TERMO DE ABERTURA

Servirá este livro, que contém 270 folhas tipograficamente numeradas de 000001 a 000270, para registro de Decretos do exercício de 2021.

Vão todas as folhas por mim rubricadas, com a rubrica que uso ____ levando no final o competente Termo de Encerramento.

Paraibuna, 04 de janeiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal





N°	DATA	EMENTA	PAG.
3641	04/01/2021	Dispõe sobre a atualização monetária, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outras providências, de acordo com a Lei nº 2122, de 01 de outubro de 2001.	000001
3642	07/01/2021	Fixa valor da UR - Unidade de Referência a ser utilizado pela Prefeitura Municipal na cobrança de taxas.	000002
3643	07/01/2021	Fixa preços a serem cobrados pela Prefeitura Municipal por diversos serviços.	000003
3644	13/01/2021	Dispõe sobre o cancelamento das festividades e atos comemorativos no Carnaval do Município de Paraibuna no ano de 2021 e dá outras providências.	000005
3645	15/01/2021	Dispõe sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências	000006
3646	18/01/2021	Altera o Decreto nº 3645 de 15 de janeiro de 2021, sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000009
3647	18/01/2021	Suplementação CF. Art. 6°, Inciso VI, LOA para 2021.	000012
3648	18/01/2021	Suplementação CF. Art. 6°, Inciso I, LOA para 2021.	000013
3649	22/01/2021	Altera o Decreto nº 3646 de 18 de janeiro de 2021, sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências."	000014
3650	25/01/2021	Dispõe sobre o salário-mínimo a partir de 1° de janeiro de 2021.	000019
3651	25/01/2021	Declara de Utilidade Pública para fins de faixa de servidão administrativa no Bairro Bela Vista, no Município de Paraibuna, que especifica e dá outras providências.	000020
3652	29/01/2021	Fixa o número de parcelas para o IPTU, Alvará e ISS, exercício de 2021, e dá outras providências.	000024
3653	03/02/2021	Estabelece que não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.	000025
3654	03/02/2021	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, LDO para 2021.	000026
3655	05/02/2021	Altera o Decreto nº 3649 de 22 de janeiro de 2021, sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000027
3656	05/02/2021	Crédito Especial Covid-19 - Reabertura.	000030
3657	05/02/2021	Crédito Especial Covid-19 - Reabertura.	000031
3658	05/02/2021	Crédito Especial Saúde - Reabertura.	000032
3659	05/02/2021	Crédito Especial Saúde - Reabertura de Saldo.	000033
3660	05/02/2021	Crédito Especial Saúde - Reabertura de Saldo.	000034
3661	05/02/2021	Crédito Especial - Reabertura.	000035
3662	05/02/2021	Crédito Especial Covid-19 - Reabertura.	000036
3663	05/02/2021	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, LDO para 2021.	000037
3664	05/02/2021	Intercâmbio de Elementos Art. 6°, V, LOA para 2021.	000038
3665	11/02/2021	Altera o Decreto nº 3622, de 27 de novembro de 2020, e dá outras providências.	000039
3666	17/02/2021	Declara de utilidade pública as obras de desassoreamento do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes, nos trechos necessários à melhoria das condições da captação d'água para a Estação de Tratamento de Águas do Município de Paraibuna.	000040
3667	17/02/2021	Declara de utilidade pública as obras de desassoreamento do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes, nos trechos necessários à melhoria das condições da captação d'água para a Estação de Tratamento de Águas do Município de Paraibuna.	000042
3668	23/02/2021	Regulamenta a Lei Municipal nº 1941/1998, que dispõe sobre penalidades aos atos lesivos à limpeza pública e ao Meio Ambiente no Município e dá outras providências.	000048





N°	DATA	EMENTA	PAG.		
3669	24/02/2021	Intercâmbio de Elementos Art. 6°, V, LOA para 2021.	000050		
3670	26/02/2021	Regulamenta a Lei Complementar nº 83 de 18 de dezembro de 2020, e dá outras providências.	000051		
3671	03/03/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus – Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."	000052		
3672	03/03/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso II, LOA para 2021.	000055		
3673	11/03/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências	000056		
3674	11/03/2021	Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Juvenal de Oliveira Santos, ex-vereador do Município.	000060		
3675	15/03/2021	Revoga o Decreto nº 3143, de 17 de janeiro de 2017, e dá outras providências.	000061		
3676	16/03/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso II, LOA para 2021.	000062		
3677	25/03/2021	Nomeia Diretor-Presidente da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" e dá outras providências.	000063		
3678	26/03/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000064		
3679	26/03/2021	Suplementação.	000066		
3680	29/03/2021	Crédito Especial - Construção Ponte da Roseira.	000067		
3681	29/03/2021	Crédito Especial - Aquisição de Máquina Motoniveladora.	000068		
3682	30/03/2021	Crédito Especial - Adequação de Dotação Merenda Escolar	000069		
3683	30/03/2021	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, LDO para 2021.	000070		
3684	30/03/2021	Regulamenta a autorização para retirada de mercadoria, na modalidade "drive thru", na fase emergencial e dá outras providências.	000071		
3685	30/03/2021	Nomeia membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.	000074		
3686	30/03/2021	Dispõe sobre a continuidade das aulas remotas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2021.	000076		
3687	06/04/2021	Intercâmbio de Elementos Art. 6°, V, LOA para 2021.	000078		
3688	12/04/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus – Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000079		
3689	14/04/2021	Dispõe sobre o cancelamento de festividades e atos comemorativos no Município de Paraibuna no ano de 2021 e dá outras providências.	000082		
3690	19/04/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000083		
3691	26/04/2021	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, LDO para 2021.	000086		
3692	26/04/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso II, LOA para 2021.	000087		
3693	29/04/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000088		
3694	29/04/2021	Aquisição de Ambulância	000091		
3695	29/04/2021	Portal da Cidade	000092		
3696	29/04/2021	Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde - COMUS.	000093		
3697	29/04/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso II, LOA para 2021.	000095		
3698	29/04/2021	Reaprova o loteamento denominado "Jardim Panorama", cuja aprovação do projeto se deu mediante os Decretos Municipais nº 506, de 02 de julho de 1979 e 641, de 03 de dezembro de 1981, e dá providências.			
3699	29/04/2021	Dispõe sobre a desativação da EMEF "Bairro do Alegre" e MEI "Bairro do Alegre".	000103		





N°	DATA	EMENTA	PAG.
3700	29/04/2021	Estabelece o Plano de Ação do Município de Paraibuna para atender as disposições do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.450 de 05 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.	000104
3701	07/05/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000106
3702	17/05/2021	Estabelece a Revisão Anual do Plano de Amortização do Passivo Atuarial para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei 3.084/2017, e dá outras providências.	000109
3703	17/05/2021	Concede a Permissão de Uso Administrativa do Imóvel denominado de "Areião" a L.B.L. Terraplenagem Ltda, e dá providências.	000111
3704	19/05/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000113
3705	19/05/2021	Intercâmbio de Elementos Art. 6°, V, LOA para 2021.	000116
3706	31/05/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000117
3707	01/06/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000120
3708	01/06/2021	Altera o Decreto 3707 de 01 de junho de 2021, e dá outras providências.	000122
3709	01/06/2021	Crédito Especial.	000123
3710	02/06/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso II, LOA para 2021.	000124
3711	02/06/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso III, LOA para 2021.	00012
3712	11/06/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000126
3713	16/06/2021	Suplementação.	000129
3714	17/06/2021	Intercâmbio de Elementos Art. 6°, V, LOA para 2021.	00013
3715	17/06/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso III, LOA para 2021.	00013
3716	24/06/2021	Prorroga as medidas restritivas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19 no Município de Paraibuna, adotadas no Decreto nº 3712, de 11 de junho de 2021 e dá outras providências.	00013
3717	30/06/2021	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, bem como o uso da dispensa eletrônica âmbito da Administração Pública Municipal.	000134
3718	30/06/2021	Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC."	00013
3719	01/07/2021	Institui e nomeia os membros da Comissão Mista de Acompanhamento das Ações de Implantação do Teatro Municipal.	00013
3720	01/07/2021	Suplementação	00013
3721	07/07/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências.	00013
3722	07/07/2021	Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Maria das Dores Oliveira Braz, servidora pública municipal.	000142
3723	07/07/2021	Intercâmbio de Elementos Art. 6°, V, LOA para 2021.	00014
3724	13/07/2021	Suspende os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos no Município de Paraibuna, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020.	00014
3725	14/07/2021	Prorroga a vigência do Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.	00014
3726	21/07/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso III, LOA para 2021.	00014
3727	21/07/2021	Intercâmbio de Elementos Art. 6°, V, LOA para 2021.	00015





N°	DATA	EMENTA	PAG.
3728	21/07/2021	Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2021.	000151
3729	23/07/2021	Crédito Especial - Operação de Crédito.	000153
3730	23/07/2021	Crédito Especial Saúde - Combate Covid-19.	000154
3731	23/07/2021	Crédito Especial Social - Obras CAAMI.	00015
3732	23/07/2021	Crédito Especial Social - Equipamentos e Material Permanente.	00015
3733	23/07/2021	Crédito Especial Saúde Bucal - Equipamentos e Material Permanente.	000157
3734	28/07/2021	Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências.	000158
3735	29/07/2021	Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.	000161
3736	02/08/2021	Nomeia membros do Conselho Municipal Turismo de Paraibuna – COMTUR.	000164
3737	06/08/2021	Nomeia membros para compor o Conselho Municipal da Juventude - CMJ.	000167
3738	06/08/2021	Convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social 2021.	000169
3739	10/08/2021	Requisita os serviços, sistema de gestão e manutenção de software nas áreas de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria, Administração de Pessoal, Holerite Eletrônico, Almoxarifado, Frota, Patrimônio, Compras e Licitações, Protocolo, Administração Tributária, Água e Esgoto, Cemitério, Saúde, Portal da Transparência e ISSO Web.	000170
3740	13/08/2021	Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Paraibuna.	000171
3741	13/08/2021	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, LDO para 2021.	000173
3742	18/08/2021	Revoga, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, as medidas de quarentena instituídas no Município de Paraibuna com a finalidade de conter a disseminação da COVID-19, e dá providências.	000174
3743	18/08/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso III, LOA para 2021.	000175
3744	19/08/2021	Suplementação.	000176
3745	21/08/2021	Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Numa Pompílio Sampaio.	000177
3746	26/08/2021	Oficializa a criação da Rota Caipira e dá outras providências.	000178
3747	31/08/2021	Dispõe sobre a alteração do Ponto Facultativo de 28 de outubro, previsto no Decreto nº 3622, de 27 de novembro de 2020.	000180
3748	01/09/2021	Intercâmbio de Elementos Art. 6°, V, LOA para 2021.	000181
3749	14/09/2021	Regulamenta no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraibuna os procedimentos a serem observados para o cadastro e credenciamento de peritos médicos e pagamento de honorários periciais pela prestação de serviços.	000184
3750	15/09/2021	Qualifica a Pessoa Jurídica de Direito Privado que especifica, como Organização Social – OS, na área da saúde, apta a firmar Contrato de Gestão com o Município de Paraibuna, Estado de São Paulo.	000188
3751	16/09/2021	Crédito Especial - Combate ao CoronaVírus - Covid19.	000189
3752	16/09/2021	Manutenção Cultural - Lei Aldir Blanc (Lei Federal).	000190
3753	21/09/2021	Remanejamento.	000191
3754	22/09/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso III, LOA para 2021.	000192
3755	23/09/2021	Nomeia membros do Conselho Municipal Turismo de Paraibuna - COMTUR.	000193
3756	23/09/2021	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de autorização de imóvel municipal e dá providências.	000196
3757	27/09/2021	Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Jacyra Prado Gonçalves.	000197





N°	DATA	EMENTA	PAG.
3758	27/09/2021	Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Humberto Norio Sakamoto.	000198
3759	28/09/2021	Suplementação CF. Art. 6°, Inciso VI, LOA para 2021.	000199
3760	30/09/2021	Crédito Especial - Instituto Santo Antônio	000200
3761	04/10/2021	Suplementação CF, Art. 6°, Inciso VI, LOA para 2021.	000201
3762	06/10/2021	Dispõe sobre a doação de bens móveis e/ou imóveis para o Município de Paraibuna e dá outras providências.	000202
3763	14/10/2021	Suplementação CF. Art. 6°, Inciso VI, LOA para 2021.	000205
3764	15/10/2021	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, LDO para 2021.	000206
3765	20/10/2021	Nomeia membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social e dá providências.	000208
3766	25/10/2021	Dispõe sobre a obrigatoriedade da retomada das aulas presenciais regulares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paraibuna.	000210
3767	27/10/2021	Denomina "Jacyra Prado Gonçalves", o Centro de Atenção Psicossocial do Município – CAPS, e dá outras providências.	000211
3768	27/10/2021	Suplementação CF. Art. 6°, § Único, LOA para 2021.	000212
3769	27/10/2021	Suplementação CF. Art. 6°, Inciso VI, LOA para 2021.	000213
3770	05/11/2021	Suplementação.	000215
3771	05/11/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso III, LOA para 2021.	000216
3772	11/11/2021	Nomeia membros para compor o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.	000218
3773	18/11/2021	Suplementação.	000219
3774	18/11/2021	Dispõe sobre o cancelamento das festividades e atos comemorativos no Carnaval do Município de Paraibuna no ano de 2022 e dá outras providências.	000220
3775	19/11/2021	Revoga o Decreto nº 3774, de 18 de novembro de 2021, e dá outras providências.	000221
3776	22/11/2021	Suplementação CF. Art. 6°, Inciso VI, LOA para 2021.	000223
3777	24/11/2021	Remanejamento CF. Art. 17, Inciso IV, LDO para 2021.	000227
3778	25/11/2021	Estabelece a compensação de horas não trabalhadas, edita calendário municipal dos feriados e pontos facultativos para o ano de 2022, e dá outras providências.	000228
3779	25/11/2021	Dispõe sobre a escala que determina os plantões obrigatórios de Farmácias e Drogarias do Município de Paraibuna, prevista na Lei nº 1816 de 18 de agosto de 1.997 e suas alterações feitas pela Lei nº 2874 de 30 de abril de 2014.	000230
3780	29/11/2021	Crédito Especial - Lar Vicentino.	000232
3781	29/11/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso III, LOA para 2021.	000233
3782	02/12/2021	Declara de Utilidade Pública para fins de implantação de novo prédio escolar no Bairro do Cedro, para atendimento do referido núcleo e bairros circunvizinhos, que especifica e dá outras providências.	000234
3783	06/12/2021	Suplementação.	000235
3784	09/12/2021	Suplementação CF. Art. 6°, Inciso VI, LOA para 2021.	000236
3785	09/12/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso III, LOA para 2021.	000237
3786	13/12/2021	Nomeia membros para compor Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do Programa de Atividade Delegada.	000238
3787	15/12/2021	Fixa valor da UR - Unidade de Referência - a ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Paraibuna na cobrança de taxas no ano de 2022.	000255
3788	15/12/2021	Dispõe sobre a atualização monetária de débitos de origem tributária, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2122, de 01 de outubro de 2001, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outras providências.	000256





N°	DATA	EMENTA	PAG.
3789	15/12/2021	Fixa o número de parcelas para o IPTU, Alvará e ISS, exercício de 2022, e dá outras providências.	000257
3790	15/12/2021	Suplementação CF. Art. 6°, Inciso VI, LOA para 2021.	000258
3791	16/12/2021	Crédito Especial - Aquisição de Terreno para Educação.	000260
3792	21/12/2021	Revoga o Decreto nº 3778, de 25 novembro de 2021, e estabelece a compensação de horas não trabalhadas; edita calendário municipal dos feriados, pontos facultativos e ausências de expediente para o ano de 2022, e dá outras providências.	000261
3793	21/12/2021	Declara de Utilidade Pública para fins de implantação de novo prédio escolar no Bairro do Cedro, para atendimento do referido núcleo e bairros circunvizinhos, que especifica e dá outras providências.	000263
3794	23/12/2021	Suplementação CF. Art. 6°, Inciso VI, LOA para 2021.	000267
3795	29/12/2021	Suplementação CF. Art. 6°, § Único, LOA para 2021.	000268
3796	29/12/2021	Crédito Suplementar Art. 6°, Inciso III, LOA para 2021.	000270



30001

DECRETO N°. 3641, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização monetária, conforme a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, e dá outras providências, de acordo com a Lei nº 2122, de 01 de outubro de 2001.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- Considerando as disposições contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial no que se refere às implicações decorrentes da renúncia de receita, o que pode se dar de maneira indireta pela não atualização de débitos tributários,

DECRETA:

ART. 1º - Ficam os débitos de origem tributária, incluindo o principal, juros e multas moratórias e os valores das correções monetárias, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, corrigidos pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, apurado pelo IBGE, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses de referência novembro de 2019 a novembro de 2020, em percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento).

ART. 2º - a correção apurada incidirá sobre todos os valores tratados pelo Código Tributário do Município e posteriores alterações.

ART. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto n° 3466, de 15 de janeiro de 2020.

Paraibuna, 04 de janeiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimarães Pereira quimarães Pereira

Agente Administrativo



30002

DECRETO N°. 3642, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Fixa valor da UR – Unidade de Referência a ser utilizado pela Prefeitura Municipal na cobrança de taxas.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ART. 1° - Fica estabelecida, a partir desta data, de acordo com a Lei nº 826 de 29 de dezembro de 1.978 que em seu Artigo 210 estabelece que além da Base de Cálculo utilizada para o Imposto Sobre Serviços, fica instituída a Unidade de Referência – UR, para cálculo das taxas e em seu parágrafo único que a referida taxa será corrigida automaticamente em 1° de janeiro em função da inflação do ano anterior calculada através do INPC, que o valor da UR para 2021, será de R\$ 829,14 (oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 07 de janeiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimarães Pereiro Pereiro

Agente Administrativo



300903

DECRETO N°. 3643, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Fixa preços a serem cobrados pela Prefeitura Municipal por diversos serviços.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, a partir desta data, a seguinte tabela de preços, para os serviços especificados:

piog	05, para 05 301 viços 05 poemeados.	
	I – EXPEDIENTE	
01 -	Atestados e Certidões	
a.	Negativa de tributos: por lauda	R\$ 50,49
b.	Sobre o que exceder: por lauda	R\$ 13,67
c.	Busca, por ano, além das tarifas das alíneas "a" e "b" 17,23	R\$ 17,88
02 -	Requerimentos	
a.	Protocolização de requerimento para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão de concurso público	R\$ 31,56
b.	Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal para outros fins	R\$ 23,14
c.	Protocolização de reclamações, despesas, recursos ou semelhantes, referentes a lançamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	R\$ 31,56
d.	Código Tributário e Legislação Municipal, por lauda	R\$ 8,41
03 -	Segundas Vias	R\$ 36,82
04 -	Baixa de Qualquer Natureza	R\$ 36,82
05 -	nscrição Cadastral	
a.	De autônomos e profissionais liberais	R\$ 42,08
b.	De fornecedores	R\$110,46
	II - SERVIÇOS DIVERSOS	
01 -	De Numeração e Renumeração de Prédios	
a.	Pela numeração, além da placa	R\$ 47,34
b.	Pela renumeração, além da placa	R\$ 21,04
02- E	De Alinhamento e Nivelamento	
a.	Por serviços de extensão até 20 m lineares	R\$ 42,08
b.	Por serviços de extensão pelo que exceder a 20 m lineares, por metro linear	R\$ 13,67
c.	Rebaixamento e colocação de guias por metro quadrado linear, além da guia	R\$ 33,66



200004

DECRETO N°. 3643, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

II - SERVIÇOS DIVERSOS					
03 - Habite-se R\$ 69,43					
04 - Vistoria					
a. De prédios residenciais	R\$ 42,08				
b. De prédios comerciais	R\$ 69,43				
c. De loteamentos	R\$ 110,46				
05 - Da liberação de bens apreendidos ou depositados					
a. De bens e mercadorias, por dia ou fração	R\$ 31,56				
b. De cães, por cabeças e por dia ou fração	R\$ 21,04				
c. De outros animais, por cabeça e por dia ou fração	R\$ 26,30				
d. Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por	R\$ 21,04				
e. De veículos	R\$ 63,12				
III - LIMPEZA DE TERRENOS					
a. Capinação por metro quadrado	R\$ 12,62				
 Serviços de transporte de materiais por Km rodado 	R\$ 3,15				
IV – CEMITERIO MUNICIPAL					
01 - Sepultamentos ou exumações:					
a. Sepultamento adulto	R\$ 57,86				
b. Exumação adulto	R\$ 84,16				
c. Sepultamento criança (até 12 anos)	R\$ 42,08				
d. Exumação criança (até 12 anos)	R\$ 52,60				
02 - Construção e/ou reformas em jazigos:					
a. 01 gaveta	R\$ 31,56				
b. 02 gavetas	R\$ 47,34				
c. 03 gavetas	R\$ 63,12				
d. 04 gavetas	R\$ 78,90				
e. 05 gavetas	R\$ 94,68				
f. 06 gavetas ou mais	R\$ 105,20				

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 07 de janeiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimarães Pereira marãos Perius

Agente Administrativo



DECRETO Nº 3644, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre o cancelamento das festividades e atos comemorativos no Carnaval do Município de Paraibuna no ano de 2021 e dá outras providências"

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de diversas medidas externas consistentes na restrição de atividades privadas de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nacional nº 06, de 20 de março de 2020, que estabelece o estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a crise econômica brasileira atual, e, principalmente, neste Município que reflete diretamente na arrecadação de receitas pelos munícipes.

DECRETA:

- Art. 1º Fica cancelada a realização das festividades e atos comemorativos no Carnaval do Município de Paraibuna no ano de 2021.
- Art. 3º O cancelamento de que trata este artigo se aplica a quaisquer atividades que gerem aglomeração promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município.
- Art. 4º Fica cancelada a concessão de autorizações e alvarás para a realização de eventos e festas privadas, no Município de Paraibuna, que importem na aglomeração de pessoas.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 13 de janeiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete

Rua Humaitá, 20 Centro, Paraibuna/SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 - prefeito@paraibuna.sp.gov.br



DECRETO Nº 3645, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde púbica de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Púbica em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Púbica nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 15 de Janeiro de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3645, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 2º Considerando o elevado números de casos suspeitos no Município, a fase Laranja entra em vigor a partir do dia 16/01/2021, fica decretado a suspensão da Feira Livre e o Mercado Municipal ficará fechado.

Art. 3° - As demais regras e protocolos previstos para a Fase Laranja do Plano São Paulo ficam mantidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 15 de Janeiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Célina Nunes Guimarães Pereiro

Agente Administrativo



DECRETO Nº 3645, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO				
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES - FASE LARANJA			
		Local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40%		
	Atendimento	da capacidade de lotação. Serviço sentado		
		com mesas de até 06 pessoas		
RESTAURANTES		Reduzido em 08 horas.		
RESTAURANTES	Horário	A venda de bebidas alcóolicas deve ser encerrada às 20h e o funcionamento tambén		
		deverá ser encerrado às 20h.		
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.			
COMÉRCIOS EM GERAL,	Atendimento	40% da capacidade de lotação.		
SALÕES DE BELEZA,	Horário	08 horas diárias, com fechamento no máximo,		
BARBEARIA, ACADEMIAS	Horano	até as 20h.		
DE ESPORTE, PARQUES	Uso obrigatório de má	iscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.		
	Atendimento	NÃO PRESENCIAL		
BARES				
	Uso obrigatório de má	iscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.		



DECRETO Nº 3646, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera o Decreto nº 3645 de 15 de janeiro de 2021, sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde púbica de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Púbica em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Púbica nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 15 de janeiro de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3646, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 2º Considerando o elevado números de casos suspeitos no Município, a fase Laranja entra em vigor a partir do dia 19/01/2021 e o Mercado Municipal ficará fechado aos sábados e domingos e feriados;

Art. 3° - Ficam suspensas as atividades da Feira Livre do Município, com exceção da Feira do Produtor Rural;

Art. 4º - Fica proibido a venda fracionada (latas e garrafas) de bebidas alcoólicas em mercados, mercearias, lanchonetes e similares evitando assim a aglomeração de pessoas na frente dos estabelecimentos;

Art. 5 - Serão permitidos às atividades internas dos estabelecimentos comerciais (bares e lanchonetes), desde que de portas fechadas e sem a presença de clientes, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

Art 6° - As demais regras e protocolos previstos para a Fase Laranja do Plano São Paulo ficam mantidas.

Art. 7°- Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na primeira incidência da infração, em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro, culminando na cassação do alvará na terceira reincidência, no descumprimento do Decreto Municipal n° 3646, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 18 de janeiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimaraes Pérèra Jui maraes Pereus

Agente Administrativo



DECRETO Nº 3646, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS	QUADRO RESUMO S CONDIÇÕES - FASE LARANJA			
	Atendimento	Local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de lotação. Serviço sentado com mesas de até 06 pessoas		
RESTAURANTES	Horário	Reduzido em 08 horas. Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas e o funcionamento deverá ser encerrado às 20h.		
COMÉRCIOS EM GERAL,	Atendimento	scaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais. 40% da capacidade de lotação.		
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA, ACADEMIAS DE ESPORTE, PARQUES	Horário	08 horas diárias, com fechamento no máximo. Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas até as 20h.		
DE ESTORIE, TARGOES	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.			
	Atendimento	NÃO PRESENCIAL		
BARES, LANCHONETES E SIMILARES	Delivery	Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas e o funcionamento deverá ser encerrado às 20h		
	Uso obrigatório de má	scaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.		







PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Crédito

Decreto: 3647

Data Decreto: 18/01/2021

Lei:

4R Sistemas

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 18/01/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6°, INCISO VI, LOA P/ 2021

Item Tipo de Crédito 1 Suplementação 2 Anulação de Dotação Ficha Dotação

5 04.01.01-09.272.0011.1027-4.4.90.52 24 04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.93 3.000,00 0,00 Recurso 0,00 3.000,00

Total Decreto:

3.000,00

PARAIBUNA, 18 de janeiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Exercício: 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas Decreto: 3648

Data Decreto: 18/01/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 18/01/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO, CF. ART. 6°, INCISO I, LPOA P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	260.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	253	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	260.000,00
3	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	500,00	0,00
4	Anulação de Dotação	253	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	500,00
5	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	8.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	253	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	8.000,00
7	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	10.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	253	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	10.000,00
9	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	5.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	253	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	5.000,00

Total Decreto:

283.500,00

PARAIBUNA, 18 de janeiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3649, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"Altera o Decreto nº 3646 de 18 de janeiro de 2021, sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências."

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em Exercício de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde púbica de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Púbica em âmbito Federal e Estadual:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Púbica nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir do dia 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3649, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA:

- **Art. 1º -** Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo Coronavírus Covid-19, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo, **FASE VERMELHA**.
- Art. 2º Ficam regulamentadas neste Decreto as regras de funcionamento das atividades econômicas.

Não serão permitidas as seguintes atividades:

- I. Galerias e estabelecimentos congêneres;
- II. Comércio em geral, incluindo-se ambulantes;
- III. Serviços em geral;
- IV. Consumo local (restaurantes e similares);
- V. Salões de beleza e barbearias;
- VI. Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VII. Eventos, convenções e atividades culturais:
- VIII. Venda de bebidas alcoólicas após as 20 (vinte) horas e até as 6 (seis) horas no comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência).
- Art. 3º Atividades que geram aglomeração estão proibidas.
- **Art. 4º** Ficam mantidas as regras de funcionamento dos serviços considerados essenciais, relacionados no Anexo que é parte integrante deste Decreto, nos termos da legislação vigente, observados os protocolos.
- Art. 5° Ficam suspensas as atividades da Feira Livre do Município, com exceção da Feira do Produtor Rural;
- **Art. 6º** O descumprimento das regras gerais ou específicas determinadas neste Decreto e nas demais legislações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, ensejará a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e penal.
 - § 1º A multa será aplicada em dobro a cada reincidência específica.
- § 2º Considerar-se-á reincidente específico o infrator pessoa física ou jurídica que tiver cometido infração da mesma natureza, já autuada ou punida.
- § 3º Caso o infrator persista na prática do ato após aplicada a multa por reincidência específica, a penalidade será de interdição das atividades, precedida de processo regular, garantidos contraditório e ampla defesa pelo infrator.





DECRETO Nº 3649, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 7º O Mercado Municipal ficará aberto somente com atividades de serviços essenciais (açougue, mercadinho) de segunda a sexta-feira, não podendo ser aberto aos sábados e domingos e feriados;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 22 de janeiro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Scéllina Núnes Guimarães Pereira Qui m avaes Pereira



DECRETO Nº 3649, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO

DECRETO N. 3649/2021 ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS:

Podem ficar abertos, respeitados os protocolos.

- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, clínicas, farmácias e serviços de limpeza;
- Açougue;
- Panificação (Padaria), sem consumo no local;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- Serviços funerários;
- Pet Shops, cuidados com animais em cativeiro;
- Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- Atividades religiosas de qualquer natureza (Igrejas e Templos);
- Escolas públicas e privadas, respeitado o limite de 35% da capacidade;
- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- Iluminação pública;
- Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- Telecomunicações e internet;
- Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde decorrente da pandemia covid-19, inclusive de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados;
- Compensação bancária, inclusive lotéricas, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- Atividades de construção civil, obedecidos os protocolos;
- Atividades industriais, obedecidos os protocolos;
- Serviços postais;
- Fiscalização tributária, do trabalho e ambiental;



- Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas acvocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, equipamentos de refrigeração e climatização;
- Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos;
- Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- Serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
- Atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica automotivas, sendo permitido às concessionários a abertura somente para essa finalidade;
- Serão permitidos às atividades internas dos estabelecimentos comerciais (restaurantes, bares, lanchonetes e Adegas), desde que de portas fechadas e sem a presença de clientes, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).





301019

DECRETO N°. 3650, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre o salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021".

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em Exercício de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n.º 1.021, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1° - A partir de 1° de janeiro de 2021, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Paraibuna será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2° - A partir de 1° de janeiro de 2021, não terão valor inferior a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor Global) pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Paraibuna.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 25 de janeiro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito em Exercício

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal.

Agente Administrativo

ellna Nunes Guimaraes F



200120

DECRETO N°. 3651, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública para fins de faixa de servidão administrativa no Bairro Bela Vista, no Município de Paraibuna, que especifica e dá outras providências.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO. Prefeito em Exercício de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ART. 1º - São declaradas de Utilidade Pública, nos termos do art. 5º, alíneas "e" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365/41, as seguintes áreas:

I - Servidão Administrativa - Faixa de Passagem de Tubulação Subterrânea de canalização do córrego Bela Vista com diâmetro de 1,10 metros e cujo eixo secciona o perímetro do imóvel a partir do Ponto "A", de coordenadas N 7.414.681,25m e E 430.772,15m, com azimute de 69°33'38" e a distância de 35,35m, até o Ponto "B", de coordenadas N 7.414.693,62m e E 430.805,27m. Perfazendo uma área de 38,88m²."

ART. 2° - As áreas descritas destinam-se a implantação / melhoramento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Paraibuna, ficando autorizada, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, as necessárias desapropriações, observando-se urgência.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 25 de janeiro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito em Exercício

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal.

Agente Administrativo



000021



Dair Ap. Santos Araujo Gabinete RG: 40.080.745-2



000022



Dair Ap. Santos Araújo Gabinete RG: 40.080.745-2



000023



Dair Ap. Santos Araújo Gabinete RG: 40.080.745-2



900024

DECRETO N°. 3652, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Fixa o número de parcelas para o IPTU, Alvará e ISS, exercício de 2021, e dá outras providências.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em Exercício de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o corrente exercício, poderá ser recolhido em até 08 (oito) parcelas com vencimento para o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único - A primeira parcela, bem como a parcela única, terão vencimento fixado em 15 de abril de 2021.

Art. 2º - O Alvará, para o corrente exercício, poderá ser recolhido em até 08 (oito) parcelas com vencimento para o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - A primeira parcela, bem como a parcela única, terão vencimento fixado em 30 de abril de 2021.

Art. 3° - O ISS FIXO, para o corrente exercício, poderá ser recolhido em até 03 (três) parcelas com vencimento para o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - A primeira parcela, bem como a parcela única, terão vencimento fixado em 30 de abril de 2021.

Art. 4° - O Alvará de Taxista, para o corrente exercício, poderá ser recolhido em até 08 (oito) parcelas com vencimento para o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - A primeira parcela, bem como a parcela única, terão vencimento fixado em 30 de abril de 2021.

- Art. 5° Quando os prazos de vencimento, fixados nos Art. 1°, 2°, 3° e 4° deste Decreto, ocorrerem em sábado, domingo ou feriado os recolhimentos poderão ser efetuados no 1° dia útil subsequente.
- Art. 6° O valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), o que determinará, em certos casos, o número de parcelas.
- Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito em Exercício

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal.

Agente Administrativo



994925

DECRETO Nº. 3653, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece que não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em exercício Município de Paraibuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde púbica de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Púbica em âmbito Federal e Estadual:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde,

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas Municipais da Administração Direto, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao carnaval, e no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à Quarta-Feira de Cinzas no Município de Paraibuna.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 03 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO Prefeito em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Núnes Guimaraes Perei Agente Administrativo

Exercício: 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3654

Data Decreto: 03/02/2021

Lei: 3237 Data Lei:

17/07/2020

Vigência a partir de: 03/02/2021

Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2021

Item	Tipo de Crédito		Dotação	Crédito	Recurso
1	Remanejamento	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	40.000,00	0,00
2	Remanejamento	20	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.90.11	0,00	8.000,00
3	Remanejamento	21	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.91.13	0,00	2.000,00
4	Remanejamento	52	02.02.02-04.182.0003.2008-3.1.90.11	0,00	10.000,00
5	Remanejamento	54	02.02.02-04.182.0003.2008-3.1.91.13	0,00	1.000,00
6	Remanejamento	4	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.91.13	0,00	9.000,00
7	Remanejamento	132	02.03.07-13.392.0004.2027-3.1.90.11	0,00	10.000,00

Total Decreto:

40.000,00

PARAIBUNA, 03 de fevereiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3655, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera o Decreto nº 3649 de 22 de janeiro de 2021, sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências."

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em Exercício de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde púbica de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Púbica em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Púbica nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 05 de fevereiro de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3655, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 2° - Fica proibido a venda fracionada (latas, garrafas e recipientes similares) de bebidas alcoólicas em mercados, mercearias, lanchonetes e similares evitando assim a aglomeração de pessoas na frente dos estabelecimentos;

Art. 3º – Serão permitidos às atividades internas dos estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes e adegas), desde que de portas fechadas e sem a presença de clientes, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

Art. 4°- Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na primeira incidência da infração, em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro, culminando na cassação do alvará na terceira reincidência, no descumprimento do Decreto Municipal nº 3655, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 5°- Os estabelecimentos que descumprirem o estabelecido neste decreto bem como as recomendações da vigilância sanitária o Alvará será cassado pelo prazo de 15(quinze) dias ou até nova recomendação do Plano São Paulo.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 05 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Agente Administrativo

maias Ceruca



DECRETO Nº 3655, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

	QUADRO	ORESUMO	
ESTABELECIMENTOS	ABELECIMENTOS CONDIÇÕES - FASE LARANJA		
RESTAURANTES	Atendimento	-Local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40%	
		da capacidade de lotação.	
		- Serviço sentado com mesas de até 06 pessoas	
	Horário	- Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas	
		após às 20hs.	
		- O funcionamento deverá ser encerrado às 20h.	
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.		
LOJAS EM GERAL, ARMARINHOS	Atendimento	40% da capacidade de lotação.	
	Horário	- O funcionamento deverá ser encerrado às 18hs.	
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.		
MERCADO, SUPERMERCADO, MERCEARIA.	Atendimento	40% da capacidade de lotação.	
		- Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas	
		fracionada.	
		- O funcionamento deverá ser encerrado às 21h	
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.		
SALÕES DE BELEZA,	Atendimento	40% da capacidade de lotação.	
BARBEARIA, ACADEMIAS DE ESPORTE		- O funcionamento deverá ser encerrado às 20h	
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.		
BARES, LANCHONETES, ADEGAS E SIMILARES	Atendimento	NÃO PRESENCIAL	
	Delivery	- Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas	
		após às 24hs	
		- O funcionamento deverá ser encerrado às 24h	
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.		
MERCADO MUNICIPAL	OBEDECER ÀS RECOMENDAÇÕES DE SUA ATIVIDADE		
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.		
FEIRA LIVRE	- Vedado consumo no local.		
	- Distanciamento de 2m.		
	- Uso obrigatório de m	náscara, álcool gel 70%	





Lei:

3259

2 Superávit Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

200930

Exercício: 2021

MELLERAL MARKET CO.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas

Data Lei:

Data Decreto: 05/02/2021 Decreto: 3656

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL COVID-19 REABERTURA Vigência a partir de: 05/02/2021

16/11/2020

Item Tipo de Crédito

Ficha Dotação 1 Crédito Especial

254 02.04.01-10.301.0005.2047-3.3.90.30

0,00 380.000,00

Crédito

380.000,00

Total Decreto:

380.000,00

Recurso

0,00

PARAIBUNA, 05 de fevereiro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

4R Sistemas

Lei:

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3657

3265

Data Decreto: 05/02/2021

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 05/02/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL COVID-19 REABERTURA

Item Tipo de Crédito

1 Crédito Especial

2 Superávit Financeiro

Ficha Dotação

255 02.04.01-10.301.0005.2048-3.3.90.30

Crédito 750.000,00

Recurso

0,00

0,00 750.000,00

Total Decreto:

750.000,00

PARAIBUNA, 05 de fevereiro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Decreto: 3658

Data Decreto: 05/02/2021

Lei:

3248

Data Lei:

21/09/2020

Vigência a partir de: 05/02/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL SAÚDE REABERTURA

Item Tipo de Crédito

1 Crédito Especial

2 Superávit Financeiro

Ficha Dotação

256 02.04.01-10.301.0005.1084-4.4.90.51

Crédito 365.000,00 Recurso

0,00

0,00 365.000,00

Total Decreto:

365.000,00

PARAIBUNA, 05 de fevereiro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Decreto: 3659

Data Decreto: 05/02/2021

Lei:

3260

Data Lei:

16/11/2020

Vigência a partir de: 05/02/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL SAÚDE REABERTURA DE SALDO

Item Tipo de Crédito

1 Crédito Especial

2 Superávit Financeiro

Ficha Dotação

257 02.04.01-10.301.0005.2039-3.3.90.30

Crédito 53.874,00

Recurso 0,00

0,00

53.874,00

Total Decreto:

53.874,00

PARAIBUNA, 05 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

220934

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Decreto: 3660

Data Decreto: 05/02/2021

Lei:

3262

Data Lei:

16/11/2020

Vigência a partir de: 05/02/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL SAÚDE REABERTURA DE SALDO

Item Tipo de Crédito

1 Crédito Especial

2 Superávit Financeiro

Ficha Dotação

258 02.04.01-10.301.0005.2040-3.3.90.30

Crédito 7.800,00

Recurso

0,00

0,00 7.800,00

Total Decreto:

7.800,00

PARAIBUNA, 05 de fevereiro de 2021.



Exercício: 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas

Decreto: 3661

Data Decreto: 05/02/2021

Lei:

3266

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 05/02/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL REABERTURA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	259	02.04.02-17.512.0005.1087-4.4.90.52	360.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	360.000,00
3	Crédito Especial	260	02.04.02-17.512.0005.1087-4.4.90.52	3.600,00	0,00
4	Anulação de Dotação	34	02.02.01-04.122.0003.1002-4.4.90.51	0,00	3.600,00

Total Decreto: 363.600,00

PARAIBUNA, 05 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

000036

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Lei:

Decreto: 3662

3267

Data Decreto: 05/02/2021

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 05/02/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL COVID-19 REABERTURA

	Tipo de Crédito Crédito Especial		Dotação 02.05.01-08.244.0006.1086-4.4.90.52	Crédito 54.000,00	Recurso 0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	54.000,00
3	Crédito Especial	262	02.05.01-08.244.0006.2049-3.3.90.30	20.000,00	0,00
4	Superávit Financeiro			0,00	20.000,00
5	Crédito Especial	263	02.05.01-08.244.0006.2019-3.3.90.39	19.220,00	0,00
6	Superávit Financeiro			0,00	19.220,00

Total Decreto:

93.220,00

PARAIBUNA, 05 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Decreto: 3663

Lei:

4R Sistemas

Data Decreto: 05/02/2021

3237

Data Lei:

17/07/2020

Vigência a partir de: 05/02/2021

Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2021

T4	Time de Cuédite	Fieles	Datas = a	Crédito	Recurso
Item	Tipo de Crédito Remanejamento	Ficha 183	Dotação 02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	130.500,00	0,00
2	Remanejamento	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	130.500,00
3	Remanejamento	217	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	37.000,00	0,00
4	Remanejamento	34	02.02.01-04.122.0003.1002-4.4.90.51	0,00	26.000,00
5	Remanejamento	35	02.02.01-04.122.0003.1003-4.4.90.52	0,00	11.000,00
6	Remanejamento	120	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	92.000,00	0,00
7	Remanejamento	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	30.000,00
8	Remanejamento	44	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.36	0,00	32.000,00
9	Remanejamento	129	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	30.000,00
10	Remanejamento	120	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	100.000,00	0,00
11	Remanejamento	23	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.30	0,00	10.000,00
12	Remanejamento	26	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.39	0,00	10.000,00
13	Remanejamento	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	10.000,00
14	Remanejamento	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	40.000,00
15	Remanejamento	44	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.36	0,00	20.000,00
16	Remanejamento	126	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.14	0,00	10.000,00
17	Remanejamento	122	02.03.06-27.812.0004.1023-4.4.90.51	6.000,00	0,00
18	Remanejamento	217	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	0,00	6.000,00
19	Remanejamento	217	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	12.000,00	0,00
20	Remanejamento	122	02.03.06-27.812.0004.1023-4.4.90.51	0,00	12.000,00
21	Remanejamento	217	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	13.700,00	0,00
22	Remanejamento	122	02.03.06-27.812.0004.1023-4.4.90.51	0,00	13.700,00
23	Remanejamento	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	130.000,00	0,00
24	Remanejamento	20	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.90.11	0,00	30.000,00
25	Remanejamento	21	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.91.13	0,00	5.000,00
26	Remanejamento	52	02.02.02-04.182.0003.2008-3.1.90.11	0,00	30.000,00
27	Remanejamento	53	02.02.02-04.182.0003.2008-3.1.90.13	0,00	5.000,00
28	Remanejamento	55	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.30	0,00	10.000,00
29	Remanejamento	70	02.02.05-04.782.0003.2032-3.3.93.39	0,00	40.000,00
30	Remanejamento	132	02.03.07-13.392.0004.2027-3.1.90.11	0,00	10.000,00

Total Decreto:

521.200,00

PARAIBUNA, 05 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

000038

Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3664

Data Decreto: 05/02/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 05/02/2021

Finalidade: INTERCÂMBIO DE ELEMENTOS ART. 6°, V, LOA P/ 2021.

120				ton to trans	
Item			Dotação	Crédito	Recurso
	Suplementação Anulação de Dotação	171 170	02.05.01-08.244.0006.1028-4.4.90.51 02.05.01-08.244.0006.1016-4.4.90.52	26.000,00	0,00
3	Anulação de Dotação	201		0,00	18.000,00
4	Suplementação	217	02.05.03-08.244.0006.1017-4.4.90.52	0,00	8.000,00
5	Anulação de Dotação	217	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51 02.07.01-15.452.0008.1021-4.4.90.52	29.000,00	0,00
6	Suplementação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	29.000,00
7	Anulação de Dotação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	100.000,00	0,00
8	Suplementação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	100.000,00
9	Anulação de Dotação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	10.000,00	0,00
17527	Suplementação	75,000	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	10.000,00
10		183		18.000,00	0,00
11		180	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	0,00	18.000,00
12		39	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	25.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	37	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.11	0,00	25.000,00
14	Suplementação	93	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.94	10.000,00	0,00
15	Anulação de Dotação	91	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	0,00	10.000,00
16	Suplementação	93	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.94	17.000,00	0,00
17	Anulação de Dotação	91	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	0,00	17.000,00
18	Suplementação	39	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	2.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	37	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.11	0,00	2.000,00
20	Suplementação	187	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	22.000,00	0,00
21	Anulação de Dotação	181	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	0,00	22.000,00
22.	Suplementação	93	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.94	4.000,00	0,00
23	Anulação de Dotação	91	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	0,00	4.000,00
24		28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	15.000,00	0,00
25	Anulação de Dotação	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	15.000,00
26	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	22.000,00	0,00
27	Anulação de Dotação	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	22.000,00
28	Suplementação	80	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	15.000,00	0,00
29	Anulação de Dotação	84	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	15.000,00
30	Suplementação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	20.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	155	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	20.000,00
32	Suplementação	39	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	15.000,00	0,00
33	,	37	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.11	0,00	15.000,00
34		45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	14.000,00	0,00
35	Anulação de Dotação	43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.35	0,00	14.000,00
36	Suplementação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	10.000,00	0,00
37	Anulação de Dotação	159	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	10.000,00

374.000,00 **Total Decreto:**

PARAIBUNA, 05 de fevereiro de 2021.

DECRETO Nº 3665, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 3622, de 27 de novembro de 2020, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 3653, de 03 de fevereiro de 2021, que estabeleceu o cancelamento de ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1° - Os Artigos 2°, 3° e 4° do Decreto Municipal n° 3622, de 27 de novembro de 2020, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 2º - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em 8 horas diárias, as 40 horas a serem compensadas pelas folgas no ano de 2021, serão cumpridas com o acréscimo de 16 minutos ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 04 de janeiro de 2021 a 12 de agosto de 2021.

Art. 3° - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em 6 horas diárias, as 30 horas a serem compensadas pelas folgas no ano de 2021, serão cumpridas com o acréscimo de 12 minutos ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 04 de janeiro de 2021 a 12 de agosto de 2021.

Art. 4º - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em **4 horas diárias**, as 20 horas a serem compensadas pelas folgas no ano de 2021, serão cumpridas com o acréscimo de **8 minutos** ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 04 de janeiro de 2021 a 12 de agosto de 2021."

Art. 2º - Ficam, os Diretores dos Departamentos Municipais, responsáveis por fazer cumprir as determinações do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 11 de fevereiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



200040

DECRETO N° 3666, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública as obras de desassoreamento do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes, nos trechos necessários à melhoria das condições da captação d'água para a Estação de Tratamento de Águas do Município de Paraibuna.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Estação de Tratamento de Águas do Município de Paraibuna vem enfrentando problemas com sucção de areia e outros detritos, fato este que diminui a capacidade de captação e aumenta o desgaste de equipamentos;

CONSIDERANDO que a água doce potável integra o rol dos direitos fundamentais da pessoa humana, vez que essencial à saúde e à dignidade, ex vi art.1°, inc.III, art.6° caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os princípios alçados no 2º da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°2411 de 27 de fevereiro de 2009 e a Lei Municipal n°2416 de 23 de março de 2009;

CONSIDERANDO que as obras de desassoreamento do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes são essenciais à melhoria das condições da captação d'água para a Estação de Tratamento de Águas do Município de Paraibuna;

CONSIDERANDO o quanto dispõe a Resolução CONAMA 369 de 28 de março de 2006 e, mais especificamente, seu art.2°, inc.1; e

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior segurança jurídica, previsibilidade, transparência e objetividade aos atos da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as obras de desassoreamento do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes nos trechos necessários à melhoria das condições da captação d'água para a Estação de Tratamento de Águas do Município de Paraibuna.

Art. 2º - As obras ora declaradas de utilidade pública serão realizadas pelo Poder Executivo diretamente, seus contratados ou autorizados, sendo certo que neste último caso estes deverão comprovadamente deter direitos sobre o trecho em que se realizará o desassoreamento.

A



990941

DECRETO Nº 3666, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Parágrafo Único: No caso dos autorizados, o Município de Paraibuna não se responsabilizará por qualquer intervenção no leito ou nas margens do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes, bem como por quaisquer danos, diretos e/ou indiretos, delas provenientes; nem pelas compensações, recuperações ou recomposições ambientais nem pelas anuências ou autorizações junto ao Poder Público ou Particulares que se fizerem necessárias.

- Art. 3º A presente Declaração de Utilidade Pública das obras de desassoreamento do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes, não autoriza a implementação das mesmas, para as quais será necessário o cumprimento de todas as exigências legais.
- Art. 4° Para que seja autorizado a realizar as obras ora declaradas de interesse público, o detentor de direito sobre trecho do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes, deverá:
- I Apresentar toda documentação atualizada que comprove deter direito sobre o trecho a ser desassoreado;
- II Cumprir com a todas as exigências legais, especialmente as contidas na Lei
 Municipal n°1516 de 23 de setembro de 1993;
- III Apresentar as autorizações e as anuências do Poder Público ou de Particulares que se fizerem necessárias; e
- IV Firmar instrumento legalmente admitido com o Município de Paraibuna a fim de mitigar, compensar ou reduzir os riscos e impactos causados pelas obras.
- Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 3394, de 20 de maio de 2019.

Paraibuna, 17 de fevereiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



300942

DECRETO Nº 3667, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara de utilidade pública as obras de desassoreamento do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes, nos trechos necessários à melhoria das condições da captação d'água para a Estação de Tratamento de Águas do Município de Paraibuna.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Estação de Tratamento de Águas do Município de Paraibuna vem enfrentando problemas com sucção de areia e outros detritos, fato este que diminui a capacidade de captação e aumenta o desgaste de equipamentos;

CONSIDERANDO que a água doce potável integra o rol dos direitos fundamentais da pessoa humana, vez que essencial à saúde e à dignidade, ex vi art.1°, inc.III, art.6° caput da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO os princípios alçados no 2º da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n°2411 de 27 de fevereiro de 2009 e a Lei Municipal n°2416 de 23 de março de 2009;

CONSIDERANDO que as obras de desassoreamento do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes são essenciais à melhoria das condições da captação d'água para a Estação de Tratamento de Águas do Município de Paraibuna;

CONSIDERANDO o quanto dispõe a Resolução CONAMA 369 de 28 de março de 2006 e, mais especificamente, seu art.2°, inc.1; e;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior segurança jurídica, previsibilidade, transparência e objetividade aos atos da Administração Pública Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública as obras de desassoreamento do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes nos trechos necessários à melhoria das condições da captação d'água para a Estação de Tratamento de Águas do Município de Paraibuna.

Parágrafo Único - A área afetada está dividida em dois módulos, Jusante e Montante, assim descritos:

		MÓDULO J	USANTE	
VÉRTICE	UTM E	UTM N	LATITUDE	LONGITUDE
1	432171	7413868	23° 23' 00,6683" S	45° 39' 49,4828" W
2	432188	7413890	23° 22' 59,9355" S	45° 39' 48,8884" W
3	432202	7413881	23° 23' 00,2412" S	45° 39' 48,3733" W
4	432248	7413858	23° 23' 01,0044" S	45° 39' 46,7867" W
5	432302	7413830	23° 23' 01,9309" S	45° 39' 44,8608" W
6	432325	7413803	23° 23' 02,7908" S	45° 39' 44,0707" W



		MÓDULO J	USANTE	
VÉRTICE	VÉRTICE	VÉRTICE	VÉRTICE	VÉRTICE
7	432359	7413763	23° 23' 04,0918" S	45° 39' 42,8752" W
8	432361	7413762	23° 23' 04,1387" S	45° 39' 42,8220" W
9	432395	7413738	23° 23' 04,9323" S	45° 39' 41,6276" W
10	432453	7413696	23° 23' 06,3042" S	45° 39' 39,5628" W
11	432467	7413676	23° 23' 06,9436" S	45° 39' 39,0717" W
12	432520	7413602	23° 23' 09,3543" S	45° 39' 37,2203" W
13	432523	7413598	23° 23' 09,5004" S	45° 39' 37,1114" W
14	432578	7413519	23° 23' 12,0809" S	45° 39' 35,1880" W
15	432627	7413449	23° 23' 14,3703" S	45° 39' 33,4814" W
16	432633	7413440	23° 23' 14,6623" S	45° 39' 33,2660" W
17	432682	7413369	23° 23' 16,9715" S	45° 39' 31,5628" W
18	432688	7413360	23° 23' 17,2585" S	45° 39' 31,3679" W
19	432739	7413279	23° 23' 19,9121" S	45° 39' 29,5651" W
20	432791	7413197	23° 23' 22,5658" S	45° 39' 27,7622" W
21	432822	7413148	23° 23' 24,1663" S	45° 39' 26,6748" W
22	432845	7413118	23° 23' 25,1564" S	45° 39' 25,8605" W
23	432855	7413105	23° 23' 25,5896" S	45° 39' 25,5042" W
24	432902	7413041	23° 23' 27,6548" S	45° 39' 23,8677" W
25	432902	7413040	23° 23' 27,6836" S	45° 39' 23,8598" W
26	432916	7412986	23° 23' 29,4489" S	45° 39' 23,3764" W
27	432878	7412977	23° 23' 29,7564" S	45° 39' 24,7378" W
28	432877	7412977	23° 23' 29,7397" S	45° 39' 24,7444" W
29	432859	7413028	23° 23' 28,0839" S	45° 39' 25,3975" W
30	432841	7413066	23° 23' 26,8352" S	45° 39' 26,0085" W
31	432815	7413122	23° 23' 25,0012" S	45° 39' 26,9058" W
32	432814	7413124	23° 23' 24,9426" S	45° 39' 26,9430" W
33	432795	7413150	23° 23′ 24,1028″ S	45° 39' 27,6295" W
34	432741	7413221	23° 23' 21,7964" S	45° 39' 29,5149" W
35	432736	7413227	23° 23' 21,5984" S	45° 39' 29,6674" W
36	432680	7413305	23° 23' 19,0452" S	45° 39' 31,6331" W
37	432650	7413348	23° 23′ 17,6497″ S	45° 39' 32,7076" W
38	432625	7413384	23° 23′ 16,4679″ S	45° 39' 33,5610" W
39	432571	7413464	23° 23′ 13,8616″ S	45° 39' 35,4431" W
40	432547	7413501	23° 23′ 12,6683″ S	45° 39' 36,3049" W
41	432516	7413543	23° 23′ 11,2854″ S	45° 39' 37,3725" W
42	432460	7413621	23° 23′ 08,7345″ S	45° 39' 39,3417" W
43	432454	7413630	23° 23' 08,4418" S	45° 39' 39,5676" W
44	432399	7413696	23° 23′ 06,2943″ S	45° 39' 41,4681" W
45	432379	7413720	23° 23' 05,4966" S	45° 39' 42,1740" W
46	432330	7413762	23° 23′ 04,1191″ S	45° 39' 43,8944" W
47	432257	7413825	23° 23' 02,0668" S	45° 39' 46,4578" W
48	432251	7413830	23° 23' 01,9042" S	45° 39' 46,6608" W
49	432250	7413831	23° 23' 01,8653" S	45° 39' 46,7212" W
50	432171	7413868	23° 23' 00,6683" S	45° 39' 49,4828" W

		MÓDULO MO	ONTANTE	
VÉRTICE	UTM E	UTM N	LATITUDE	LONGITUDE
1	433199	7412714	23° 23' 38,3474" S	45° 39' 13,4706" W
2	433226	7412749	23° 23' 37,2097" S	45° 39' 12,4928" W
3	433235	7412742	23° 23' 37,4407" S	45° 39' 12,1940" W
4	433278	7412706	23° 23' 38,6041" S	45° 39' 10,6889" W
5	433293	7412693	23° 23' 39,0360" S	45° 39' 10,1302" W
6	433315	7412665	23° 23' 39,9492" S	45° 39' 09,3921" W
7	433348	7412621	23° 23' 41,4016" S	45° 39' 08,2182" W
8	433354	7412613	23° 23' 41,6402" S	45° 39' 08,0253" W
9	433380	7412575	23° 23' 42,8919" S	45° 39' 07,1020" W



200044

The same of		MÓDULO MO	ONTANTE	
VÉRTICE	VÉRTICE	VÉRTICE	VÉRTICE	VÉRTICE
10	433386	7412566	23° 23' 43,1670" S	45° 39' 06,8990" W
11	433402	7412524	23° 23′ 44,5488″ S	45° 39' 06,3273" W
12	433420	7412477	23° 23′ 46,0649″ S	45° 39' 05,6999" W
13	433421	7412472	23° 23′ 46,2496″ S	45° 39' 05,6558" W
14	433434	7412417	23° 23′ 48,0191″ S	45° 39' 05,2333" W
15	433439	7412396	23° 23' 48,7106" S	45° 39' 05,0682" W
16	433453	7412365	23° 23′ 49,7168″ S	45° 39' 04,5761" W
17	433476	7412315	23° 23′ 51,3684″ S	45° 39' 03,7685" W
18	433481	7412304	23° 23' 51,7270" S	45° 39' 03,5931" W
19	433502	7412266	23° 23' 52,9670" S	45° 39' 02,8467" W
20	433529	7412217	23° 23′ 54,5510″ S	45° 39' 01,8932" W
21	433536	7412205	23° 23′ 54,9418″ S	45° 39' 01,6579" W
22	433538	7412203	23° 23' 55,0054" S	45° 39' 01,5993" W
23	433567	7412177	23° 23' 55,8662" S	45° 39' 00,5709" W
24	433609	7412139	23° 23' 57,0835" S	45° 38' 59,1167" W
25	433613	7412135	23° 23' 57,2239" S	45° 38' 58,9489" W
26	433613	7412086	23° 23' 58,8266" S	45° 38' 58,9780" W
27	433613	7412075	23° 23' 59,1901" S	45° 38' 58,9846" W
28	433621	7412031	23° 24' 00,6109" S	45° 38' 58,6794" W
29	433627	7412006	23° 24' 01,4191" S	45° 38' 58,5059" W
30	433629	7411976	23° 24' 02,4030" S	45° 38' 58,4076" W
31	433632	7411946	23° 24' 03,3659" S	45° 38' 58,3113" W
32	433627	7411921	23° 24' 04,1900" S	45° 38' 58,5140" W
33	433621	7411894	23° 24' 05,0679" S	45° 38' 58,7299" W
34	433617	7411866	23° 24' 05,9689" S	45° 38' 58,8811" W
35	433609	7411813	23° 24' 07,6872" S	45° 38' 59,1695" W
36	433608	7411813	23° 24' 07,7098" S	45° 38' 59,1724" W
37	433609	7411811	23° 24' 07,7602" S	45° 38' 59,1694" W
38	433609	7411810	23° 24' 07,8001" S	45° 38' 59,1669" W
39	433609	7411809	23° 24' 07,8280" S	45° 38' 59,1595" W
40	433624	7411758	23° 24' 09,5009" S	45° 38' 58,6281" W
41	433640	7411738	23° 24' 11,2397" S	45° 38' 58,0757" W
42	433647	7411704	23° 24' 12,0446" S	45° 38' 57,8200" W
43	433661	7411677	23° 24' 12,9170" S	45° 38' 57,3527" W
44	433684	7411633	23° 24' 14,4539" S	45° 38' 56,5294" W
45		7411606	23° 24' 14,4537' S	45° 38' 56,4901" W
	433686 433686		23° 24' 14,5308" S	45° 38' 56,4659" W
46		7411603	AND AND ADDRESS OF THE PARTY OF	
47	433688	7411601	23° 24' 14,5901" S 23° 24' 15,4085" S	45° 38' 56,3921" W 45° 38' 54,8825" W
48	433731	7411576		45° 38' 54,7750" W
49	433734	7411575	23° 24' 15,4455" S	
50	433735	7411575	23° 24' 15,4479" S	45° 38' 54,7679" W 45° 38' 53,6473" W
51	433766	7411573	23° 24' 15,5402" S	
52	433778	7411552	23° 24' 16,2054" S	45° 38' 53,2343" W
53	433789	7411534	23° 24' 16,8090" S	45° 38' 52,8596" W
54	433779	7411501	23° 24' 17,8722" S	45° 38' 53,2282" W
55 54	433778	7411498	23° 24' 17,9637" S	45° 38' 53,2599" W 45° 38' 53,2500" W
56 57	433778	7411445 7411440	23° 24' 19,6797" S 23° 24' 19,8506" S	45° 38' 53,2490" W
57 58	433778	The second secon	23° 24' 21,4835" S	45° 38' 53,0719" W
58 50	433784	7411390		45° 38' 53,0451" W
59	433784	7411382	23° 24' 21,7312" \$	45° 38' 53,0119" W
60	433785	7411379	23° 24' 21,8399" S	
61	433809	7411341	23° 24' 23,0807" S	45° 38' 52,1987" W
62	433810	7411339	23° 24' 23,1545" S	45° 38' 52,1503" W
63	433852	7411306	23° 24' 24,2318" S	45° 38' 50,6895" W
64	433895	7411271	23° 24' 25,3629" S	45° 38' 49,1556" W
65	433906	7411263	23° 24' 25,6406" S	45° 38' 48,7790" W
66	433943	7411243	23° 24' 26,2864" S	45° 38' 47,4734" W



68 434038 7411193 23° 24' 27,9311" S 45° 69 434042 7411191 23° 24' 27,9935" S 45° 70 434092 7411167 23° 24' 28,7878" S 45° 71 434092 7411166 23° 24' 28,7937" S 45°	VÉRTICE 2 38' 45,7430" W 2 38' 44,1486" W 2 38' 44,0098" W 2 38' 42,2451" W 3 38' 42,2320" W 2 38' 40,8316" W
68 434038 7411193 23° 24' 27,9311" S 45° 69 434042 7411191 23° 24' 27,9935" S 45° 70 434092 7411167 23° 24' 28,7878" S 45° 71 434092 7411166 23° 24' 28,7937" S 45°	2 38' 44,1486" W 2 38' 44,0098" W 2 38' 42,2451" W 2 38' 42,2320" W 2 38' 40,8316" W
69 434042 7411191 23° 24' 27,9935" S 45° 70 434092 7411167 23° 24' 28,7878" S 45° 71 434092 7411166 23° 24' 28,7937" S 45°	2 38' 44,0098" W 2 38' 42,2451" W 2 38' 42,2320" W 2 38' 40,8316" W
70 434092 7411167 23° 24' 28,7878" S 45° 71 434092 7411166 23° 24' 28,7937" S 45°	38' 42,2451" W 38' 42,2320" W 38' 40,8316" W
70 434092 7411167 23° 24' 28,7878" S 45° 71 434092 7411166 23° 24' 28,7937" S 45°	38' 42,2451" W 38' 42,2320" W 38' 40,8316" W
71 434092 7411166 23° 24' 28,7937" S 45°	38' 40,8316" W
	38' 40,8316" W
73 434140 7411121 23° 24' 30,2790" S 45°	38' 40,5691" W
	38' 39,5516" W
THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	'38' 39,0061" W
	'38' 38,2136" W
	'38' 38,0831" W
	'38' 37,4691" W
	38' 37,2325" W
	38' 35,7868" W
MISTER OF SERVICE AND ADDRESS OF SERVICE AND	38' 35,5059" W
	38' 34,1644" W
	38' 33,6091" W
	38 33,6091 W
	38' 31,9921" W
	38' 30,9091" W
	38' 30,9039" W
	38' 29,9171" W
	38' 29,6467" W
	38' 29,6032" W
	38' 29,4428" W
	38' 28,3283" W
	38' 26,7339" W
	38' 26,4341" W
	38' 25,4548" W
	38' 25,1945" W
	38' 25,0904" W
	38' 25,7286" W
CAMPACINE MANAGEMENT AND	' 38' 26,1538" W
	38' 26,5757" W
	38' 27,1948" W
201 C 24 C 101 C 24 C 25	38' 27,3202" W
	38' 28,0638" W
	38' 28,4457" W
	38' 28,9842" W
	38' 29,8868" W
	38' 30,5330" W
	38' 31,3243" W
The state of the s	38' 32,8706" W
	38' 33,6490" W
434316 7410908 23° 24' 37,2156" S 45°	38' 34,3906" W
	38' 35,8837" W
113 434273 7410945 23° 24' 36,0192" S 45°	38' 35,9088" W
furnished the second se	38' 37,2406" W
115 434223 7410997 23° 24' 34,3357" S 45°	38' 37,6472" W
116 434196 7411025 23° 24' 33,4113" S 45°	38' 38,5877" W
117 434170 7411053 23° 24' 32,5048" S 45°	38' 39,5099" W
118 434158 7411065 23° 24' 32,0967" S 45°	38' 39,9388" W
119 434125 7411098 23° 24' 31,0122" S 45°	38' 41,0784" W
120 434122 7411102 23° 24' 30,8914" S 45°	38' 41,2066" W
AND MANUFACTURE OF STATE OF ST	38' 41,3170" W
122 434075 7411140 23° 24' 29,6521" S 45°	38' 42,8297" W
123 434060 7411152 23° 24' 29,2500" S 45°	38' 43,3563" W



		MÓDULO MO	ONTANTE	
VÉRTICE	VÉRTICE	VÉRTICE	VÉRTICE	VÉRTICE
124	434029	7411170	23° 24' 28,6687" S	45° 38' 44,4705" W
125	433980	7411197	23° 24' 27,7770" S	45° 38' 46,1797" W
126	433955	7411211	23° 24' 27,3180" S	45° 38' 47,0594" W
127	433931	7411223	23° 24' 26,9212" S	45° 38' 47,9097" W
128	433881	7411248	23° 24' 26,1034" S	45° 38' 49,6617" W
129	433831	7411273	23° 24' 25,2857" S	45° 38' 51,4138" W
130	433824	7411276	23° 24' 25,1745" S	45° 38' 51,6521" W
131	433792	7411312	23° 24' 24,0219" S	45° 38' 52,8000" W
132	433763	7411342	23° 24' 23,0242" S	45° 38' 53,7937" W
133	433759	7411356	23° 24' 22,5836" S	45° 38' 53,9247" W
134	433744	7411410	23° 24' 20,8362" S	45° 38' 54,4442" W
135	433741	7411423	23° 24' 20,3847" S	45° 38' 54,5785" W
136	433735	7411464	23° 24' 19,0509" S	45° 38' 54,7554" W
137	433733	7411480	23° 24' 18,5495" S	45° 38' 54,8219" W
138	433738	7411505	23° 24' 17,7425" S	45° 38' 54,6489" W
139	433739	7411500	23° 24' 17,2591" S	45° 38' 54,6174" W
140	433740	7411520	23° 24' 16,6989" S	45° 38' 54,5810" W
141	433735	7411537	23° 24' 16,5596" S	45° 38' 54,7473" W
142	433726	7411541	23° 24' 16,4215" S	45° 38' 55,0890" W
143	433726	7411545	23° 24' 16,1411" S	45° 38' 55,7830" W
144	433699	7411557	23° 24' 16,0434" S	45° 38' 56,0248" W
145	433658	7411537	23° 24' 15,2227" S	45° 38′ 57,4730″ W
146	433650	7411582	23° 24' 15,0636" S	45° 38' 57,7538" W
147	433619	7411622	23° 24' 13,9242" S	45° 38' 58,8240" W
148	433616	7411625	23° 24' 13,8098" S	45° 38' 58,9315" W
149	433610	7411623	23° 24' 13,2842" S	45° 38' 59,1514" W
150	433599	7411641	23° 24' 12,2448" S	45° 38' 59,5318" W
151	433598	7411675	23° 24' 12,1600" S	45° 38' 59,5628" W
152	433589	7411708	23° 24' 11,1191" S	45° 38' 59,8796" W
153	433592	7411700	23° 24' 10,7321" S	45° 38' 59,7586" W
154	433592	7411727	23° 24' 10,4935" S	45° 38' 59,7563" W
155	433592	7411727	23° 24' 09,1381" S	45° 38' 59,7432" W
156	433590	7411782	23° 24' 08,6898" S	45° 38' 59,8367" W
157	433580	7411/02	23° 24' 07,0269" S	45° 39' 00,1836" W
158	433578	7411837	23° 24' 06,9182" S	45° 39' 00,2349" W
159	433565	7411866	23° 24' 05,9542" S	45° 39' 00,6901" W
160	433561	7411889	23° 24' 05,2036" S	45° 39' 00,8219" W
161	433559	7411905	23° 24' 04,7089" S	45° 39' 00,9087" W
162	433567	7411928	23° 24' 03,9559" S	45° 39' 00,6327" W
163	433576	7411941	23° 24' 03,5422" S	45° 39' 00,3095" W
164	433576	7411941	23° 24' 03,5367" S	45° 39' 00,3071" W
165	433588	7411972	23° 24' 02,5120" S	45° 38' 59,8598" W
166	433588	7411994	23° 24' 01,8048" S	45° 38' 59,8672" W
167	433587	7412029	23° 24' 00,6626" S	45° 38' 59,8792" W
168	433578	7412048	23° 24' 00,0662" S	45° 39' 00,2095" W
169	433571	7412060	23° 23' 59,6444" S	45° 39' 00,4432" W
170	433545	7412075	23° 23' 59,1769" S	45° 39' 01,3727" W
171	433539	7412084	23° 23' 58,8599" S	45° 39' 01,5604" W
172	433526	7412109	23° 23' 58,0498" S	45° 39' 02,0404" W
173	433517	7412135	23° 23' 57,2055" S	45° 39' 02,3407" W
174	433499	7412188	23° 23' 55,4839" S	45° 39' 02,9531" W
175	433498	7412192	23° 23' 55,3453" S	45° 39' 03,0024" W
176	433476	7412239	23° 23' 53,8375" S	45° 39' 03,7705" W
177	433467	7412258	23° 23' 53,2051" S	45° 39' 04,0926" W
178	433455	7412290	23° 23' 52,1602" S	45° 39' 04,5085" W
179	433435	7412342	23° 23' 50,4593" S	45° 39' 05,1856" W
180	433416	7412395	23° 23' 48,7585" S	45° 39' 05,8627" W



DECRETO Nº 3667, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

		MÓDULO MO	ONTANTE	
VÉRTICE	VÉRTICE	VÉRTICE	VÉRTICE	VÉRTICE
181	433405	7412423	23° 23' 47,8418" S	45° 39' 06,2276" W
182	433393	7412445	23° 23' 47,1038" S	45° 39' 06,6518" W
183	433367	7412494	23° 23' 45,5032" S	45° 39' 07,5719" W
184	433347	7412533	23° 23' 44,2598" S	45° 39' 08,2866" W
185	433340	7412543	23° 23' 43,9202" S	45° 39' 08,5246" W
186	433309	7412590	23° 23' 42,3988" S	45° 39' 09,5909" W
187	433280	7412635	23° 23' 40,9263" S	45° 39' 10,6229" W
188	433278	7412636	23° 23' 40,8854" S	45° 39' 10,6680" W
189	433239	7412675	23° 23' 39,6164" S	45° 39' 12,0693" W
190	433199	7412714	23° 23' 38,3474" S	45° 39' 13,4706" W

Art. 2º - As obras ora declaradas de utilidade pública serão realizadas pelo Poder Executivo diretamente, seus contratados ou autorizados, sendo certo que neste último caso estes deverão comprovadamente deter direitos sobre o trecho em que se realizará o desassoreamento.

Parágrafo Único: No caso dos autorizados, o Município de Paraibuna não se responsabilizará por qualquer intervenção no leito ou nas margens do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes, bem como por quaisquer danos, diretos e/ou indiretos, delas provenientes; nem pelas compensações, recuperações ou recomposições ambientais nem pelas anuências ou autorizações junto ao Poder Público ou Particulares que se fizerem necessárias.

- **Art. 3º -** A presente Declaração de Utilidade Pública das obras de desassoreamento por qualquer intervenção de Rio Paraibuna de Sul e de seus afluentes, não autoriza a implementação das mesmas, para as quais será necessário o cumprimento de todas as exigências legais.
- Art. 4° Para que seja autorizado a realizar as obras ora declarada de interesse público, o detentor de direito sobre trecho do Rio Paraibuna do Sul e de seus afluentes, deverá:
- I Apresentar toda documentação atualizada que comprove deter direito sobre o trecho a ser desassoreado;
- II Cumprir com a todas as exigências legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº1516 de 23 de setembro de 1993;
- III Apresentar as autorizações e as anuências do Poder Público ou de Particulares que se fizerem necessárias: e:
- IV Firmar instrumento legalmente admitido com o Município de Paraibuna a fim de mitigar, compensar ou reduzir os riscos e impactos causados pelas obras.
- **Art. 5°** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 3395, de 20 de maio de 2019.

Paraibuna, 17 de fevereiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Apareçida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 3668, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1941/1998, que dispõe sobre penalidades aos atos lesivos à limpeza pública e ao Meio Ambiente no Município e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Municipal nº 1941, de 19 de novembro de 1998, autoriza a regulamentação de multa por infração a disposições legais relativas à limpeza urbana;

CONSIDERANDO que os passeios já consolidados do Município têm características não condizentes à acessibilidade urbana;

CONSIDERANDO o artigo 225, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à Coletividade a preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

DECRETA:

- Art. 1° Àqueles que, após notificados a desobstruir vias e logradouros públicos obstruídos por materiais sobre sua responsabilidade, como entulho, material para construção sem uso, vegetação oriunda de limpeza de imóvel, e outros, bem como àqueles que, após notificados a realizar limpeza de propriedades em área urbana e rural que não cumprirem ao prazo estipulado na notificação serão penalizados com multa nas seguintes condições:
 - I Na primeira ocorrência multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
 - II Na reincidência multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- § 1º Os valores a serem pagos a título de multa serão recolhidos em guia própria emitida pelo Departamento de Serviços Municipais através do Sistema Próprio.
- **§ 2º -** Serão considerados responsáveis pela limpeza de imóvel o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título, para efeito da Lei Municipal nº 1941/1998, e para aplicação da sanção de multa.
- **Art. 2° -** Fica o Departamento de Serviços Municipais, através do Setor de Fiscalização de Obras, responsável por promover diligências, notificações e imposição de multas, obedecidas as disposições deste Decreto.

DECRETO Nº 3668, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Parágrafo Único - O agente público sempre portará identificação no momento da abordagem.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 23 de fevereiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO Exercício: 2021

Decreto: 3669

Data Decreto: 24/02/2021

Lei: 3268 Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 24/02/2021

Finalidade: INTERCÂMBIO DE ELEMENTOS ART. 6°, V, LOA P/ 2021.

Item Tipo de Crédito

1 Suplementação

Ficha Dotação

13 04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.92

Crédito 10.000,00

Recurso

2 Anulação de Dotação

9 04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.05

0,00

0,00 10.000,00

Total Decreto:

10.000,00

PARAIBUNA, 24 de fevereiro de 2021.

DECRETO Nº 3670, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Complementar nº 83 de 18 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Fica estendido por 30 (trinta) dias o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, fixado no art. 3°, §1°. da Lei Complementar n° 83 de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 26 de fevereiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publiqado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3671, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus – Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde púbica de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Púbica em âmbito Federal e Estadual:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Púbica nos Municípios do Estado:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 03 de março de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3671, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA:

- Art. 1° Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus Covid-19, entre os dias 06 e 19 de março de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.
- § 1º Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a *Fase Vermelha do Plano São Paulo* estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.
- $\S.~2^{\circ}$ As demais regras e protocolos previstos para a Fase Vermelha ficam mantidos nos termos dos decretos municipais anteriormente editados.
- Art. 2°- Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 03 de março de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Sedretària de Gabinete



DECRETO Nº 3671, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

DRO RESUMO
CONDIÇÕES - FASE VERMELHA
Consumo no local não permitido
Consumo no local não permitido
Funcionamento não permitido
Atividade não permitida
Não Permitido

ATIVIDADES ESSENCIAIS - PERMITIDAS		
RAMO	ATIVIDADE	
SAÚDE	Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos	
3,4002	de saúde animal.	
ALIMENTAÇÃO	Supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feira do	
(VEDADO O CONSUMO NO LOCAL)	produtor rural.	
SEGURANÇA	Serviços de segurança pública e privada.	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas, e de	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	radiodifusão, sonora e de sons e imagens.	
CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIA	Sem restrições	
	Hotéis, serviços de limpeza e zeladoria, serviços bancários (incluindo	
SERVIÇOS GERAIS	lotéricas), assistência técnica de produtos eletrônicos, bancas de jornais e	
	atividades religiosas.	
RESTAURANTES	Permitido o serviço de retirada e entrega (delivery). É vedado o consumo	
(DELIVERY E RETIRADA)	no local.	
BARES E CONGÊNERES	Permitido o serviço de entrega (delivery). É vedado o consumo no local	
(SOMENTE DELIVERY)	Permilido o serviço de entrega (delivery). E vedado o consumo no local	
LOGÍSTICA	Oficinas de veículos automotores, transporte coletivo, taxis e serviços de	
LOGISTICA	entrega.	
	Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária,	
ABASTECIMENTO	floriculturas e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de	
	combustíveis e lojas de material de construção.	

ALÉM DAS MEDIDAS ACIMA O MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINOU O PLANO SÃO PAULO, ADOTARÁ TOQUE DE RESTRIÇÃO DAS 20H ATÉ AS 05H NOS DIAS DETERMINADOS POR ESTE DECRETO.

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541





000055

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Decreto: 3672

4R Sistemas

Data Decreto: 03/03/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 03/03/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART. 6º INCISO II LOA P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	260	02.04.02-17.512.0005.1087-4.4.90.52	90.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	90.000,00
3	Crédito Especial	260	02.04.02-17.512.0005.1087-4.4.90.52	23.100,00	0,00
4	Superávit Financeiro			0,00	23.100,00

Total Decreto:

113.100,00

PARAIBUNA, 03 de março de 2021.



DECRETO Nº 3673, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus -Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde púbica de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Púbica em âmbito Federal e Estadual:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Púbica nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 11 de março de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3673, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidas, além daquelas dispostas no Decreto n° 3671, de 03 de março de 2021, as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, entre os dias 15 e 30 de março de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a Fase Emergencial do Plano São Paulo, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, além daquelas estabelecidas por este Decreto.

- Art. 2º Os órgãos da Administração Públicas realizarão atendimento presencial com restrições.
- Art. 3° Fica adotado o toque de recolher no Município de Paraibuna entre as 20h e 5h.
- Art. 4°- Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.
 - Art. 5° Ficam adotados os seguintes canais de denúncia:
 - a) 0800 771 3541;
 - b) 3065 4666;
 - c) www.procon.sp.gov.br;
 - d) secretarias@cvs.saude.sp.gov.br

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 11 de março de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3673, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO			
ESTABELECIMENTOS CONDIÇÕES - FASE EMERGENCIAL			
RESTAURANTES	Consumo no local não permitido		
BARES E CONGÊNERES	Consumo no local não permitido		
COMÉRCIOS EM GERAL	Funcionamento não permitido		
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	Atividade não permitida		
ACADEMIAS DE ESPORTES E CONGÊNERES	Atividade não permitida		
SERVIÇOS	Atividade não permitida		
EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	Atividade não permitida		
ATIVIDADES QUE GEREM AGLOMERAÇÕES	Não Permitido		
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Atividades coletivas não permitidas		
ATIVIDADES ESPORTIVAS	Práticas coletivas não permitidas		

ATIVIDADES ESSENCIAIS - PERMITIDAS			
RAMO	ATIVIDADE		
SAÚDE	Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e		
3,000	estabelecimentos de saúde animal.		
ALIMENTAÇÃO	Supermerades acquais a padarias loias de suplemente o		
(VEDADO O CONSUMO NO	Supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feira do produtor rural.		
LOCAL)			
SEGURANÇA	Serviços de segurança pública e privada.		
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru),		
(COMÉRCIO EM GERAL)	com proibição de retirada de produtos no local.		
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Meios de comunicação social executada por empresas		
(SOMENTE TELETRABALHO)	jornalísticas, e de radiodifusão, sonora e de sons e imagens.		
INDUSTRIA	Sem restrições		
	Serviços de limpeza e zeladoria, serviços bancários (incluindo		
SERVIÇOS GERAIS	lotéricas), assistência técnica de produtos eletrônicos, bancas de		
	jornais e atividades religiosas.		
	Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru),		
DECTALIDANTES DADADIAS DADES	com proibição de retirada de produtos no local. Mercearias e		
RESTAURANTES, PADARIAS, BARES E CONGÊNERES (SOMENTE DELIVERY)	padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados		
	para mercadorias alimentícias de primeira necessidade.		
	Contudo, os alimentos manipulados não poderão ser retirados no		
	local, apenas autorizados para serviço de entrega (delivery).		



DECRETO Nº 3673, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ATIVIDADES ESSENCIAIS - PERMITIDAS			
RAMO	ATIVIDADE		
LOGÍSTICA	Oficinas de veículos automotores, transporte coletivo, taxis e serviços de entrega.		
ABASTECIMENTO	Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, floriculturas e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis.		
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drivethru) e entrega na casa do comprador (delivery).		
HOTELARIA	Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos		
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SOMENTE TELETRABALHO)	Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega (delivery).		
COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS	Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.		

TOQUE DE RECOLHER DAS 20H ATÉ AS 05H



DECRETO Nº 3674, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Juvenal de Oliveira Santos, ex vereador do Município.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento do ex vereador Juvenal de Oliveira Santos;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade paraibunense no decorrer de sua vida como cidadão, e homem público;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade paraibunense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emergem pela perda de um cidadão exemplar de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público paraibunense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Paraibuna, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do ex vereador Juvenal de Oliveira Santos, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Paraibuna-SP.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Paraibuna, 11 de março de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3675, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 3143, de 17 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o Decreto nº 3143, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Departamento Municipal de Saúde funcionará de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Paraibuna, 15 de março de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas

Decreto: 3676

Data Decreto: 16/03/2021

Lei: 3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 16/03/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART. 6º INCISO II LOA P/ 2021

Item	Tipo de Crédito Fic	cha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	140	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	60.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	60.000,00
3	Suplementação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	260.000,00	0,00
4	Superávit Financeiro			0,00	260.000,00
5	Suplementação	150	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	160.000,00	0,00
6	Superávit Financeiro			0,00	160.000,00
7	Suplementação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	360.000,00	0,00
8	Superávit Financeiro			0,00	360.000,00
9	Suplementação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	350.000,00	0,00
10	Superávit Financeiro			0,00	350.000,00
11	Suplementação	140	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	12.300,00	0,00
12	Superávit Financeiro			0,00	12.300,00
13	Suplementação	182	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	3.900,00	0,00
14	Superávit Financeiro			0,00	3.900,00

Total Decreto:

1.206.200,00

Exercício: 2021

PARAIBUNA, 16 de março de 2021.



DECRETO N° 3677, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Diretor-Presidente da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", parte do Processo Administrativo nº 257/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. MÁRCIO JOSÉ MAYO ALVES, portador da Cédula de Identidade nº 7.569.364-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 928.897.008-87 para exercer a Presidência da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", nos termos da Lei nº 1598, de 04 de dezembro de 1994, e fulcro no artigo 19 do Estatuto da citada Fundação, com mandato de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2023.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 3367, de 06 de fevereiro de 2019.

Paraibuna, 25 de março de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3678, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

· ·



DECRETO Nº 3678, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 26 de março de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1° - A vigência das medidas adotadas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, dispostas no Decreto n° 3673, de 11 de março de 2021, fica estendida até o dia 11 de abril de 2021, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Até o dia 11 de abril de 2021, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a *Fase Emergencial do Plano São Paulo*, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, além daquelas estabelecidas no Decreto nº 3673, de 11 de março de 2021.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 26 de março de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3679

Data Decreto: 26/03/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 26/03/2021

Finalidade: Suplementação

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	2	01.01.01-01.031.0001.1025-4.4.90.52	70.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	1	01.01.01-01.031.0001.1025-4.4.90.51	0,00	20.000,00
3	Anulação de Dotação	10	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.40	0,00	50.000,00
4	Suplementação	7	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.30	50.000,00	0,00
5	Anulação de Dotação	10	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.40	0,00	50.000,00

Total Decreto:

120.000,00

PARAIBUNA, 26 de março de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Decreto: 3680

Data Decreto: 29/03/2021

Lei:

3284

Data Lei:

29/03/2021

Vigência a partir de: 29/03/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL CONSTRUÇÃO PONTE DA ROSEIRA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	264	02.06.01-26.782.0007.1064-4.4.90.51	396.999,69	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	396.999,69
3	Crédito Especial	265	02.06.01-26.782.0007.1064-4.4.90.51	246.630,19	0,00
4	Superávit Financeiro			0,00	246.630,19

Total Decreto:

643.629,88

PARAIBUNA, 29 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

000068

Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3681

Data Decreto: 29/03/2021

Lei:

3287

Data Lei:

29/03/2021

Vigência a partir de: 29/03/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL AQ. MÁQUINA MOTONIVELADORA

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	267	02.08.01-20.605.0009.1085-4.4.90.52	668.500,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	668.500,00
3	Crédito Especial	268	02.08.01-20.605.0009.1085-4.4.90.52	39.833,33	0,00
4	Anulação de Dotação	230	02.08.01-20.605.0009.1022-4.4.90.52	0,00	39.833,33

Total Decreto:

708.333,33

PARAIBUNA, 29 de março de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO Exercício: 2021

Decreto: 3682

Data Decreto: 30/03/2021

Lei:

3286

Data Lei:

29/03/2021

Vigência a partir de: 30/03/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL ADEQUAÇÃO DOTAÇÃO MERENDA ESCOLAR

Item Tipo de Crédito

1 Crédito Especial 2 Anulação de Dotação Ficha Dotação

266 02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30

Crédito

Recurso 0,00

121 02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30

155.000,00 0,00

155.000,00

Total Decreto:

155.000,00

PARAIBUNA, 30 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Exercício: 2021

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas

Decreto: 3683

Data Decreto: 30/03/2021

Lei:

3237

Data Lei:

17/07/2020

Vigência a partir de: 30/03/2021

Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Remanejamento		02.02.01-04.122.0003.1003-4.4.90.52	25.000,00	0,00
2	Remanejamento	1	02.01.01-04.122.0002.1001-4.4.90.52	0,00	25.000,00
3	Remanejamento	170	02.05.01-08.244.0006.1016-4.4.90.52	300,00	0,00
4	Remanejamento	123	02.03.06-27.812.0004.1024-4.4.90.52	0,00	300,00
5	Remanejamento	218	02.07.01-15.452.0008.1021-4.4.90.52	1.200,00	0,00
6	Remanejamento	123	02.03.06-27.812.0004.1024-4.4.90.52	0,00	1.200,00
7	Remanejamento	243	02.09.01-23.695.0010.1056-4.4.90.52	8.000,00	0,00
8	Remanejamento	123	02.03.06-27.812.0004.1024-4.4.90.52	0,00	8.000,00
9	Remanejamento	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	120.000,00	0,00
10	Remanejamento	228	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.30	0,00	20.000,00
11	Remanejamento	229	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.39	0,00	100.000,00

Total Decreto:

154.500,00

PARAIBUNA, 30 de março de 2021.



DECRETO Nº 3684, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Regulamenta a autorização para retirada de mercadoria, na modalidade "drive thru", na fase emergencial e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 26 de março de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades.



DECRETO Nº 3684, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização de via pública, a título precário, para realização de "drive thru" com a finalidade de entrega de mercadorias, na fase emergencial declarada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março de 2021, seguidas as determinações aqui descritas.

Art. 2° - O interessado deverá solicitar a autorização mencionada no artigo anterior, encaminhando através dos e-mails: sergio.rosa@paraibuna.sp.gov.br, planejamento@paraibuna.sp.gov.br, com o nome completo, RG, CPF, nome e CNPJ do comércio, bem como o endereco do "drive thru".

Art. 3° - A solicitação será respondida pelos Departamentos Municipais de Planejamento, Gestão e Turismo e Serviços Municipais, com a Autorização, conforme Anexo Único que é parte integrante deste Decreto, e posterior vistoria no local pretendido, que poderá solicitar eventuais ajustes na intervenção para melhoria da fluidez e segurança do local.

Art. 4° - Os interessados deverão cumprir rigorosamente as disposições contidas neste Decreto e seu Anexo Único, sob pena de revogação da autorização.

Art. 5° - Ficam mantidas as demais disposições referentes à fase atual, delimitada no Plano São Paulo, em especial as penalidades aplicáveis a eventual descumprimento ao presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 30 de marco de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Apareeida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3684, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO DRIVE THRU

Conforme artigo 95 da lei 9.503/97 "Código de Trânsito Brasileiro", e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3684/2021, com relação ao trânsito **AUTORIZAMOS** a título precário a utilização da via pública para realização de: **DRIVE THRU PARA ENTREGA DE MERCADORIAS (FASE EMERGENCIAL)**

I - DA INTERVENÇÃO NO TRÂNSITO

A intervenção da via somente poderá ocorrer com autorização impressa e a disposição no local de sua realização, devendo ser observados datas e horários estabelecidos, bem como demais exigências desta autorização.

Não será permitida a utilização do espaço para outros fins não estipulados nesta autorização, bem como estacionamento de veículos, guarda de materiais e objetos na via ou passeio público.

A interrupção deve se limitar ao tempo de execução das atividades, devendo o solicitante logo após, entregar a via devidamente limpa e sem obstruções aos pedestres e veículos.

O local será vistoriado pela equipe dos Departamentos Municipais de Planejamento, Gestão e Turismo e Serviços Municipais, que poderão solicitar eventuais ajustes na intervenção para melhoria da fluidez e segurança do local.

Não será permitida a ausência do condutor no interior do veículo. Recomenda-se o uso de pisca-alerta durante a permanência na fila do drive thru.

II - DA SINALIZAÇÃO

Caso seja necessária, a utilização de sinalização para reserva de vaga ou ação similar, deverá ser utilizada conforme § 1º do artigo 95 do CTB. A sinalização é de responsabilidade do solicitante da presente autorização, sendo responsável pela implantação, manutenção e retirada de toda sinalização sob o monitoramento e fiscalização dos Departamentos Municipais de Planejamento, Gestão e Turismo e Serviços Municipais

III - DA AUTORIZAÇÃO

Local	
Período	De 01/04/2021 a 12/04/21, das 8h às 18h de segunda a sábado e domingo das 8h as 13h.
Solicitante	
Comércio	

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

A inobservância das regras aqui estabelecidas será considerada "NÃO AUTORIZADA", passível de multas e medidas administrativas previstas no Decreto Municipal nº 3673/2021

Esta autorização possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer momento.

Exemplos de Sinalização conforme C. T. B.



Paraibuna, 30 de março de 2021.



DECRETO Nº 3685 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados como integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, para cumprir mandato no período de 1°/04/2021 a 31/12/2022, os seguintes cidadãos:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER Érika Renata Calderaro Lopes – titular
- b) DO PAÇO MUNICIPAL
 Daniele Aparecida de Camargo Militão suplente

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA Joaquim Saulo Eugênio Aparecido da Silva – titular

III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS Samantha Shila Fiorelli de Andrade - titular

IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Alan Benedito Martins de Souza - titular Mara Fernandes da Silva - suplente

V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Cecília Celeste Barreto - titular Mariana Martins de Souza - suplente

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nicolas José do Nascimento - titular Vítor Augusto Pereira Gusmão da Silva - suplente

VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luiz Henrique de Almeida Moura Alves - titular



DECRETO Nº 3685 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Luciana Vasconcellos Santana – titular

IX - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Sussane Fauser – titular Larissa Neli da Cruz Pereira Faria – suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 30 de março de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3686 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a continuidade das aulas remotas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3686 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecida a permanência das aulas remotas, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, para o cumprimento do Calendário Escolar/2021, até 03 de maio de 2021, início do 2° bimestre letivo.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação dos órgãos sanitários e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2° - Os professores permanecerão em teletrabalho, disponíveis durante sua jornada de trabalho para desenvolver as ações pedagógicas necessárias, bem como interagir e atender as dificuldades dos alunos e dar esclarecimentos quanto ao envio de atividade remotas encaminhadas durante o isolamento social e suspensão de aulas.

Art. 3° - Os casos excepcionais ou omissos serão deliberados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2021.

Paraibuna, 30 de março de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3687

Data Decreto: 06/04/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 06/04/2021

Finalidade: INTERCÂMBIO DE ELEMENTOS ART. 6°, V, LOA P/ 2021.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	5.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	5.000,00
3	Suplementação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	18.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	159	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	18.000,00
5	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	5.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	0,00	5.000,00
7	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	16.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	14.000,00
9	Anulação de Dotação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	0,00	2.000,00
10	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	90.000,00	0,00
11	Anulação de Dotação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	20.000,00
12	Anulação de Dotação	43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.35	0,00	10.000,00
13	Anulação de Dotação	44	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.36	0,00	10.000,00
14	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	50.000,00
15	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	14.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	41	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.14	0,00	3.000,00
17	Anulação de Dotação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	9.000,00
18	Anulação de Dotação	43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.35	0,00	1.000,00
19	Anulação de Dotação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.47	0,00	1.000,00
20	Suplementação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	5.000,00	0,00
21	Anulação de Dotação	157	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	5.000,00
22	Suplementação	90	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	255.000,00	0,00
23	Anulação de Dotação	88	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.36	0,00	255.000,00

Total Decreto:

408.000,00

PARAIBUNA, 06 de abril de 2021.



DECRETO Nº 3688, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus – Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 09 de abril de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3688, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus Covid-19, entre os dias 12 e 18 de abril de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.
- § 1º Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a **Fase Vermelha do Plano São Paulo** estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.
- $\S.~2^{\circ}$ As demais regras e protocolos previstos para a Fase Vermelha ficam mantidos nos termos dos decretos municipais anteriormente editados.
- Art. 2°- Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 12 de abril de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3688, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO				
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES - FASE VERMELHA			
RESTAURANTES	Consumo no local não permitido			
BARES E CONGÊNERES	Consumo no local não permitido			
COMÉRCIOS EM GERAL	Atendimento presencial não permitido			
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	Atividade não permitida			
ACADEMIAS DE ESPORTES E CONGÊNERES	Atividade não permitida			
SERVIÇOS	Atividade não permitida			
EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	Atividade não permitida			
ATIVIDADES QUE GEREM AGLOMERAÇÕES	Não Permitido			

ATIVIDADES ESSENCIAIS - PERMITIDAS			
RAMO	ATIVIDADE		
SAÚDE	Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos		
37051	de saúde animal.		
ALIMENTAÇÃO	Supermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento e feira do		
(VEDADO O CONSUMO NO LOCAL)	produtor rural.		
SEGURANÇA	Serviços de segurança pública e privada.		
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas, e de		
COMBINICAÇÃO SOCIAL	radiodifusão, sonora e de sons e imagens.		
CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIA	Sem restrições		
SERVIÇOS GERAIS	Hotéis, serviços de limpeza e zeladoria, serviços bancários (incluindo		
	lotéricas), assistência técnica de produtos eletrônicos e bancas de jornais		
RESTAURANTES	Permitido o serviço de retirada e entrega (delivery). É vedado o consumo		
(DELIVERY E RETIRADA)	no local.		
BARES E CONGÊNERES	Permitido o serviço de retirada e entrega (delivery). É vedado o consumo		
(DELIVERY E RETIRADA)	no local		
COMÉRCIOS EM GERAL	Permitido o serviço de retirada e entrega (delivery). É vedado o		
COMERCIOS EM GERAL	atendimento no interior dos estabelecimentos.		
LOGÍSTICA	Oficinas de veículos automotores, transporte coletivo, taxis e serviços de		
LOGISTICA	entrega.		
	Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária,		
ABASTECIMENTO	floriculturas e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de		
	combustíveis e lojas de material de construção.		

ALÉM DAS MEDIDAS ACIMA O MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINOU O PLANO SÃO PAULO, ADOTARÁ TOQUE DE RESTRIÇÃO DAS 20H ATÉ AS 05H NOS DIAS DETERMINADOS POR ESTE DECRETO.

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541



DECRETO Nº 3689, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre o cancelamento de festividades e atos comemorativos no Município de Paraibuna no ano de 2021 e dá outras providências"

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de diversas medidas externas consistentes na restrição de atividades privadas de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nacional nº 06, de 20 de março de 2020, que estabelece o estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a crise econômica brasileira atual, e, principalmente, neste Município que reflete diretamente na arrecadação de receitas pelos munícipes.

DECRETA:

Art. 1°. - Fica cancelada a realização da FEITUR - Feira de Turismo José Benedicto Vilhena, e da Festa de Aniversário da Cidade, realizadas sempre no mês de junho.

Art. 2º - O cancelamento de que trata este artigo se aplica a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 14 de abril de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3690, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus -Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Vice-Governador do Estado de São Paulo em 16 de abril de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3690, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus Covid-19, entre os dias 18 e 30 de abril de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.
- § 1º Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a **Fase de Transição do Plano São Paulo** estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.
- § 2° As demais regras e protocolos previstos para a Fase Vermelha, que não contrariem o presente Decreto, ficam mantidos nos termos dos decretos municipais anteriormente editados.
- Art. 2° Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.
- Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 19 de abril de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3690, DE 19 DE ABRIL DE 2021

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PERMITIDAS — Limitado a 25% da capacidade dos estabelecimentos 18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL Atividades comerciais horário: 11h às 19h Atividades religiosas Com restrições

ATIVIDADES PERMITIDAS — Limitado a 25% da capacidade dos estabelecimentos				
24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL				
Atividades comerciais	horário: 11h às 19h			
Atividades religiosas	Com restrições			
Restaurantes e similares	horário: 11h às 19h			
Atividades culturais	horário: 11h às 19h			
Academias	Horário: 07h às 11h e 15h às 19h			

ALÉM DAS MEDIDAS ACIMA O MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINOU O PLANO SÃO PAULO, ADOTARÁ TOQUE DE RESTRIÇÃO DAS 20H ATÉ AS 05H NOS DIAS DETERMINADOS POR ESTE DECRETO.

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Decreto: 3691

4R Sistemas

Data Decreto: 26/04/2021

Lei:

3237

Data Lei:

17/07/2020

Vigência a partir de: 26/04/2021

Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Remanejamento	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	148.000,00	0,00
2	Remanejamento	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	0,00	10.000,00
3	Remanejamento	129	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	10.000,00
4	Remanejamento	130	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.40	0,00	4.000,00
5	Remanejamento	248	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	0,00	22.000,00
6	Remanejamento	249	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.36	0,00	4.000,00
7	Remanejamento	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	86.000,00
8	Remanejamento	251	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.40	0,00	8.000,00
9	Remanejamento	24	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.32	0,00	4.000,00
10	Remanejamento	217	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	2.000,00	0,00
11	Remanejamento	241	02.09.01-23.695.0010.1055-4.4.90.51	0,00	2.000,00
12	Remanejamento	218	02.07.01-15.452.0008.1021-4.4.90.52	1.000,00	0,00
13	Remanejamento	1	02.01.01-04.122.0002.1001-4.4.90.52	0,00	1.000,00
14	Remanejamento	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	10.000,00	0,00
15	Remanejamento	55	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.30	0,00	5.000,00
16	Remanejamento	57	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.39	0,00	5.000,00
17	Remanejamento	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	21.000,00	0,00
18	Remanejamento	24	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.32	0,00	5.000,00
19	Remanejamento	222	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.14	0,00	1.000,00
20	Remanejamento	228	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.30	0,00	8.000,00
21	Remanejamento	247	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.14	0,00	7.000,00
22	Remanejamento	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	3.000,00	0,00
23	Remanejamento	128	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.36	0,00	3.000,00

Total Decreto:

185.000,00

PARAIBUNA, 26 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Decreto: 3692

Data Decreto: 26/04/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 26/04/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART. 6º INCISO II LOA P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	1	03.01.01-13.392.0010.1026-4.4.90.51	400.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	400.000,00
3	Suplementação	2	03.01.01-13.392.0010.1026-4.4.90.52	58.249,06	0,00
4	Superávit Financeiro			0,00	58.249,06

Total Decreto:

458.249,06

PARAIBUNA, 26 de abril de 2021.

DECRETO Nº 3693, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus -Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 28 de abril de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3693, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 01 e 09 de maio de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a Fase de Transição do Plano São Paulo estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2° - Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 29 de abril de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



200000

DECRETO Nº 3693, DE 29 DE ABRIL DE 2021

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PERMITIDAS Limitado a 25% da capacidade dos estabelecimentos 01 DE MAIO A 09 DE MAIO				
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 06h e 20h			
Atividades religiosas	Atividades presenciais individuais e coletivas com restrições			
Restaurantes e similares	Consumo local entre 06h e 20h			
Atividades culturais	Atendimento presencial entre 06h e 20h			
Academias	Atendimento presencial entre 06h e 20h			
Salão de Beleza e Barbearias	Atendimento presencial entre 06h e 20h			

Além das medidas acima o Município, conforme determinou o plano São Paulo, adotará toque de recolher das 20h até as 05h nos dias determinados por este decreto.

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Decreto: 3694

Data Decreto: 29/04/2021

Lei:

3298

Data Lei:

28/04/2021

Vigência a partir de: 29/04/2021

Finalidade: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Item Tipo de Crédito

1 Crédito Especial 2 Superávit Financeiro Ficha Dotação

270 02.04.01-10.301.0005.1068-4.4.90.52

Crédito

Recurso

85.000,00 0,00

0,00 85.000,00

Total Decreto:

85.000,00

PARAIBUNA, 29 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANCAS**

Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3695

Data Decreto: 29/04/2021

Lei:

3304

Data Lei:

28/04/2021

Vigência a partir de: 29/04/2021

Finalidade: PORTAL DA CIDADE

Item Tipo de Crédito

1 Crédito Especial

2 Excesso de Arrecadação

Ficha Dotação

269 02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92

Crédito 185.113,60 Recurso 0,00

0,00

185.113,60

Total Decreto:

185.113,60

PARAIBUNA, 29 de abril de 2021.



20009

DECRETO Nº 3696, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2476, de 06 de novembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados para constituir o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, nos termos dos artigos 5° e 7°, ambos da Lei n° 2476, de 06 de novembro de 2009, os seguintes representantes:

I - Representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde:

Titulares:

Bianca Aparecida Santos Alvarenga (Bairro Centro)

Cecília Nadieli Candelária da Rosa Celeste (Bairro Jardim Panorama);

Cristiane Renata Correia dos Santos (Bairro Centro);

José Roberto Cunha Stamato (Bairro Itapeva);

Maria de Fátima Camargo Vilela (Bairro Centro);

Sônia Regina Rodrigues de Campos (Bairro Alferes Bento).

Suplente:

Rodrigo da Rocha Goulart de Oliveira (Bairro Centro);

II - Representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal

Titulares:

Ana Carolina de Oliveira Santos (ESF);

Priscila Ebram de Miranda (Assistência Farmacêutica).

Suplente:

Felipe Paiva Machado (ESF);

III - Representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal Titulares:

Rita de Cássia Alves Lopes (Instituto Beneficente de Habitação, Assistência Social, Educação e Saúde - IBHASES);

Walquíria Aparecida Gomes de Oliveira (Instituto Beneficente de Habitação, Assistência Social, Educação e Saúde - IBHASES);

Suplente:

Roseli de Fátima da Costa (Lar Vicentino);

IV - Representantes do Poder Executivo

Titulares:

Eliete Maria Nogueira

Rafael Zacatei Aveiro



DECRETO Nº 3696, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Suplente:

Rita de Cássia Correia Ebram Kruzynski

Art. 2º - A mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde – COMUS obedecerá ao previsto nos artigos 4º e 6º, ambos da Lei nº 2476, de 06 de novembro de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 29 de abril de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

ATT THE PERSON HE

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Decreto: 3697

Data Decreto: 29/04/2021

Lei:

4R Sistemas

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 29/04/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART. 6º INCISO II LOA P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	140	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	5.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	5.000,00
3	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	76.000,00	0,00
4	Superávit Financeiro			0,00	76.000,00
5	Suplementação	139	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	5.000,00	0,00
6	Superávit Financeiro			0,00	5.000,00
7	Crédito Especial	260	02.04.02-17.512.0005.1087-4.4.90.52	20.000,00	0,00
8	Superávit Financeiro			0,00	20.000,00
9	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	389.000,00	0,00
10	Superávit Financeiro			0,00	389.000,00

Total Decreto:

495.000,00

PARAIBUNA, 29 de abril de 2021.



200096

DECRETO Nº 3698, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Reaprova o loteamento denominado "Jardim Panorama", cuja aprovação do projeto se deu mediante os Decretos Municipais nº 506, de 02 de julho de 1979 e 641, de 03 de dezembro de 1981, e dá providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2476, de 06 de novembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica REAPROVADO, para fins do disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o empreendimento denominado "Loteamento Residencial Jardim Panorama", cuja aprovação do projeto se deu mediante o Decreto Municipal nº 506, de 02 de julho de 1979 e revalidado pelo Decreto Municipal nº 641, de 03 de dezembro de 1981, a ser implantado no imóvel de propriedade da empresa SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA CIL LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.395.703/0001-67, com sede na Rua Padre Fabiano, 576/578, Bairro Centro, município de Capivari/SP, CEP 13.360-000, com área de 78.632,86 metros quadrados, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes no processo administrativo nº 709/2017, e observadas às condições deste ato.

- Art. 2° O Imóvel está localizado no perímetro urbano, conforme Leis Municipais n° 640, de 30 de outubro de 1972 e n° 700, de 23 de agosto de 1974.
- Art. 3º A infraestrutura do loteamento, obras e serviços, abaixo descritos, deverão ser executados em conformidade com o cronograma de obras, Anexo Único deste Decreto.
- Art. 4° Convalida-se a caução apresentada anteriormente dos 43 lotes abaixo descritos, atribuindo-se a avaliação em 146,42/m² (cento e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos por metros quadrado), totalizando R\$ 1.400.523,30 (um milhão e quatrocentos mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos).
- I Lote nº 09, da Quadra "B", o valor de R\$ 46.186,72 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos);
- II Lote nº 10, da Quadra "B", o valor de R\$ 40.978,56 (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);
- III Lote nº 11, da Quadra "B", o valor de R\$ 45.207,17 (quarenta e cinco mil, duzentos e sete reais e dezessete centavos);
- IV Lote nº 12, da Quadra "B", o valor de R\$ 48.421,09 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e nove centavos);
- V Lote nº 13, da Quadra "B", o valor de R\$ 49.194,19 (quarenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos);

e cinco reais);

e cinco reais);

Prefeitura Municipal de Paraibuna

000097

DECRETO Nº 3698, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

- **VI Lote nº 14**, da Quadra "B", o valor de R\$ 47.659,71 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos);
- VII Lote nº 15, da Quadra "B", o valor de R\$ 46.305,32 (quarenta e seis mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos);
- VIII Lote nº 16, da Quadra "B", o valor de R\$ 44.950,94 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos);
- IX Lote nº 17, da Quadra "B", o valor de R\$ 43.596,55 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco reais);
- X Lote nº 18, da Quadra "B", o valor de R\$ 42.242,17 (quarenta e dois mil, duzentos e guarenta e dois reais e dezessete centavos);
- XI Lote nº 19, da Quadra "B", o valor de R\$ 40.887,79 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos);
- XII Lote nº 20, da Quadra "B", o valor de R\$ 39.533,40 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos);
- XIII Lote nº 21, da Quadra "B", o valor de R\$ 38.179,01 (trinta e oito mil, cento e setenta e nove reais e um centavo);
- XIV Lote nº 22, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.824,63 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos);
- XV Lote nº 23, da Quadra "B", o valor de R\$ 38.944,79 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos);
- XVI Lote nº 24, da Quadra "B", o valor de R\$ 38.963,83 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos);
- XVII Lote nº 25, da Quadra "B", o valor de R\$ 38.751,52 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos);
- XVIII Lote nº 26, da Quadra "B", o valor de R\$ 42.526,22 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos);
- XIX Lote nº 27, da Quadra "B", o valor de R\$ 44.841,16 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos);
- XX Lote nº 28, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinco reais);
- XXI Lote nº 29, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos
- XXII Lote nº 30, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos
- e cinco reais);

 XXIII Lote nº 31, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos
- XXIV Lote nº 32, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinco reais);
- XXV Lote nº 33, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinco reais);



DECRETO Nº 3698, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

XXVI - Lote nº 34, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinco reais);

XXVII - Lote nº 35, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinco reais);

XXVIII - Lote nº 36, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinco reais);

XXIX - Lote nº 37, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinco reais);

XL - Lote nº 38, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinco reais);

XLI - Lote nº 39, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos

e cinco reais);

XLII - Lote nº 40, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos

e cinco reais);

XLIII - Lote nº 41, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos

e cinco reais);

XLIV - Lote nº 42, da Quadra "B", o valor de R\$ 36.605,00 (trinta e seis mil e seiscentos

e cinco reais);

XLV - Lote nº 43, da Quadra "B", o valor de R\$ 37.253,64 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5° - Obriga-se o responsável pela urbanização a outorgar instrumento particular de caução suplementar, na espécie de alienação fiduciária, dos lotes abaixo relacionados, integrantes do loteamento, perfazendo área total de 20.705,10m², avaliados em 146,42/m² (cento e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos por metro quadrado), totalizando R\$ 3.031.640,70 (três milhões, trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos), oferecidos como garantia de execução das obras e serviços.

I - Lote nº 61, da Quadra "C", o valor de R\$ 38.801,30 (trinta e oito mil, oitocentos e um reais e trinta centavos);

II - Lote nº 62, da Quadra "C", o valor de R\$ 38.801,30 (trinta e oito mil, oitocentos e um reais e trinta centavos);

III - Lote nº 63, da Quadra "C", o valor de R\$ 38.801,30 (trinta e oito mil, oitocentos e um reais e trinta centavos);

IV - Lote nº 64, da Quadra "C", o valor de R\$ 38.801,30 (trinta e oito mil, oitocentos e um reais e trinta centavos);

V - Lote nº 65, da Quadra "C", o valor de R\$ 38.801,30 (trinta e oito mil, oitocentos e um reais e trinta centavos);

VI - Lote nº 93, da Quadra "D", o valor de R\$ 38.801,30 (trinta e oito mil, oitocentos e um reais e trinta centavos);

300099

DECRETO Nº 3698, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

- VII Lote nº 94, da Quadra "D", o valor de R\$ 38.801,30 (trinta e oito mil, oitocentos e um reais e trinta centavos);
- VIII Lote nº 132, da Quadra "F", o valor de R\$ 51.337,78 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos);
- IX Lote nº 133, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- X Lote nº 134, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XI Lote nº 135, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XII Lote nº 136, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XIII Lote nº 137, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XIV Lote nº 138, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XV Lote nº 139, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XVI Lote nº 140, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XVII Lote nº 141, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XVIII Lote nº 142, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XIX Lote 143, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XX Lote nº 144, da Quadra "F", o valor de R\$ 64.373,55 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
- XXI Lote nº 145, da Quadra "F", o valor de R\$ 57.875,43 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos);
- XXII Lote nº 146, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XXIII Lote nº 147, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XXIV Lote nº 148, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XXV Lote nº 149, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);
- XXVI Lote nº 150, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);



DECRETO Nº 3698, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

XXVII - Lote nº 151, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);

XXVIII - Lote nº 152, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);

XXIX - Lote nº 153, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);

XXX - Lote nº 154, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);

XXXI - Lote nº 155, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);

XXXII - Lote nº 156, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);

XXXIII - Lote nº 157, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);

XXXIV - Lote nº 158, da Quadra "F", o valor de R\$ 37.337,10 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos);

XXXV - Lote n° 159, da Quadra "F", o valor de R\$ 42.003,51 (quarenta e dois mil e três reais e cinquenta e um centavos);

XXXVI - Lote nº 172, da Quadra "F", o valor de R\$ 72.770,74 (setenta e dois mil, setecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos);

XXXVII - Lote nº 173, da Quadra "G", o valor de R\$ 60.940,00 (sessenta mil e novecentos e quarenta reais);

XXXVIII - Lote nº 174, da Quadra "G", o valor de R\$ 49.109,27 (quarenta e nove mil, cento e nove reais e vinte e sete centavos);

XXXIX - Lote nº 175, da Quadra "G", o valor de R\$ 65.007,55 (sessenta e cinco mil e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

- Art. 6º A liberação dos lotes objetos de caução serão procedidas de acordo com o cumprimento de fases do projeto de implantação do loteamento.
- I Fica autorizada a <u>liberação dos Lotes nºs 09 a 15 da Quadra "B"</u>, quando concluídos 100% (cem por cento) dos serviços descritos nos itens 1 e 2 do cronograma (serviços de topografia, locação da obra e eixo e Limpeza + Terraplanagem (Ruas/Lotes);
- II Fica autorizada a <u>liberação dos Lotes nºs 16 a 27 da Quadra "B"</u>, quando concluídos 100% (cem por cento) dos serviços descritos no item 3 do cronograma (Redes de Água (interna e externa) e Esgoto (interna e externa);
- III Fica autorizada a <u>liberação dos Lotes nºs 28 a 36 da Quadra "B"</u>, quando concluídos 100% (cem por cento) dos serviços descritos no item 4 do cronograma (Redes de Águas Pluviais (Drenagem + Guias e Sarjetas) e Calçadas);



DECRETO Nº 3698, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

- IV Fica autorizada a <u>liberação dos Lotes nºs 37 ao 43 da Quadra "B", 61 a 65 da</u>

 Quadra "C", 93 e 94 da Quadra "D", 132 ao 138 da Quadra "F", quando concluídos 100% (cem por cento) dos serviços descritos no item 5 do cronograma (Pavimentação Asfáltica ou Intertravada);
- V Fica autorizada a <u>liberação dos Lotes nºs 139 a 142 da Quadra "F"</u>, quando concluídos 100% (cem por cento) dos serviços descritos no item 6 do cronograma (Muros de Arrimo, Vielas e Contensão de Solo);
- **VI -** Fica autorizada a <u>liberação dos Lotes nºs 143 a 145 da Quadra "F"</u>, quando concluídos 100% (cem por cento) dos serviços descritos no item 7 do cronograma (Recuperação de Áreas Degradadas e Paisagismo);
- VII Fica autorizada a <u>liberação dos Lotes nºs 146 a 159 da Quadra "F" e 172 a 175 da Quadra "G"</u>, quando concluídos 100% (cem por cento) dos serviços descritos no item 8 do cronograma (Rede Elétrica e Iluminação Pública).
- § 1° Com o instrumento de liberação da caução dos lotes, a Loteadora ficará obrigada a promover a devida averbação na matrícula correspondente junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
- § 2º O loteador deverá proceder a averbação na matrícula corresponde do Instrumento Particular de Caução Suplementar, na espécie alienação fiduciária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 29 de abril de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Segretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3698, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO ÚNICO

LOTEAMENTO RESIDENC	IAL J	ARDIA	1 PA1	NOR A	AM					
Cronograma de Execução	de C	bras (de Infr	raestr	utura					
									Mês 10	
Serviços de Topografia, Locação de Obra e Eixo		(1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)		1						
1 - Limpeza + Terraplenagem (Ruas/Lotes)	1.7									
2 - Redes de Água (Int e Ext) e Esgoto (Int e Ext)										
3 - Rede de Águas Pluviais (Drenagem + Guias e Sarjetas) e Calçadas			100,000							
4 - Pavimentação (Asfáltica ou Intertravada)									L	
5 - Muros de Arrimo, Vielas e Contensão de Solo							3.4			
6 - Recuperação de Áreas Degradada e "Paisagismo"									2.6	100
7 - Rede Elétrica e Iluminação Pública								00000		



300103

DECRETO N° 3699, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a desativação da EMEF "Bairro do Alegre" e MEI "Bairro do Alegre"

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que a EMEF "Bairro do Alegre" e o NEI "Bairro do Alegre" possuem um número muito baixo de matrículas efetuadas;

CONSIDERANDO que nas referidas unidades de ensino existe apenas uma classe multisseriada, o que dificulta sobremaneira o trabalho do professor e, em consequência, o aprendizado dos alunos;

CONSIDERANDO que a localização das unidades de ensino, distante de outros equipamentos públicos, bem como de vizinhos, favorece a ação de vândalos e criminosos, deixando alunos, professor e funcionários em situação vulnerável;

CONSIDERANDO a realização de consulta aos pais dos alunos matriculados nas unidades de ensino, em 29 de janeiro de 2021, manifestada a aprovação da desativação ora tratada;

DECRETA:

Art. 1° - Fica desativada, a partir de 01 de fevereiro de 2021, a EMEF "Bairro do Alegre" e o NEI "Bairro do Alegre";

Art. 2º - Os alunos matriculados na EMEF "Bairro do Alegre" e no NEI "Bairro do Alegre" serão transferidos para a EMEIEF "Bairro do Cedro";

Art. 3° - O acervo das escolas mencionadas no art. 1° deste Decreto será transferido para a EMEIEF "Bairro do Cedro", à qual estava vinculada as unidades desativadas.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 29 de abril de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo



DECRETO Nº 3700, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o Plano de Ação do Município de Paraibuna para atender as disposições do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.450 de 05 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Paraibuna, o Plano de Ação constante do Anexo Único, parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, resguardada a autonomia.

§ 1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º - O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3° - Será designada através de Portaria própria a Comissão Especial composta no mínimo por 05 (cinco) membros, sendo pelo menos um membro da área de TI – Tecnologia da Informação - da Prefeitura Municipal e um representante da Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura Municipal de Paraibuna, que terá a atribuição de coordenação e execução das atividades necessárias, apresentando o cronograma de trabalho com prazos, avaliações e indicação de ações a serem realizadas, inclusive de ajustes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A Comissão Especial indicará um Presidente e um Secretário entre seus membros, e estabelecerá os procedimentos necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 4º - O presente Decreto e seu Anexo Único, a Portaria de criação da Comissão Especial bem como o cronograma de trabalho e todos os atos praticados e relacionados ao cumprimento do Decreto 10.540/2020 terão ampla divulgação, em jornais de circulação no Município e no Portal de Transparência Municipal.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Paraibuna, 29 de abril de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

contrário.



000105

DECRETO Nº 3700, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ltem	Ação	Responsável	Data Início (Mês/Ano)	Data Conclusão (Mês/Ano)
01	Constituir Comissão Especial gestora de avaliação do Decreto Nº 10.540/2020 no âmbito do Poder Executivo.	PREFEITO	30/04/2021	05/05/2021
02	Apresentação pela Comissão de diagnóstico, ações necessárias, elaboração de cronograma de trabalho, decisão e planejamento para adoção do Sistema Único.	COMISSÃO	31/05/2021	31/08/2021
03	Verificar a aderência dos sistemas utilizados atualmente no município e que tenham impacto frente ao Decreto N° 10.540/2020.	COMISSÃO	30/11/2021	28/12/2021
04	Questionar as empresas de softwares atualmente contratadas sobre a adequação/correção de eventuais itens necessários para a implantação do SIAFIC frente ao Capítulo II – Do Padrão Mínimo de Qualidade do Decreto N° 10.540/2020.	COMISSÃO	31/01/2022	28/02/2022
05	Definição da forma de rateio das despesas de contratação do SIAFIC conforme artigo 1°, § 3° do Decreto N° 10.540/2020.	EXECUTIVO/ LEGISLATIVO	31/01/2022	31/03/2021
06	Prazo limite para definição de renovação ou nova contratação de fornecedor para implantação do SIAFIC	executivo/ comissão	31/07/2022	30/09/2022



DECRETO N° 3701, DE 07 DE MAIO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus -Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 07 de maio de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3701, DE 07 DE MAIO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 08 e 23 de maio de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a Fase de Transição do Plano São Paulo estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2° - Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 07 de maio de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Apareciga Santos Araujo



DECRETO Nº 3701, DE 07 DE MAIO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PERMITIDAS Limitado a 30% da capacidade dos estabelecimentos 08 DE MAIO A 23 DE MAIO					
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 06h e 21h				
Atividades religiosas	Atividades presenciais individuais e coletivas com restrições				
Restaurantes e similares	Consumo local entre 06h e 21h				
Atividades culturais	Atendimento presencial entre 06h e 21h				
Academias	Atendimento presencial entre 06h e 21h				
Salão de Beleza e Barbearias	Atendimento presencial entre 06h e 21h				

Além das medidas acima o Município, conforme determinou o plano São Paulo, adotará toque de recolher das 21h até as 05h nos dias determinados por este decreto.

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541



DECRETO Nº 3702 DE 17 DE MAIO DE 2021

Estabelece a Revisão Anual do Plano de Amortização do Passivo Atuarial para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei 3.084/2017, e dá outras providências

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se revisar, anualmente, o plano de custeio do RPPS, conforme normas gerais de atuária, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO que o novo cálculo atuarial para o ano de 2021, com data base em 31/12/2020, prevê a cobertura do déficit técnico total por meio de aportes ao RPPS;

CONSIDERANDO, finalmente, que os valores dos aportes, em conformidade com a reavaliação atuarial anual, podem ser revistos e fixados por intermédio de Decreto do Poder Executivo, conforme artigo 4º da Lei 3.084/2017,

DECRETA:

Art. 1° - Por intermédio deste Decreto opera-se a revisão anual do plano de amortização do passivo atuarial, dentro daquilo que prevê e permite a Lei Municipal 3.084/2017.

Art. 2º - O plano de amortização do passivo atuarial para equacionamento do correlato déficit, indicado no parecer atuarial de 2021, com data base em 31/12/2020, será amortizado através de aportes mensais, que será calculado após o abatimento dos valores recebidos desde o início do presente exercício financeiro, dividindo-se o saldo remanescente pelo número de meses faltantes até dezembro de 2021, até o repasse do total do valor previsto.

Art. 3º - Ao final do exercício financeiro de 2021, caso não alcançado o valor de R\$ 3.780.254,60, conforme Anexo I que é parte integrante deste Decreto, a Prefeitura Municipal fará o recolhimento da diferenca apurada, a fim de ser atendido o cálculo atuarial de amortização nele descrito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 17 de maio de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Arabjo



DECRETO Nº 3702 DE 17 DE MAIO DE 2021

ANEXO I PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2021	17,62%	21.454.339,38	116.711.401,92	6.314.086,84	3.780.254,60	119.245.234,17
2022	17,62%	21.668.882,78	119.245.234,17	6.451.167,17	3.818.057,15	121.878.344,19
2023	25,00%	21.885.571,60	121.878.344,19	6.593.618,42	5.471.392,90	123.000.569,71
2024	32,93%	22.104.427,32	123.000.569,71	6.654.330,82	7.278.254,42	122.376.646,11
2025	32,93%	22.325.471,59	122.376.646,11	6.620.576,55	7.351.036,96	121.646.185,70
2026	32,93%	22.548.726,31	121.646.185,70	6.581.058,65	7.424.547,33	120.802.697,02
2027	32,93%	22.774.213,57	120.802.697,02	6.535.425,91	7.498.792,81	119.839.330,12
2028	32,93%	23.001.955,71	119.839.330,12	6.483.307,76	7.573.780,74	118.748.857,14
2029	32,93%	23.231.975,26	118.748.857,14	6.424.313,17	7.649.518,54	117.523.651,77
2030	32,93%	23.464.295,02	117.523.651,77	6.358.029,56	7.726.013,73	116.155.667,60
2031	32,93%	23.698.937,97	116.155.667,60	6.284.021,62	7.803.273,87	114.636.415,35
2032	32,93%	23.935.927,35	114.636.415,35	6.201.830,07	7.881.306,60	112.956.938,82
2033	32,93%	24.175.286,62	112.956.938,82	6.110.970,39	7.960.119,67	111.107.789,54
2034	32,93%	24.417.039,49	111.107.789,54	6.010.931,41	8.039.720,87	109.079.000,09
2035	32,93%	24.661.209,88	109.079.000,09	5.901.173,90	8.120.118,08	106.860.055,92
2036	32,93%	24.907.821,98	106.860.055,92	5.781.129,03	8.201.319,26	104.439.865,69
2037	32,93%	25.156.900,20	104.439.865,69	5.650.196,73	8.283.332,45	101.806.729,97
2038	32,93%	25.408.469,20	101.806.729,97	5.507.744,09	8.366.165,77	98.948.308,29
2039	32,93%	25.662.553,89	98.948.308,29	5.353.103,48	8.449.827,43	95.851.584,34
2040	32,93%	25.919.179,43	95.851.584,34	5.185.570,71	8.534.325,71	92.502.829,35
2041	32,93%	26.178.371,23	92.502.829,35	5.004.403,07	8.619.668,96	88.887.563,45
2042	32,93%	26.440.154,94	88.887.563,45	4.808.817,18	8.705.865,65	84.990.514,98
2043	32,93%	26.704.556,49	84.990.514,98	4.597.986,86	8.792.924,31	80.795.577,53
2044	32,93%	26.971.602,05	80.795.577,53	4.371.040,74	8.880.853,55	76.285.764,73
2045	32,93%	27.241.318,07	76.285.764,73	4.127.059,87	8.969.662,09	71.443.162,51
2046	32,93%	27.513.731,26	71.443.162,51	3.865.075,09	9.059.358,71	66.248.878.90
2047	32,93%	27.788.868,57	66.248.878,90	3.584.064,35	9.149.952,29	60.682.990,95
2048	32,93%	28.066.757,25	60.682,990,95	3.282.949,81	9.241.451,82	54.724.488,94
2049	32,93%	28.347.424,83	54.724.488,94	2.960.594,85	9.333.866,34	48.351.217,46
2050	32,93%	28.630.899,07	48.351.217,46	2.615.800,86	9.427.205,00	41.539.813,32
2051	32,93%	28.917.208,06	41.539.813,32	2.247.303,90	9.521.477,05	34.265.640,17
2052	32,93%	29.206.380,15	34.265.640,17	1.853.771,13	9.616.691,82	26.502.719,49
2053	32,93%	29.498.443,95	26.502.719,49	1.433.797,12	9.712.858,74	18.223.657,87
2054	32,93%	29.793.428,39	18.223.657,87	985.899,89	9.809.987,33	9.399.570,44
2055	32,93%	30.091.362,67	9.399.570,44	508.516,76	9.908.087,20	0,00



DECRETO Nº 3703 DE 17 DE MAIO DE 2021

Concede a Permissão de Uso Administrativa do Imóvel denominado de "Areião" a L.B.L. Terraplenagem Ltda, e dá providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, pelo Decreto Municipal nº 3667, de 17 de fevereiro de 2021, ficou declarado de utilidade pública as obras de desassoreamento do Rio Paraíba do Sul e de seus afluentes nos trechos necessários à melhoria das condições da captação d'água bruta para tratamento e abastecimento da Região Central do Município de Paraibuna.

CONSIDERANDO que, a CAEPA – Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, alertou a esta Municipalidade sobre o acúmulo de areia na área de captação de água bruta, no Rio Paraíba do Sul, prejudicando os equipamentos, com menor volume de água captada, podendo acarretar a deterioração dos equipamentos, consequentemente, o desabastecimento de toda a região central do Município de Paraibuna.

CONSIDERANDO que, com o acúmulo de areia no local da captação de água bruta, a Concessionária CAEPA afirmou que operou com vazão de 33 l/s, quando o esperado seria 45 l/s, situação grave que pode acarretar volume de água tratada menor do que a demanda, com isso, o desabastecimento.

DECRETA:

- Art. 1° Fica concedida a permissão de uso do bem imóvel público denominado de "Areião", matriculado sob nº 4008, Livro 2, do Registro de Imóveis de Paraibuna, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraibuna, à empresa L.B.L. Terraplenagem Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.777.304/0001-13, com sede nesta Cidade e Comarca, no Sítio São Judas Tadeu, Estrada do Ribeirão Branco, km 3,5, Capim D'Angola.
- Art. 2º A permissão é concedida em caráter precário e emergencial, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período, e revogável a qualquer momento por interesse público, sem direito de indenização ao permissionário.
- § 1° A renovação dependerá da comprovação de regularidade fiscal da permissionária.
- § 2º A revogação que trata o caput do presente artigo deverá ser motivada pelo Prefeito Municipal, através de procedimento administrativo, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório, os quais poderão ser exercidos independentes de advogados.
- Art. 3º O imóvel deverá ser restituído ao Município nas mesmas condições em que se encontra na data da permissão.
- **§1º -** Caso se verifique, na ocasião da restituição, o descumprimento deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá promover as restaurações necessárias, com posterior responsabilização da permissionária.



DECRETO N° 3703 DE 17 DE MAIO DE 2021

§ 2º - Caso a Municipalidade, por desídia da permissionária, execute as restaurações necessárias, ficará a permissionária impedida receber novas autorizações, concessões, permissões no âmbito do Município de Paraibuna, até o adimplemento das obrigações.

Art. 4º - Lançado o valor da reparação referido no artigo anterior e não havendo o adimplemento da obrigação em 30 (trinta) dias, a contar da notificação para que à permissionária, será inscrita na Dívida Ativa, estando sujeito à execução.

Art. 5° - No caso da revogação será garantido à permissionária o prazo de 30 (trinta) dias para a restituição do bem, observando-se o artigo anterior.

Art. 6° - Ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente caberá o encargo de promover as fiscalizações e acompanhamentos dos trabalhos a serem realizados, podendo requisitar documentos, providências cabíveis e compatíveis com a permissão, e ainda, acessar o local sempre que necessário.

Art. 7° - Caberá a permissionária toda a responsabilidade por suas ações prejudiciais ao meio ambiente, trabalhistas, dentre outras, nas esperas administrativas e judiciais, eximindo-se o Município de Paraibuna de quaisquer responsabilidades.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor, este decreto, na data de sua publicação.

Paraibuna, 17 de maio de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Apareeida Santos Araujo



DECRETO Nº 3704, DE 19 DE MAIO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus -Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 19 de maio de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3704, DE 19 DE MAIO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 24 e 31 de maio de 2021, e; logo após, a partir do dia 01 de junho de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a Fase de Transição do Plano São Paulo estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2° - Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 19 de maio de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo



DECRETO N° 3704, DE 19 DE MAIO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PERMITIDAS Limitado a 40% da capacidade dos estabelecimentos 24 DE MAIO A 31 DE MAIO						
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 06h e 21h					
Atividades religiosas	Atividades presenciais individuais e coletivas					
Restaurantes e similares	Consumo local entre 06h e 21h					
Atividades culturais	Atendimento presencial entre 06h e 21h					
Academias	Atendimento presencial entre 06h e 21h					
Salão de Beleza e Barbearias Atendimento presencial entre 06h e 21h						
TOQUE DE RECOLHER DAS 21H ATÉ AS 05H						

ATIVIDADES PERMITIDAS Limitado a 60% da capacidade dos estabelecimentos A PARTIR DE 01 DE JUNHO						
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 06h e 22h					
Atividades religiosas	Atividades presenciais individuais e coletivas					
Restaurantes e similares	Consumo local entre 06h e 22h					
Atividades culturais	Atendimento presencial entre 06h e 22h					
Academias	Atendimento presencial entre 06h e 22h					
Salão de Beleza e Barbearias Atendimento presencial entre 06h e 22h						
TOQUE DE RECOLHER DAS 22H ATÉ AS 05H						

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Data Decreto: 19/05/2021

Decreto: 3705

4R Sistemas

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 19/05/2021

Finalidade: INTERCÂMBIO DE ELEMENTOS ART. 6°, V, LOA P/ 2021.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	39	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	10.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	37	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.11	0,00	10.000,00
3	Suplementação	76	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.94	8.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	74	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.11	0,00	8.000,00
5	Suplementação	93	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.94	72.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	91	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	0,00	72.000,00
7	Suplementação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	10.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	157	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	10.000,00
9	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	10.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	10.000,00
11	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	12.500,00	0,00
12	Anulação de Dotação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	5.000,00
13	Anulação de Dotação	43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.35	0,00	3.000,00
14	Anulação de Dotação	48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.47	0,00	4.500,00
15	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	4.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	155	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	4.000,00
17	Suplementação	161	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	10.000,00	0,00
18	Anulação de Dotação	158	02.04.01 10.301.0005.2017 3.3.90.36	0,00	10.000,00

Total Decreto:

136.500,00

Exercício: 2021

PARAIBUNA, 19 de Maio de 2021.



DECRETO Nº 3706, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 26 de maio de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data:

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETO Nº 3706, DE 31 DE MAIO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 01 e 13 de junho de 2021, e; logo após, a partir do dia 14 de junho de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a **Fase de Transição do Plano São Paulo** estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2° - Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 31 de maio de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo



DECRETO Nº 3706, DE 31 DE MAIO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PERMITIDAS Limitado a 40% da capacidade dos estabelecimentos 01 DE JUNHO A 13 DE JUNHO					
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 06h e 21h				
Atividades religiosas	Atividades presenciais individuais e coletivas				
Restaurantes e similares	Consumo local entre 06h e 21h				
Atividades culturais	Atendimento presencial entre 06h e 21h				
Academias	Atendimento presencial entre 06h e 21h				
Salão de Beleza e Barbearias Atendimento presencial entre 06h e 21h					
TOQUE DE RECOLHER DAS 21H ATÉ AS 05H					

Excepcionalmente, no dia 03/06 o Mercado Municipal (Mercadão) permanecerá fechado.

ATIVIDADES PERMITIDAS Limitado a 60% da capacidade dos estabelecimentos A PARTIR DE 14 DE JUNHO					
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 06h e 22h				
Atividades religiosas Atividades presenciais individuais e coletivas					
Restaurantes e similares	Consumo local entre 06h e 22h				
Atividades culturais Atendimento presencial entre 06h e 22h					
Academias Atendimento presencial entre 06h e 22h					
Salão de Beleza e Barbearias Atendimento presencial entre 06h e 22h					
TOQUE DE RECOLHER DAS 22H ATÉ AS 05H					

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541



DECRETO Nº 3707, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus -Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidas por este Decreto as medidas para conter o avanço e a propagação do Coronavírus, com vigência a partir das 00h01min do dia 3 de junho de 2021 (quinta feira) até às 23h59min do dia 6 de junho de 2021 (domingo), além daquelas estabelecidas pelo Decreto Municipal n° 3706, de 31 de maio de 2021, que não contrariem o aqui disposto.

Art. 2° - Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas, tais como futebol, vôlei, basquete e similares em academias, quadras e estabelecimentos congêneres.



DECRETO Nº 3707, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Art. 3° - Ficam suspensas as atividades da feira livre e da feira do produtor rural em 06 de junho de 2021.

- $\,$ Art. 4° Ficam suspensas as atividades do Mercado Municipal (Mercadão) em 03 de junho de 2021 e 06 de junho de 2021.
- Art. 5° Atividades comerciais terão funcionamento permitido até as 18h e, ficam proibidas suas atividades nos dias 03 de junho de 2021 e 06 de junho de 2021.
- Art. 6° Ficam autorizadas as celebrações religiosas somente na quinta-feira (3 de junho de 2021), sendo que na sexta-feira (4 de junho de 2021), sábado (5 de junho de 2021) e domingo (6 de junho de 2021) as orações com a presença de público estão proibidas, ficando permitida somente as atividades individuais.
- Art. 7° O disposto neste Decreto não dispensa o cumprimento das medidas e protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo e demais normas vigentes.
- Art. 8° O descumprimento de quaisquer medidas dispostas neste Decreto, assim como no Plano São Paulo e demais normas vigentes, poderá ensejar a interdição imediata do estabelecimento por 15 (quinze) dias.
- Art. 9° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 01 de junho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo



DECRETO Nº 3708, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Altera o Decreto 3707 de 01 de junho de 2021, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - O Art. 5° do Decreto Municipal n° 3707 de 01 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - Atividades comerciais terão funcionamento permitido até as 18h.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 01 de junho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo



Exercício: 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas

Decreto: 3709 **Data Decreto:** 01/06/2021

Lei: 3310

310 **Da**

Data Lei: 27/05/2021

Vigência a partir de: 01/06/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL

Item	Tipo de Crédito		Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	271	02.06.01-26.782.0007.1088-4.4.90.52	100.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	100.000,00
3	Crédito Especial	272	02.06.01-26.782.0007.1088-4.4.90.52	40.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	208	02.06.01-26.782.0007.1018-4.4.90.51	0,00	15.000,00
5	Anulação de Dotação	209	02.06.01-26.782.0007.1019-4.4.90.52	0,00	16.000,00
6	Anulação de Dotação	241	02.09.01-23.695.0010.1055-4.4.90.51	0,00	9.000,00

Total Decreto:

140.000,00

PARAIBUNA, 01 de Junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3710

Data Decreto: 02/06/2021

Lei:

3268

Data Lei: 25/11/2020

Vigência a partir de: 02/06/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART. 6º INCISO II LOA P/ 2021

Item		Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação Superávit Financeiro	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	210.000,00 0,00	0,00 210.000,00
	Suplementação	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	90.000,00	0,00
	Superávit Financeiro	31	on on the contract of the cont	0,00	90.000,00
	Suplementação	140	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	22.000,00	0,00
6	Superávit Financeiro			0,00	22.000,00
7	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	51.000,00	0,00
8	Superávit Financeiro			0,00	51.000,00
9	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	17.000,00	0,00
10	Superávit Financeiro			0,00	17.000,00

Total Decreto:

390.000,00

PARAIBUNA, 02 de Junho de 2021.

Exercício: 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas

Decreto: 3711

Data Decreto: 02/06/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 02/06/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART.6º INCISO III, LOA P/ 2021

	Tipo de Crédito Suplementação		Dotação 02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	Crédito 3.000,00	Recurso 0,00
	Excesso de Arrecadação	:		0,00	3.000,00
	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	8.000,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	8.000,00
	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	55.000,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	55.000,00
7	Crédito Especial	272	02.06.01-26.782.0007.1088-4.4.90.52	10.000,00	0,00
8	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
9	Suplementação	35	02.02.01-04.122.0003.1003-4.4.90.52	185.000,00	0,00
10	Excesso de Arrecadação			0,00	185.000,00
11	Suplementação	120	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	120.000,00	0,00
12	Excesso de Arrecadação			0,00	120.000,00
13	Suplementação	138	02.04.01-10.301.0005.1012-4.4.90.51	50.000,00	0,00
14	Excesso de Arrecadação			0,00	50.000,00
15	Suplementação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	200.000,00	0,00
16	Excesso de Arrecadação			0,00	200.000,00
17	Suplementação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	40.000,00	0,00
18	Excesso de Arrecadação			0,00	40.000,00
19	Suplementação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	329.000,00	0,00
20	Excesso de Arrecadação			0,00	329.000,00
21	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	18.000,00	0,00
22	Excesso de Arrecadação			0,00	18.000,00
23	Suplementação	140	02.04.01-10.301.0005.1013-4.4.90.52	6.000,00	0,00
24	Excesso de Arrecadação			0,00	6.000,00
25	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	14.000,00	0,00
26	Excesso de Arrecadação			0,00	14.000,00
27	Suplementação	249	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.36	12.000,00	0,00
28	Excesso de Arrecadação			0,00	12.000,00
29	Suplementação	44	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.36	10.000,00	0,00
30	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
31	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	17.000,00	0,00
32	Excesso de Arrecadação			0,00	17.000,00
33	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	270.000,00	0,00
34	Excesso de Arrecadação			0,00	270.000,00
	Suplementação	80	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	43.000,00	0,00
36	Excesso de Arrecadação			0,00	43.000,00
37	Suplementação	217	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	80.000,00	0,00
38	Excesso de Arrecadação			0,00	80.000,00
39	Suplementação	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	20.000,00	0,00
40				0,00	20.000,00
41		225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	10.000,00	0,00
42	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00

Total Decreto:

1.500.000,00

PARAIBUNA, 02 de Junho de 2021.



DECRETO Nº 3712, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus -Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 09 de junho de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3712, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 14 e 30 de junho de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a Fase de Transição do Plano São Paulo estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2° - Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 11 de junho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Arqujo



DECRETO Nº 3712, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PERMITIDAS Limitado a 40% da capacidade dos estabelecimentos 01 DE JUNHO A 13 DE JUNHO					
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 06h e 21h				
Atividades religiosas	Atividades presenciais individuais e coletivas				
Restaurantes e similares	Consumo local entre 06h e 21 h				
Atividades culturais	Atendimento presencial entre 06h e 21h				
Academias	Atendimento presencial entre 06h e 21h				
Salão de Beleza e Barbearias	Atendimento presencial entre 06h e 21h				
TOQUE DE RECOLHER DAS 21H ATÉ AS 05H					

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas

Decreto: 3713

Data Decreto: 16/06/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 16/06/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO

Item Tipo de Crédito

1 Suplementação 2 Anulação de Dotação 3 Anulação de Dotação Ficha Dotação

2 01.01.01-01.031.0001.1025-4.4.90.52 4 01.01.01-01.031.0001.2028-3.1.90.13

9 01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.39

Total Decreto:

110.000,00

Recurso

100.000,00

10.000,00

0,00

200129

Exercício: 2021

Crédito

0,00

0,00

110.000,00

PARAIBUNA, 16 de Junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3714

Data Decreto: 17/06/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 17/06/2021

Finalidade: INTERCÂMBIO DE ELEMENTOS ART. 6°, V, LOA P/ 2021.

					_
Item		Ficha	Dotação 02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.39	Crédito	Recurso
2	Suplementação Anulação de Dotação	14 13	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.39	2.000,00	0,00 2.000,00
	Suplementação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	150.000,00	0,00
3					
4	Anulação de Dotação	155	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	150.000,00
5	Suplementação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	20.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	155	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	20.000,00
7	Suplementação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	15.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	81	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.32	0,00	15.000,00
9	Suplementação	145	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.94	13.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	147	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.14	0,00	13.000,00
11	Suplementação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	6.000,00	0,00
12	Anulação de Dotação	81	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.32	0,00	6.000,00
13	Suplementação	233	02.08.01-20.605.0009.2025-3.1.90.13	1.300,00	0,00
14	Anulação de Dotação	235	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.14	0,00	1.300,00
15	Suplementação	196	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13	6.700,00	0,00
16	Anulação de Dotação	198	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.36	0,00	6.700,00
17	Suplementação	248	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	2.000,00	0,00
18	Anulação de Dotação	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	2.000,00
19	Suplementação	210	02.06.01-26.782.0007.2023-3.1.90.11	1.000,00	0,00
20	Anulação de Dotação	212	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.30	0,00	1.000,00
21	Suplementação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	15.000,00	0,00
22	Anulação de Dotação	81	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.32	0,00	15.000,00
23	Suplementação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	22.000,00	0,00
24	Anulação de Dotação	81	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.32	0,00	13.000,00
25	Anulação de Dotação	85	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.40	0,00	9.000,00
26	Suplementação	39	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	2.000,00	0,00
27	Anulação de Dotação	37	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.11	0,00	2.000,00
28	Suplementação	145	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.94	8.000,00	0,00
29	Anulação de Dotação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	0,00	8.000,00
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				

Total Decreto:

264.000,00

PARAIBUNA, 17 de Junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Decreto: 3715

4R Sistemas

Data Decreto: 17/06/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 17/06/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART.6° INCISO III, LOA P/ 2021

74	Time de Cuédite	Fishs.	Datas ~ a	Crédito	Recurso
Item	Tipo de Crédito Suplementação	217	Dotação 02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	60.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação	217	02.07.01 13.432.0000.1020 4.4.30.31	0,00	60.000,00
3	Suplementação	120	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	195.000,00	0,00
20		120	02.03.03-12.306.0004.2016-3.3.90.30		
4	Excesso de Arrecadação			0,00	195.000,00
5	Suplementação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	5.000,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	5.000,00
7	Suplementação	99	02.03.03-12.365.0004.1010-4.4.90.51	20.000,00	0,00
8	Excesso de Arrecadação			0,00	20.000,00
9	Suplementação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	5.000,00	0,00
10	Excesso de Arrecadação			0,00	5.000,00
11	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	15.000,00	0,00
12	Excesso de Arrecadação			0,00	15.000,00
13	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	15.000,00	0,00
14		10	02.02.01 01.122.0003.2003 3.3.30.10	0,00	15.000,00
97075		222	02 07 01 15 452 0000 2024 2 2 00 20	200 En 1000	
15	Suplementação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	230.000,00	0,00
16	Excesso de Arrecadação			0,00	230.000,00
17	Suplementação	14	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.39	10.000,00	0,00
18	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
19	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	350.000,00	0,00
20	Excesso de Arrecadação			0,00	350.000,00
21	Suplementação	95	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.90.11	95.000,00	0,00
22	Particular Control Con	15.5		0,00	95.000,00
22	Excesso de Airecadagao			0,00	

Total Decreto:

1.000.000,00

PARAIBUNA, 17 de Junho de 2021.



DECRETO N° 3716, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

"Prorroga as medidas restritivas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19 no Município de Paraibuna, adotadas no Decreto nº 3712, de 11 de junho de 2021 e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 23 de junho de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3716, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas adotadas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, estabelecidas pelo Decreto nº 3712, de 11 de junho de 2021, até o dia 15 de julho de 2021, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - No período especificado no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a Fase de Transição do Plano São Paulo estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2° - Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 24 de junho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado & publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo



DECRETO N° 3717, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, bem como o uso da dispensa eletrônica âmbito da Administração Pública Municipal."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - As licitações, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e o uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal seguirão o rito estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2° - Ficam revogadas as disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal n° 2123, de 28 de fevereiro de 2007, que contrariem o Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 30 de junho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Aravjo



DECRETO Nº 3718, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC do Município de Paraibuna, de acordo com os artigos 9° e 10, da Lei Municipal n° 2674, de 22 de novembro de 2011.

a) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Comissão Municipal Setorial de Artes Cênicas

Titular: Marta Gabriela; RG nº: 29.405.701-0

Suplente: Ana Júlia de Faria Vieira; RG nº: 52.869.986-6

II - Comissão Municipal Setorial de Artes Plásticas

Titular: Flávia Teresa Pedroso; RG nº: 34.643.087-2

Suplente: Sandra Maria Claro dos Santos; RG nº: 54.368.856

III - Comissão Municipal Setorial de Música

Titular: Mário Cesar dos Santos; RG nº: 45.101.464-9 Suplente: Vinícius Vilela Reis; RG nº: 46.116.790-6

IV - Comissão Municipal Setorial de Arquivo e Patrimônio Histórico

Titular: José Vicente Faria; RG nº: 6.827.416-6

Suplente: Maria Aparecida Fonseca Ribeiro; RG nº: 5.628.187-0

V - Comissão Municipal Setorial de Folclore e Tradições Populares

Titular: Antônio Rodrigues Martins Neto; RG nº: 8.094.173-4

Suplente: Ronnie dos Santos; RG nº: 25.530.362-2

VI - Comissão Municipal Setorial de Fotografia, Cinema e Vídeo

Titular: Ander José Firmino; RG nº: 43.967.085-8

Suplente: Ana Carolina Mattos Esteves Tomé; RG nº: 50.382.633-9

VII - Comissão Municipal Setorial de Literatura

Titular: Isabel Cristina da Silva; RG nº: 49.338.201-X

Suplente: Maria Aparecida Fonseca Ribeiro; RG nº: 5.628.187-0

b) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

I - Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva

Titular: Márcio José Mayo Alves; RG nº: 7.569.364-1

Suplente: Rafael Ricardo Moura Alvarenga; RG nº: 34.948.665-7



DECRETO N° 3718, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

II - Diretoria Financeira e Administrativa

Titular: Cleidson Correa Alves; RG n°: 33.199.614-5 Suplente: Daniela Faria Pinto; RG n°: 30.672.884-9

III - Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer

Titular: Braulina Freitas Vilhena; RG nº: 28.111.681-7

Suplente: Claudia Aparecida David Nascimento; RG nº: 26.837.715-7

IV - Diretoria de Educação

Titular: Maria Cristina Brasiliano Lima; RG nº: 19.318.614-7 Suplente: Sandra Maria de Faria; RG nº: 20.335.850-8

V - Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Titular: Felipe Aurélio A. C. Santos; RG n°: 22.573.873-9 Suplente: Ana Suelen de Lima; RG n°: 42.003.390-7

VI - Diretoria da Saúde e do Bem Estar Social

Titular: Rejane Ferreira Ramos Alves; RG nº: 35.296.655-5 Suplente: Roseli Correa dos Santos; RG nº: 20.436.750-5

VII - Poder Legislativo do Município de Paraibuna

Titular: João Paulo Rangel Freitas; RG nº: 32.328.142-4

Suplente: Evelyn Cristine das Neves Barreto; RG nº: 30.672.893-X

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor, retroativamente, no dia 1° de junho do corrente ano, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paraibuna, 30 de junho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo



DECRETO Nº 3719, DE 01 DE JULHO DE 2021.

"Institui e nomeia os membros da Comissão Mista de Acompanhamento das Ações de Implantação do Teatro Municipal.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Mista de Acompanhamento das Ações de Implantação do Teatro Municipal e nomeados os seguintes membros para compô-la.

a) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Carlos Eduardo Antunes Renó; RG: 14.630.455;

Geralda Terezinha da Silva Gimenez: RG nº: 27.918.024-X;

b) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Fabrício Pereira de Melo; RG 15.193.563-4

Edson Eduardo Faria Nogueira; RG 21.441.591-0;

Paulo Vinicius Siqueira da Silva; RG 53.492.870-5;

Lívia Teixeira e Silva RG: 43.444.428-5

Braulina Freitas Vilhena; RG 28.111.681-7;

Jônatas Oliveira de Almeida; RG 41.139.159-8;

Érika Renata Calderaro Lopes; RG 22.892.305-0

C) REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO CULTURAL BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA

Marcio José Mayo Alves; RG nº 7.569.364-1;

Rafael Ricardo Moura Alvarenga; RG nº 34.948.665-7;

Fernanda de Moura Rocha Barros Mota; RG nº 32.290.359-2.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 01 de julho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e públicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Decreto: 3720

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Data Decreto: 01/07/2021

Vigência a partir de: 01/07/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO

Item Tipo de Crédito

1 Suplementação

2 Anulação de Dotação

Ficha Dotação

2 01.01.01-01.031.0001.1025-4.4.90.52 7 01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.30 Crédito

Recurso 0,00

10.000,00 0,00

10.000,00

Total Decreto:

10.000,00

PARAIBUNA, 01 de Julho de 2021.



DECRETO N° 3721, DE 07 DE JULHO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 07 de julho de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3721, DE 07 DE JULHO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 09 e 31 de julho de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a Fase de Transição do Plano São Paulo estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2° - Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 07 de julho de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo



DECRETO Nº 3721, DE 07 DE JULHO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PERMITIDAS Limitado a 60% da capacidade dos estabelecimentos 09 DE JULHO A 31 DE JULHO		
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 06h e 23h	
Atividades religiosas	Atividades presenciais individuais e coletivas	
Restaurantes e similares	Consumo local entre 06h e 23h	
Atividades culturais	Atendimento presencial entre 06h e 23h	
Academias Atendimento presencial entre 06h e 23		
Salão de Beleza e Barbearias Atendimento presencial entre 06h e 23h		
Comércios e Restaurante: o acesso será permitido até as 22h e o encerramento das atividades deverá ocorrer às 23h		

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541



DECRETO Nº 3722, DE 07 DE JULHO DE 2021

Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Maria das Dores Oliveira Braz, servidora pública municipal.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento de Maria das Dores Oliveira Braz;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade paraibunense no decorrer de sua vida como servidora.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público paraibunense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1° - Luto Oficial no Município de Paraibuna, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de Maria das Dores Oliveira Braz, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Paraibuna como servidora pública municipal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Paraibuna, 07 de julho de 2020.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO Exercício: 2021

Decreto: 3723

Data Decreto: 07/07/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 07/07/2021

Finalidade: INTERCÂMBIO DE ELEMENTOS ART. 6°, V, LOA P/ 2021.

Item Tipo de Crédito

1 Suplementação 2 Anulação de Dotação Ficha Dotação

19 04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.36

20 04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.39

Crédito 5.000,00

Recurso 0,00

0,00

5.000,00

Total Decreto:

5.000,00

PARAIBUNA, 07 de Julho de 2021.

DR. JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 3724, DE 13 DE JULHO DE 2021

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos no Município de Paraibuna, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos promovidos pelo Poder Executivo Municipal, homologados até a data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Parágrafo Único - Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Paraibuna, 13 de julho de 2020.

DR. JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Arqujo



DECRETO N° 3725, DE 14 DE JULHO DE 2021

Prorroga a vigência do Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19."

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

DECRETA:



DECRETO N° 3725, DE 14 DE JULHO DE 2021

Art. 1° - Fica prorrogado no ano de 2021 os efeitos do Decreto n° 3510, de 06 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna, para todos os fins de direito, especialmente para aplicação do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021.

Paraibuna, 14 de julho de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAUJO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

prefeito@paraibuna.sp.gov.br

De:

sgp@al.sp.gov.br

Enviado em:

quarta-feira, 14 de julho de 2021 14:35

Para:

prefeito@paraibuna.sp.gov.br

Assunto:

Re: Decreto Calamidade Pública Paraibuna/SP

Prezados(as),

Em resposta à mensagem eletrônica por meio da qual Vossas Senhorias remeteram ofício que comunica a decretação, por essa Prefeitura, de estado de calamidade pública, e requer o respectivo reconhecimento por esta Casa de Leis, o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa incumbiu-nos de acusar o recebimento do referido documento.

Ao ensejo, cabe-nos esclarecer que fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos Municípios que o tenham requerido à Assembleia Legislativa. É o que preceituam, expressamente, os artigos 1º e 10 do Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que, para maior clareza, transcrevemos abaixo:

"Artigo 1º - Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos Municípios que o tenham requerido no exercício de 2021 em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - Covid-19.

 (\ldots)

Artigo 10 - Ao decretar o estado de calamidade pública, fica o Município obrigado, na pessoa do Prefeito, a comunicar os poderes legislativos competentes, tanto o do próprio Município, como o Estadual."

Assim sendo, reiteramos que o reconhecimento do estado de calamidade pública relativo ao exercício de 2021 está alcançado pelo referido decreto legislativo.

Atenciosamente,

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo sgp@al.sp.gov.br | (11) 3886-6900
Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201
Ibirapuera - São Paulo - SP CEP 04097-900
Se você não é o destinatário, não encaminhe o e-mail e apague-o.
Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

---------prefeito@paraibuna.sp.gov.br> escreveu: -----

Para: <sqp@al.sp.gov.br>

De: refeito@paraibuna.sp.gov.br>

Data: 14/07/2021 01:35 PM

Assunto: Decreto Calamidade Pública Paraibuna/SP

Boa tarde a todos.

De ordem do Exmo. Prefeito em Exercício do Município de Paraibuna, Dr. José Machado de Araújo Filho, encaminho, para fins de reconhecimento e homologação, o Decreto Municipal nº 3725, de 14 de julho de 2021.

Respeitosamente.



[anexo "Decreto 3725.pdf" removido por Secretaria Geral Parlamentar/ALESP]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Decreto: 3726

Lei:

4R Sistemas

3268

Data Lei:

25/11/2020

Data Decreto: 21/07/2021

Vigência a partir de: 21/07/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART.6º INCISO III, LOA P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	27.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	27.000,00
3	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	50.000,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	50.000,00
5	Suplementação	248	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	3.000,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	3.000,00
7	Suplementação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	10.000,00	0,00
8	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
9	Suplementação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	10.000,00	0,00
10	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
11	Suplementação	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	50.000,00	0,00
12	Excesso de Arrecadação			0,00	50.000,00
13	Suplementação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	7.000,00	0,00
14	Excesso de Arrecadação			0,00	7.000,00
15	Suplementação	170	02.05.01-08.244.0006.1016-4.4.90.52	94.000,00	0,00
16	Excesso de Arrecadação			0,00	94.000,00
17	Suplementação	217	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	13.000,00	0,00
18	Excesso de Arrecadação			0,00	13.000,00
19	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	8.000,00	0,00
20	Excesso de Arrecadação			0,00	8.000,00

Total Decreto:

272.000,00

PARAIBUNA, 21 de Julho de 2021.

Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Data Decreto: 21/07/2021

Lei:

Decreto: 3727

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 21/07/2021

Finalidade: INTERCÂMBIO DE ELEMENTOS ART. 6°, V, LOA P/ 2021.

Item	Tipo de Crédito Suplementação	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1 2	Anulação de Dotação	238 236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39 02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	50.000,00	0,00
3	Suplementação	148	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	50.000,00
4	Anulação de Dotação	157		35.000,00	0,00
5	Suplementação	186	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36 02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	35.000,00
6	Anulação de Dotação			5.000,00	0,00
7	Suplementação	185	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.36	0,00	5.000,00
8	Anulação de Dotação	194	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11 02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.30	20.000,00	0,00
9	Suplementação	197 42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	20.000,00
10	Anulação de Dotação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	1.800,00	0,00
11	Suplementação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	0,00	1.800,00
12	Anulação de Dotação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	2.200,00	0,00
13	Suplementação	148	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	2.200,00
14	Anulação de Dotação	157	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	20.000,00	0,00 20.000,00
15	Suplementação	202	02.05.03-08.244.0006.2022-3.1.90.11	0,00	and the second
16	Anulação de Dotação	202	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.30	2.000,00	0,00
	Suplementação			0,00	2.000,00
17 18	Anulação de Dotação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11 02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	7.000,00	0,00
	Suplementação	150	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	0,00	7.000,00
19	Anulação de Dotação	79		8.000,00	0,00
20	Suplementação	78	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.14 02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	8.000,00
21	Anulação de Dotação	186 191	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.48	4.800,00	0,00 4.800,00
23	Suplementação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00 10.000,00	-2.0
	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	0,00 10.000,00
24		238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	5.000,00	
25	Suplementação	236			0,00 5.000,00
26	Anulação de Dotação		02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	
27	Suplementação	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	6.600,00	0,00
28	Anulação de Dotação	247	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.14	0,00	4.800,00
29	Anulação de Dotação	251	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.40	0,00	1.800,00
30	Suplementação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	15.000,00	0,00
31	Anulação de Dotação	85	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.40	0,00	10.000,00
32	Anulação de Dotação	86	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.47	0,00	5.000,00
33	Suplementação	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	9.000,00 0,00	0,00 9.000,00
34	Anulação de Dotação	244	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.11	60.000,00	0,00
35	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11		60.000,00
36	Anulação de Dotação	159	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00 2.000,00	0,00
37	Suplementação	194	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11 02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.30		2.000,00
38	Anulação de Dotação	197		0,00	0,00
39	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	1.000,00	
40		159	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00 1.000,00	1.000,00
41	ente de la contraction de la c	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11		0,00
	Anulação de Dotação	159	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	1.000,00 0,00
43	Suplementação	161		12.000,00 0,00	12.000,00
44		149	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30 02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	162.000,00	0,00
45	Suplementação				162.000,00
46	Anulação de Dotação	155	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	102.000,00

Total Decreto:

439.400,00

PARAIBUNA, 21 de Julho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N° 3728, DE 21 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as aulas presenciais regulares na Rede Municipal de Ensino se encontram suspensas desde 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município tem adotado os critérios definidos pela Secretaria de Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região, para as ações de prevenção do contágio e enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO o Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais aprovado pelo Comitê Intersetorial do Protocolo de Retorno às Aulas, nomeado pela Portaria 12.924, de 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19,

DECRETA:

Art. 1° - As aulas presenciais serão retomadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Paraibuna a partir de 03 de maio de 2021, dando continuidade ao cumprimento do Calendário Escolar 2021:

Art. 2º - As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades do Ensino Fundamental respeitando a capacidade máxima de até 35% do número de alunos matriculados;

Parágrafo Único - A frequência nas aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino será facultativa, podendo, os responsáveis, optarem pela continuidade da participação dos alunos nas aulas remotas.



DECRETO N° 3728, DE 21 DE JULHO DE 2021

Art. 4º - Todas as unidades escolares respeitarão as medidas preventivas contra o contágio da COVID 19, estabelecidas no Protocolo de Retorno às aulas Presenciais aprovado pelo Comitê Intersetorial do Protocolo de Retorno às Aulas.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2021.

Paraibuna, 21 de julho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Decreto: 3729

Lei:

Data Decreto: 23/07/2021

3323

Data Lei:

21/07/2021

Vigência a partir de: 23/07/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Item Tipo de Crédi	Item	Tipo	de	Crédit	to
--------------------	------	------	----	--------	----

1 Crédito Especial

2 Operações de Crédito

3 Crédito Especial

4 Operações de Crédito

Eicha	Dotação

281 02.07.01-15.452.0008.1089-4.4.90.51

Crédito 400.000,00

Recurso 0,00

0,00

400.000,00

282 02.07.01-15.452.0008.1089-4.4.90.52

1.600.000,00 0,00

0,00 1.600.000,00

Total Decreto:

2.000.000,00

PARAIBUNA, 23 de Julho de 2021.

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Decreto: 3730

4R Sistemas

Data Decreto: 23/07/2021

Lei:

3324

Data Lei:

21/07/2021

Vigência a partir de: 23/07/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL SAÚDE COMBATE COVID-19

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	276	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	18.263,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	18.263,00
3	Crédito Especial	277	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	1.737,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	1.737,00
5	Crédito Especial	278	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.39	30.000,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	30.000,00
7	Crédito Especial	279	02.04.01-10.301.0005.1086-4.4.90.52	250.000,00	0,00
8	Excesso de Arrecadação			0,00	250.000,00

Total Decreto:

300.000,00

PARAIBUNA, 23 de Julho de 2021.

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Decreto: 3731

Lei:

4R Sistemas

Data Decreto: 23/07/2021

3326

Data Lei:

21/07/2021

Vigência a partir de: 23/07/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL SOCIAL OBRAS CAAMI

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	273	02.05.01-08.244.0006.1028-4.4.90.51	85.000,00	0,00
2	Superávit Financeiro			0,00	85.000,00
3	Crédito Especial	274	02.05.01-08.244.0006.1028-4.4.90.51	39.158,80	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	39.158,80

Total Decreto:

124.158,80

PARAIBUNA, 23 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Decreto: 3732

Data Decreto: 23/07/2021

Lei:

3327

Data Lei:

21/07/2021

Vigência a partir de: 23/07/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL SOCIAL EQPTOS E MAT. PERMANENTE

Item Tipo de Crédito

1 Crédito Especial

2 Superávit Financeiro

Ficha Dotação

275 02.05.01-08.244.0006.1016-4.4.90.52

Crédito 25.000,00 Recurso 0,00

0,00

25.000,00

Total Decreto:

25.000,00

PARAIBUNA, 23 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Decreto: 3733

Data Decreto: 23/07/2021

Lei:

3328

Data Lei:

21/07/2021

Vigência a partir de: 23/07/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL SAÚDE BUCAL EQP. E MAT. PERMAN.

Item Tipo de Crédito

1 Crédito Especial

2 Excesso de Arrecadação

Ficha Dotação

280 02.04.01-10.301.0005.1067-4.4.90.52

Crédito 60.000,00

Recurso 0,00

0,00

60.000,00

Total Decreto:

60.000,00

PARAIBUNA, 23 de Julho de 2021.



DECRETO Nº 3734, DE 28 DE JULHO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus -Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de margo de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 28 de julho de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data:

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



DECRETO Nº 3734, DE 28 DE JULHO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 01 e 16 de agosto de 2021, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Parágrafo Único - Nos dias especificados no caput, deverão ser seguidos todos os protocolos adotados para a **Fase de Transição do Plano São Paulo** estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento na terceira reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 28 de julho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo



DECRETO Nº 3734, DE 28 DE JULHO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PERMITIDAS Limitado a 80% da capacidade dos estabelecimentos 01 DE AGOSTO A 16 DE AGOSTO		
Atividades comerciais	Atendimento presencial entre 06h e 24h	
Atividades religiosas	Atividades presenciais individuais e coletivas	
Restaurantes e similares	Consumo local entre 06h e 24h	
Atividades culturais	Atendimento presencial entre 06h e 24h	
Academias	Atendimento presencial entre 06h e 24h	
Salão de Beleza e Barbearias	Atendimento presencial entre 06h e 24h	

TELEFONE PARA DENÚNCIAS 08007713541

DECRETO N° 3735 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as orientações do Governo do Estado de São Paulo, relativas ao enfrentamento da pandemia causado pelo COVID-19, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar ao Plano São Paulo, inclusive sobre as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 201/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 26-07-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021 que dispõe sobre a realização das aulas presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto nº 65384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65849/2021;

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica autorizado o retorno às aulas e demais atividades presenciais à totalidade dos alunos matriculados na rede pública municipal, a partir do dia 02 de agosto de 2021.
- **Art. 2º -** O retorno das atividades presenciais da Rede Municipal ocorrerá segundo os seguintes critérios:
- I Alunos matriculados em creche e educação infantil no Ensino de Tempo Integral retornarão em sua totalidade (cem por cento) às aulas presenciais em período parcial.

DECRETO N° 3735 DE 29 DE JULHO DE 2021.

- II Alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (1° a 5° ano) e na Educação de Jovens e Adultos, em período parcial, retornarão em sua totalidade (cem por cento) às aulas presenciais em seus respectivos períodos.
- Art. 3° O processo de retomada das atividades presenciais nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino será organizado e cumprirá todas as regras constantes dos Protocolos Sanitários, Protocolo Municipal de Retorno às Aulas e Plano Escolar de Retorno às Aulas Presenciais, elaborados de acordo com as especificidades de cada unidade escolar.
- **Art. 4° -** As aulas e demais atividades presenciais serão realizadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, observados os seguintes protocolos, em concomitância:
- I Distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, e no desenvolvimento de quaisquer atividades;
- II Planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.
- Parágrafo Único Para a definição da capacidade física da unidade escolar, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.
- Art. 5° Cada discente deverá frequentar presencialmente a unidade escolar em que possui matrícula, a partir de 02 de agosto de 2021, podendo haver revezamento de alunos, a critério do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
- Parágrafo Único Somente estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, situação comprovada através de atestado médico, poderão se manter exclusivamente em atividades remotas, bem como aqueles cujos responsáveis legais comuniquem à escola, por escrito, a decisão de manter a participação nas atividades remotas.
- Art. 6° Todas as unidades escolares deverão atualizar o Plano de Atendimento Presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.
- **Parágrafo único**: O Plano de Atendimento Presencial deverá, se necessário, ser apresentado às autoridades competentes.

DECRETO N° 3735 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Art. 7° - Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 8° - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no Decreto 65.384/2020.

Art. 9° - Os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino do Município deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolares a partir de 02 de agosto de 2021, nos termos da Resolução Seduc nº 59/2021 e em observância aos protocolos sanitários.

Art. 10 - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 29 de julho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Arquio



DECRETO Nº 3736, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia membros do Conselho Municipal Turismo de Paraibuna - COMTUR.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Turismo, em regulamentação a Lei Municipal 3072, de 15 de agosto de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 3314, de 23 de junho de 2021.

DO PODER EXECUTIVO:

1 - Representante da área de Turismo
Titular: Braulina Freitas VilhenaRG: 28.111.681-7
Cargo: Chefe da Divisão Municipal de Desenvolvimento Turístico
Suplente: Cláudia Aparecida David NascimentoRG: 26.837.715-7
Cargo: Agente de Apoio Escolar
2 - Representante da Área da Cultura
Titular: Márcio Mayo Alves
Cargo: Diretor Presidente da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva
Suplente: Rafael Ricardo Moura AlvarengaRG: 34.948.665-7
Cargo: Diretor Cultural da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva
3 - Representante da área de Meio Ambiente/Agricultura
Titular: Danilo Caneppele
Cargo: Diretor do Depto. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Suplente: Heloísa Helena PradoRG: 24.242.712-1
Cargo: Fiscal do Meio Ambiente
4 - Representante da área de Educação:
Titular: Benedita Fátima Pereira MonteiroRG: 23.138.415-4
Cargo: Supervisora de Ensino da Rede Municipal de Educação
Suplente: Cristina Brasiliano Lima
Cargo: Professora da Rede Municipal de Educação
5 - Representante da área de Planejamento:
Titular: Edson Eduardo Faria NogueiraRG: 21.441.591-0
Cargo: Engenheiro Civil
Suplente: Paulo Vinícius Siqueira da Silva
Cargo: Assessor de Assuntos Institucionais
DA INICIATIVA PRIVADA:
6 - Representante da Área de Hotelaria
Titular: Eduardo Barreto Scarpa
Suplente: Joyce Rocha Arnaut de CarvalhoRG: 41.139.129-X



000165

DECRETO Nº 3736, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

7 - Representante da Área de Esportes Ambientais	
Titular: Pedro Luis Rangel Santos Alvarenga	RG: 48.907.676-2
Suplente: Fabiano Camilo de Oliveira Higa	RG: 21.258.394-3
8 - Representantes dos Restaurantes e Bares Diferenciados	
Titular: Marcelo Gomes Chene	RG: 44.224.198-67
Suplente: Suzanda Alves de Resende	RG: M.1031102
9 - Representantes das Agências de Turismo Receptivo	
Titular: Suzanne Fauser	RNE: W304034-J
Suplente: Luciano Stábile Valentim	RG: 29.215.361-2
10 - Representante dos Atrativos Turísticos	
Titular: Ronnie dos Santos	RG: 25.530.362-2
Suplente: Lúcio Dornas Panhota Neves	RG: 35.329.221-7
11 - Representante de Artes e Artesanatos	
Titular: Sandra Maria Claro dos Santos	RG: 54.368.85-2
Suplente: Flávia Teresa Pedroso	RG: 34.643.087-2
12 - Representante do Sindicato Rural	
Titular: Juliana da Silva Faria	
Suplente: Jorge Luís da Silva	RG: 41.566.361-1
13 - Representante da Associação Comercial de Paraibuna	
Titular: Manoel Messias de Melo Montes	RG: 10.935.998-7
Suplente: Walter Benedito Gomes de Oliveira	RG:17.731.648-2
14 - Representante da Associação Agroindustrial	
Titular: José Joaquim de Almeida	
Suplente: Paulo Rodolfo César	RG: 17.528.845-8
15 - Representante dos Transportadores	
Titular: Paulo Augusto Gabriel Stábile da Costa	
Suplente: Cláudio Nunes Queiroz	RG: 25.436.706-9
16 - Representante do Turismo Religioso	
Titular: Renan Lopes Correia	
Suplente: Ana Júlia Gomes Moraes Lopes	RG: 50.502.583-8
OUTROS:	
16 - Representantes da Câmara Municipal	
Titular: Renata Aparecida de Moura Campos	
Suplente: Ana Paula Santana de Andrade	RG: 33.199.347-8
17 - Representante da Polícia Militar	
Titular: Luis Antônio de Souza	
Suplente: Rubens de Oliveira Bento	RG: 22.974.082-0
18 - Representante da Polícia Civil	
Titular: Joelma Barros	
Suplente: Joelson dos Santos	RG: 21.925.389-4



DECRETO Nº 3736, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

- Art. 2° O mandato dos membros do COMTUR terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por ofício de suas Entidades dirigido à Presidência do COMTUR.
- Art. 3º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, permitida sua recondução por ato do Prefeito Municipal.
- Art. 4° Os representantes da iniciativa privada, entidades específicas e pessoas de reconhecido saber em suas especialidades (art. 1°, §5°, da Lei Municipal 3072/2017), poderão ter suas indicações feitas em datas diferentes, portanto, com datas para vencimento diversas dos demais, caso em que será de competência do Secretário Adjunto o acompanhamento.
- Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2021.

Paraibuna, 02 de agosto de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

50016

DECRETO Nº 3737, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal da Juventude, em consonância com o Art. 4º da Lei Municipal nº 3317, de 29 de junho de 2021

I - 4 (QUATRO) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a - 2 (dois) Representantes do Poder Executivo, dos quais 01 (um) representará o
 Departamento Municipal de Assistência Social, ao qual caberá a presidência do Conselho:

Titula	r Presidente: Bruna dos Santos de Paula	CPF: 427.017.028-01
Suple	ente: Karen Araújo Coelho Brandão	CPF: 364.574.578-51
Titulo	r: João Vitor de Oliveira Rodrigues	CPF: 512.198.218-61
Suple	ente: Pedro de Andrade Oliveira	CPF: 480.644.788-98
b - 1	(um) Representante do Poder Legislativo	
Titulo	ır: Ana Clara Faria Santos	CPF: 484.754.028-01
Suple	ente: Elisa Cabral de Faria	CPF: 388.124.518-96
c - 1	(um) Representante da Fundação Cultural Benedict	o Siqueira e Silva
Titulo	r: Rafael dos Santos Dias	CPF: 420.426.028-41
Suple	ente: Luiz Augusto Barros Santos	CPF: 456.040.918-01

II - 4 (QUATRO) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a - 2 (dois) Membros eleitos representantes de entidades do terceiro setor ligadas à questão da juventude, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura

Titular Secretário: Lucas Campos de Almeio	la RodriguesCPF: 442.715.698-36
Suplente: Larissa Rodrigues dos Santos	CPF: 489.073.468-60
Titular: Emílio Marello Neto	CPF: 402.487.098-01
Suplente: Henrique da Conceição Matias	CPF: 491.704.118-08

b - 2 (dois) Membros eleitos representantes de movimentos ou organizações da

juventude.

Titular: Agnaldo Gomes de Oliveira	CPF: 426.949.728-96
Suplente: Fabiano Caio Machado de Almeida	CPF: 501.728.658-67
Titular: Mateus Augusto Santos	CPF: 436.839.938-20
Suplente: Adriano Gomes de Oliveira	CPF: 469.761.268-05



200168

DECRETO Nº 3737, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Art. 2º - O mandato dos membros do CMJ terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 06 de agosto de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado ha Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo



90016:

DECRETO Nº 3738, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 06 de agosto de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

CRISTIANO CRISTOVAM DA SILVA

Presidente do CMAS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo



DECRETO Nº 3739, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Requisita os serviços, sistema de gestão e manutenção de software nas áreas de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria, Administração de Pessoal, Holerite Eletrônico, Almoxarifado, Frota, Patrimônio, Compras e Licitações, Protocolo, Administração Tributária, Água e Esgoto, Cemitério, Saúde, Portal da Transparência e ISSO Web.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa de serviços, sistema de gestão e manutenção de software nas áreas de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria, Administração de Pessoal, Holerite Eletrônico, Almoxarifado, Frota, Patrimônio, Compras e Licitações, Protocolo, Administração Tributária, Água e Esgoto, Cemitério, Saúde, Portal da Transparência e ISSQN Web, de propriedade da empresa 4R Sistemas & Assessorias Ltda, CNPJ nº 05.081.873/0001-90.

Art. 2º - Os serviços e equipamentos requisitados são os descritos no art. 1º deste Decreto, bem como outros equipamentos úteis e relevantes, a critério do Departamento Municipal de Administração e Finanças, para o atendimento das necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Art. 3º - A presente requisição administrativa terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, limitado à conclusão do processo licitatório instaurado para a regular contratação dos serviços.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de prorrogação, o Departamento Municipal de Administração e Finanças deverá apresentar as justificativas necessárias para a edição de novo decreto.

- **Art. 4º -** Os serviços requisitados serão indenizados no mesmo valor fixado na Cláusula Terceira do contrato nº 006/2021, celebrado com a empresa ora requisitada.
- **Art. 5°** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
 - Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 10 de agosto de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e pualicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo



DECRETO Nº 3740, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Paraibuna.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5°, 6° e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

DECRETA:

- **Art. 1º** Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, e indireta inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação.
- Art. 2° A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na Lei Complementar nº 75 de 31 de julho de 2018.

Parágrafo Único - Entende-se por justa causa apenas a apresentação de laudo médico em que se justifique a recusa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19.

Art. 3° - Caberá à cada Departamento Municipal levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.



DECRETO Nº 3740, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Art. 4º - Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos entes da Administração Direta e Indireta, cabendo-lhes ainda garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 5° - Os Departamentos Municipais deverão no prazo de 15 (quinze) dias encaminhar à Divisão de Gestão Administrativa - Gestão de Pessoas a relação de servidores e empregados públicos que não apresentarem o comprovante de vacinação para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 13 de agosto de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

000175

Exercício: 2021

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Data Decreto: 13/08/2021

Lei: 3237 Data Lei: 17/07/2020

Decreto: 3741

Vigência a partir de: 13/08/2021 Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
			02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	28.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	28.000,00
3	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	48.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	48.000,00
5	Suplementação	35	02.02.01-04.122.0003.1003-4.4.90.52	5.100,00	0,00
6	Anulação de Dotação	209	02.06.01-26.782.0007.1019-4.4.90.52	0,00	3.900,00
7	Anulação de Dotação	243	02.09.01-23.695.0010.1056-4.4.90.52	0,00	1.200,00
8	Suplementação	217	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	11.000,00	0,00
9	Anulação de Dotação	208	02.06.01-26.782.0007.1018-4.4.90.51	0,00	2.500,00
10	Anulação de Dotação	241	02.09.01-23.695.0010.1055-4.4.90.51	0,00	8.500,00
11	Suplementação	217	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	500,00	0,00
12	Anulação de Dotação	208	02.06.01-26.782.0007.1018-4.4.90.51	0,00	500,00
13	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	6.000,00	0,00
14	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	6.000,00
15	Suplementação	30	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	53.400,00	0,00
16	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	53.400,00
17	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	600,00	0,00
18	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	600,00
19	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	40.000,00	0,00
20	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	40.000,00
21	Suplementação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	2.100,00	0,00
22	Anulação de Dotação	7	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.39	0,00	2.100,00
23	Suplementação	39	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	500,00	0,00
24	Anulação de Dotação	6	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.30	0,00	500,00
25	Suplementação	145	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.94	4.000,00	0,00
26	Anulação de Dotação	25	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.36	0,00	4.000,00
27	Suplementação	165	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.48	4.000,00	0,00
28	Anulação de Dotação	55	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.30	0,00	4.000,00
29	Suplementação	224	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	8.000,00	0,00
30	Anulação de Dotação	57	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.39	0,00	4.000,00
31	Anulação de Dotação	214	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.39	0,00	4.000,00
32	Suplementação	194	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	40.000,00	0,00
33	Anulação de Dotação	244	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.11	0,00	40.000,00
34	Suplementação	202	02.05.03-08.244.0006.2022-3.1.90.11	5.000,00	0,00
35	Anulação de Dotação	244	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.11	0,00	5.000,00
36	Suplementação	210	02.06.01-26.782.0007.2023-3.1.90.11	5.000,00	0,00
37	Anulação de Dotação	244	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.11	0,00	5.000,00
38	Suplementação	146	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.91.13	10.000,00	0,00
39	Anulação de Dotação	246	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.91.13	0,00	10.000,00
40	Suplementação	196	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13	4.000,00	0,00
41		245	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.13	0,00	4.000,00
42	Suplementação	220	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.13	3.000,00	0,00
43	Anulação de Dotação	245	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.13	0,00	3.000,00
44	Suplementação	233	02.08.01-20.605.0009.2025-3.1.90.13	1.000,00	0,00
45		245	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.13	0,00	1.000,00
46		248	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	1.000,00	0,00
47		43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.35	0,00	1.000,00
48	Suplementação	129	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	6.000,00	0,00
49	Anulação de Dotação	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	6.000,00

Total Decreto:

286.200,00



DECRETO Nº 3742, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Revoga, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, as medidas de quarentena instituídas no Município de Paraibuna com a finalidade de conter a disseminação da COVID-19, e dá providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares.

CONSIDERANDO a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.897/2021, as medidas de quarentena instituídas com a finalidade de conter a disseminação da COVID-19 no Município de Paraibuna.

- Art. 2º Nos espaços de acesso público do Município deverão ser observados:
- I O uso de máscaras de proteção facial;
- II Os protocolos sanitários instituídos pelo Plano São Paulo;
- III Vedação de aglomerações;
- IV A distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas.
- Art. 3° Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), àqueles que infringirem o disposto neste Decreto.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 18 de agosto de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Apareeida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas

Lei:

Decreto: 3743

Data Decreto: 18/08/2021

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 18/08/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART.6º INCISO III, LOA P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	235.000,00	0,00
3	Suplementação	30	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	79.000,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	235.000,00
5	Excesso de Arrecadação			0,00	79.000,00
6	Suplementação	169	02.04.03-10.301.0005.2034-3.3.90.39	105.600,00	0,00
7	Excesso de Arrecadação			0,00	105.600,00
8	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	32.000,00	0,00
9	Excesso de Arrecadação			0,00	32.000,00
10	Suplementação	30	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	12.000,00	0,00
11	Excesso de Arrecadação			0,00	12.000,00
12	Suplementação	217	02.07.01-15.452.0008.1020-4.4.90.51	16.400,00	0,00
13	Excesso de Arrecadação			0,00	16.400,00
14	Suplementação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	35.000,00	0,00
15	Excesso de Arrecadação			0,00	35.000,00
16	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	65.000,00	0,00
17	Excesso de Arrecadação			0,00	65.000,00
18	Suplementação	96	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.91.13	70.000,00	0,00
19	Excesso de Arrecadação			0,00	70.000,00

Total Decreto:

650.000,00

Exercício: 2021

PARAIBUNA, 18 de Agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

390170

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Decreto: 3744

Data Decreto: 19/08/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 19/08/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO

Item	Tipo de Crédito
1	Suplementação

Suplementação
 Anulação de Dotação
 Anulação de Dotação

Ficha	Dotação	

10 01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.40 7 01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.30 9 01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.39
 Crédito
 Recurso

 65.000,00
 0,00

 0,00
 5.000,00

 0,00
 60.000,00

Total Decreto:

65.000,00

PARAIBUNA, 19 de Agosto de 2021.



000171

DECRETO N° 3745, DE 21 DE AGOSTO DE 2021

Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Numa Pompílio Sampaio.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento de Numa Pompílio Sampaio.

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade paraibunense no decorrer de sua vida pública e no exercício do mandato de vereador;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público paraibunense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Paraibuna, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de Numa Pompílio Sampaio, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Paraibuna como cidadão e vereador.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Paraibuna, 21 de agosto de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora de Secretaria de Gabinete



DECRETO N° 3746, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Oficializa a criação da Rota Caipira e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

- Art. 1º Fica oficializada a Rota Caipira, instrumento voltado a demonstração, valorização e a difusão da tradição, cultura, arte, turismo e gastronomia na cidade de Paraibuna.
 - Art. 2° A Rota Caipira será instituída com as seguintes finalidades:
- I Identificar os locais que denotem a influência caipira no desenvolvimento da cidade:
- II Divulgar os locais turísticos que apontem as mais diversas contribuições do homem do campo na construção histórica, cultural e social da cidade:
 - III Dar visibilidade aos ícones da cultura caipira;
 - IV Preservar a tradição e a cultura caipira.
- **Art. 3° -** A Rota Caipira terá roteiro interligando os municípios de Biritiba Mirim, Guararema, Paraibuna, Salesópolis e Santa Branca.
- Parágrafo Único Cada cidade será responsável pelo roteiro a ser definido em seu município.
- Art. 4° Será indicado como representante do Município um servidor público e outro indicado pelo Conselho Municipal do Turismo e/ou Associação Comercial para formação de um Comitê da Rota Caipira.
- Parágrafo Único O Departamento Municipal de Planejamento Gestão e Turismo será responsável pela Rota Caipira dentro do Município, bem como, por todas as ações a serem criadas para o andamento do programa.
- **Art. 5° -** A Rota Caipira é parte do Programa de Recuperação Econômica do Município, criando oportunidades de investimentos, empregabilidade e renda.



DECRETO N° 3746, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 26 de agosto de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araújo

Assessora de Secretaria de Gabinete



DECRETO N° 3747, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do Ponto Facultativo de 28 de outubro, previsto no Decreto nº 3622, de 27 de novembro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado para 29 de outubro de 2021, o Ponto Facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, antes previsto para 28 de outubro de 2021.

Parágrafo Único - Nas repartições em que são executadas atividades consideradas essenciais e naquelas em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, haverá expediente normal de trabalho.

Art. 2° - Os Diretores de Departamento encarregar-se-ão de fazer cumprir as determinações do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 31 de agosto de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor de Sedretaria de Gabinete

Exercício: 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3748

Data Decreto: 01/09/2021

Lei:

3268

Data Lei: 25/11/2020

Vigência a partir de: 01/09/2021

Finalidade: INTERCÂMBIO DE ELEMENTOS ART. 6°, V, LOA P/ 2021.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	900,00	0,00
2	Anulação de Dotação	43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.35	0,00	900,00
3	Suplementação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	18.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	18.000,00
5	Suplementação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	10.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	10.000,00
7	Suplementação	182	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	5.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	188	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	5.000,00
9	Suplementação	212	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.30	6.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	214	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.39	0,00	6.000,00
11	Suplementação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	1.500,00	0,00
12	Anulação de Dotação	191	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.48	0,00	1.500,00
13	Suplementação	30	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	2.000,00	0,00
14	Anulação de Dotação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	0,00	2.000,00
15	Suplementação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	10.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	10.000,00
17	Suplementação	119	02.03.04-12.367.0004.2015-3.3.90.39	2.000,00	0,00
18	Anulação de Dotação	118	02.03.04-12.367.0004.2015-3.3.90.30	0,00	2.000,00
19	Suplementação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	500,00	0,00
20	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	500,00
21	Suplementação	129	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	4.000,00	0,00
22	Anulação de Dotação	130	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.40	0,00	1.000,00
23	Anulação de Dotação	128	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.36	0,00	1.900,00
24	Anulação de Dotação	126	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.14	0,00	1.100,00
25	Suplementação		02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	8.500,00	0,00
	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	8.500,00
27	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	13.500,00	0,00
28	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	13.500,00
29	Suplementação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	20.000,00	0,00
30	Anulação de Dotação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	20.000,00
31	Suplementação	30	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	8.000,00	0,00
32	Anulação de Dotação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	0,00	3.600,00
33	Anulação de Dotação	29	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.67	0,00	900,00
34	Anulação de Dotação	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	1.200,00
35	Anulação de Dotação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	0,00	2.300,00
36	Suplementação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	63.000,00	0,00
37	Anulação de Dotação	75	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.13	0,00	8.000,00
	Anulação de Dotação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.13	0,00	47.000,00
	Anulação de Dotação		02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.47	0,00	8.000,00
40	Suplementação	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	9.000,00	0,00
41	ON HOLEN CHOOSE LOOK AND ON CHOOSE	129	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	0,00	1.200,00
	Anulação de Dotação	131	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.46	0,00	7.800,00
43			02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	7.000,00	0,00
44	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	7.000,00
45	Suplementação	165	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.48	14.000,00	0,00
46	Anulação de Dotação	159	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.46	0,00	14.000,00
47	Suplementação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	16.000,00	0,00
48	Anulação de Dotação		02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.14	0,00	4.000,00
49	Anulação de Dotação	180	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	0,00	10.000,00
50	Anulação de Dotação		02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.36	0,00	2.000,00
	Suplementação		02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	18.000,00	0,00
	Anulação de Dotação		02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	18.000,00
53	Suplementação		02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	5.000,00	0,00
	Anulação de Dotação		02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	5.000,00
55	Suplementação		02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	2.000,00	0,00
33	- spicine nagao	129	52.55.05 27.612.000 1.2031 3.3.70.33	2.000,00	0,00

0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
	Anulação de Dotação	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	0,00	2.000,00
57	7		02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	45.000,00	0,00
	Anulação de Dotação		02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	0,00	5.000,00
59	Anulação de Dotação	149	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	3.000,00
60	Anulação de Dotação	158	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	37.000,00
61	Suplementação	129	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	2.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	125	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.91.13	0,00	2.000,00
63	Suplementação	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	2.000,00	0,00
64	Anulação de Dotação	125	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.91.13	0,00	2.000,00
65	Suplementação	44	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.36	300,00	0,00
	Anulação de Dotação Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	300,00
67 68	Anulação de Dotação	42 45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30 02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	10.000,00	0,00
69	Suplementação	182	02.05.01-04.122.0003.2003-3.3.90.39	3.000,00	10.000,00
	Anulação de Dotação	188	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	3.000,00
71	Suplementação	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	1.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	249	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.36	0,00	1.000,00
	Suplementação	182	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	5.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	188	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	5.000,00
75	Suplementação	6	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.30	500,00	0,00
76	Anulação de Dotação	7	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.39	0,00	500,00
77	Suplementação	172	02.05.01-08.244.0006.2020-3.1.90.11	6.000,00	0,00
78	Anulação de Dotação	180	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	0,00	6.000,00
81	Suplementação	194	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	24.800,00	0,00
	Anulação de Dotação	195	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.13	0,00	4.000,00
	Anulação de Dotação	197	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.30	0,00	14.000,00
	Anulação de Dotação	198	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.36	0,00	4.000,00
	Anulação de Dotação	199	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.39	0,00	2.800,00
	Suplementação	196	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13 02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.13	2.400,00	0,00
	Anulação de Dotação Anulação de Dotação	195 199	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.13	0,00 0,00	1.000,00 800,00
	Anulação de Dotação	198	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.36	0,00	600,00
	Suplementação	200	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	1.700,00	0,00
	Anulação de Dotação	198	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.36	0,00	1.700,00
	Suplementação	190	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.46	1.300,00	0,00
93	Anulação de Dotação	189	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.40	0,00	1.300,00
94	Suplementação	202	02.05.03-08.244.0006.2022-3.1.90.11	10.000,00	0,00
95	Anulação de Dotação	204	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.30	0,00	3.000,00
	Anulação de Dotação		02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.36	0,00	4.000,00
	Anulação de Dotação		02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.39	0,00	3.000,00
	Suplementação	220	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.13	1.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	222	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.14	0,00	1.000,00
	Suplementação	233	02.08.01-20.605.0009.2025-3.1.90.13 02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.14	1.000,00	0,00
	Anulação de Dotação Suplementação	235 146	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.91.13	0,00 50.000,00	1.000,00
	Anulação de Dotação	147	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.14	0,00	30.000,00
	Anulação de Dotação	156	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.32	0,00	20.000,00
	Suplementação	96	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.91.13	20.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	97	02.03.02-12.361.0004.2013-3.3.90.30	0,00	10.000,00
	Anulação de Dotação	98	02.03.02-12.361.0004.2013-3.3.90.39	0,00	10.000,00
108	Suplementação	39	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	1.400,00	0,00
	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	1.400,00
	Suplementação	76	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.94	5.100,00	0,00
	Anulação de Dotação	77	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.91.13	0,00	5.100,00
	Suplementação	210	02.06.01-26.782.0007.2023-3.1.90.11	6.000,00	0,00
	Anulação de Dotação		02.06.01-26.782.0007.2023-3.1.91.13	0,00	800,00
	Anulação de Dotação Anulação de Dotação	212	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.30 02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.39	0,00 0,00	1.600,00 3.100,00
	Anulação de Dotação Anulação de Dotação	214 216	02.06.01-26.782.0007.2023-3.3.90.39	0,00	500,00
	Suplementação	119	02.03.04-12.367.0004.2015-3.3.90.39	59.500,00	0,00
	Anulação de Dotação	116	02.03.04-12.367.0004.2015-3.1.90.11	0,00	48.000,00
	Anulação de Dotação	117		0,00	11.500,00
	,			3,00	

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO Exercício: 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
120	Suplementação	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	10.000,00	0,00
121	Anulação de Dotação	124	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.90.11	0,00	10.000,00
122	Suplementação	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	10.000,00	0,00
123	Anulação de Dotação	244	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.11	0,00	10.000,00
124	Suplementação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	4.000,00	0,00
125	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	4.000,00
126	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	1.000,00	0,00
127	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	1.000,00
128	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	9.000,00	0,00
129	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	9.000,00
130	Suplementação	23	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.30	1.500,00	0,00
131	Anulação de Dotação	24	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.32	0,00	1.500,00
132	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	27.400,00	0,00
133	Anulação de Dotação	40	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.91.13	0,00	17.000,00
134	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	10.400,00
135	Suplementação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	32.000,00	0,00
136	Anulação de Dotação	77	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.91.13	0,00	32.000,00
137	Suplementação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	1.000,00	0,00
138	Anulação de Dotação	179	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.14	0,00	1.000,00

Total Decreto:

598.800,00

PARAIBUNA, 01 de Setembro de 2021.



DECRETO N° 3749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraibuna os procedimentos a serem observados para o cadastro e credenciamento de peritos médicos e pagamento de honorários periciais pela prestação de serviços

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO competir a Prefeitura Municipal de Paraibuna designar médico perito ou Junta Médica, para avaliar, na esfera administrativa, o estado de saúde dos servidores, para fins de concessão de afastamentos, licença para tratamento de saúde, readaptação, aposentadoria por invalidez, verificação de capacidade laborativa, nexo causal acidentário e de doença do trabalho, e, ainda, perícia de ingresso com avaliação de deficiência e admissional de candidatos a cargos nesta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos até então adotados, visando à obtenção dos elementos necessários a assegurar a análise criteriosa e minudente dos pedidos formulados para os fins acima mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de agilização das inspeções periciais administrativas, a fim de não comprometer a continuidade do serviço público;

DECRETA:

Art. 1° - Autorizar o credenciamento de peritos médicos para a realização de inspeção médica em servidores municipais, visando à concessão de afastamentos, licença para tratamento de saúde, readaptação, aposentadoria por invalidez, verificação da capacidade laborativa, análise de nexo causal acidentário e de doença do trabalho, e, ainda, perícia de ingresso com avaliação de deficiência e admissional de candidatos a cargos públicos, observadas as regras da Lei Complementar n° 24, de 04 de janeiro de 2011; Lei Complementar n° 75, de 31 de julho de 2018 e a Lei Orgânica do Município.



DECRETO N° 3749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo Único - o Departamento Municipal de Administração e Finanças poderá determinar a inspeção pericial em servidores diretamente nos consultórios dos médicos peritos, em outras localidades, quando a perícia depender do uso de equipamentos e serviços inexistentes no sistema de saúde local.

- Art. 2° Caberá ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, promover o credenciamento a que se refere o artigo 1°, mediante a abertura de inscrição por livre concorrência ou convite, dependendo das especialidades.
 - Art. 3º São requisitos mínimos para o credenciamento:
 - I Diploma do Curso de Medicina;
 - II Regularidade perante o Conselho Regional de Medicina;
- III Residência médica ou título de especialização médica nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Paraibuna;
- IV Não ter vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, com algum integrante ativo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paraibuna;
- V Não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro.
- Art. 4º A inscrição não obriga o credenciamento, reservando-se a Prefeitura Municipal de Paraibuna o direito de realizá-lo na medida de suas necessidades.
- Art. 5° Caberá ao Departamento Municipal de Administração e Finanças designar qualquer dos médicos peritos credenciados, segundo o princípio da discricionariedade, observadas a necessidade e a conveniência da Administração.

Parágrafo Único - O credenciamento ocasional e a designação de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça.

- Art. 6° Incumbe ao médico perito designado nos termos do art. 5:
- I Realizar inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde de servidores e candidatos, para os fins estabelecidos no artigo 1°;
- II Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
- III Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado, que deverá ser apresentado no prazo que vier a ser fixado;



DECRETO Nº 3749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

- IV Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;
- V Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;
- VI Integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo
 Departamento Municipal de Administração e Finanças;
- **VII -** Observar as normas legais que regem as perícias médicas para os fins estabelecidos no artigo 1° e parágrafo único.
- § 1° A Junta Médica Pericial a que se refere o inciso VI será constituída por três peritos e presidida pelo relator do laudo e deverá ser subscrito por todos os seus componentes.
 - § 2º Serão obrigatoriamente submetidos à Junta Médica Pericial:
- a) O servidor readaptado por razões médicas, a cada período de 12 (doze) meses;
- b) O servidor afastado ininterruptamente por licença-saúde em período superior a 6 (seis) meses, como diligência prévia à análise pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças de eventual recurso interposto no caso de indeferimento de novo afastamento pelo mesmo motivo dos anteriores.
- c) Quando houver indicação de aposentadoria por invalidez em perícia singular prévia.
- Art. 7° As perícias, que serão gerenciadas pela Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal, poderão ser realizadas nas dependências de prédio da Prefeitura Municipal de Paraibuna, no domicílio do periciando ou local indicado pelo solicitante e, ainda, em outros locais determinados pela Administração.
- § 1° A realização de perícias em domicílio ou em estabelecimento hospitalar ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou agravamento da condição de saúde em virtude de deslocamento e exposição pública ou de hospitalização do periciando na data designada para a perícia.
- § 2º Será realizada no consultório particular do médico perícia que requer a utilização de equipamentos específicos não disponíveis nas instalações da Prefeitura Municipal de Paraibuna.
- Art. 8° Os pedidos de licença para tratamento de saúde devem ser formalizados pelos interessados em até 7 (sete) dias corridos, contados da data inicial do afastamento.



DECRETO N° 3749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo Único - O descumprimento de referido prazo acarretará o indeferimento sumário do pedido, salvo se justificável o atraso.

Art. 9° - A ausência do servidor à perícia tornará prejudicado o pedido de licença, devendo eventual pleito de reagendamento ser exercido no prazo de até 7 (sete) dias corridos após aquela originalmente agendada para o ato, sob pena de preclusão e anotação de faltas no sistema de frequência.

Art. 10 - Os exames admissionais para ingresso em cargos na Prefeitura Municipal e para avaliação de deficiência deverão ser realizados na data agendada pela Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal, sendo que a ausência injustificada acarretará a inaptidão do interessado.

Art. 11 - Os peritos serão remunerados por perícia, segundo o valor e forma estabelecidos em Portaria do Prefeito Municipal, que, se necessário, será atualizada anualmente.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança, a qualquer título, de valores adicionais dos periciandos.

Art. 12 - O perito poderá ser descredenciado a pedido ou a critério do Departamento Municipal de Administração e Finanças, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 14 de setembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora de Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3750, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Qualifica a Pessoa Jurídica de Direito Privado que especifica, como Organização Social – OS, na área da saúde, apta a firmar Contrato de Gestão com o Município de Paraibuna, Estado de São Paulo;

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 1° e seguintes, da Lei Municipal n° 2872/2014;

CONSIDERANDO o requerimento, parte dos autos do Processo Administrativo nº 407/2021;

CONSIDERANDO o parecer favorável expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal, exarado no respectivo Processo Administrativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificada como Organização Social, podendo firmar contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de Paraibuna, a seguinte Pessoa Jurídica de Direito Privado;

a) INSTITUTO ROSA BRANCA

CNPJ: 10.962.062/0001-38; Processo Administrativo nº 407/2021;

Art. 2º - O Município de Paraibuna, observado o contido na legislação aplicável, em especial na Lei Municipal 2.872/2014, poderá celebrar contrato de gestão com a Pessoa Jurídica de Direito Privado especificada no art. 1º, para prestação de serviços públicos exclusivos na área de saúde;

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 15 de setembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete

Exercício: 2021

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3751

4R Sistemas

Data Decreto: 16/09/2021

Lei:

3334

Data Lei:

16/09/2021

Vigência a partir de: 16/09/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL - COMBATE AO CORONAVÍRUS-COVID19

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	283	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	35.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	253	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	35.000,00
3	Crédito Especial	284	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.39	15.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	253	02.99.99-99.999.0099.0003-9.9.99.99	0,00	15.000,00

Total Decreto:

50.000,00

PARAIBUNA, 16 de Setembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Decreto: 3752

Data Decreto: 16/09/2021

Lei:

3335

Data Lei:

16/09/2021

Vigência a partir de: 16/09/2021

Finalidade: MANUTENÇÃO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC (LEI FEDERAL

Item Tipo de Crédito

1 Crédito Especial

2 Superávit Financeiro

Ficha Dotação

285 02.03.07-13.392.0004.2050-3.3.90.36

Crédito 84.750,00

Recurso 0,00

0,00

84.750,00

Total Decreto:

84.750,00

PARAIBUNA, 16 de Setembro de 2021.

Exercício: 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas **Decreto:** 3753

Lei:

3753

Data Lei:

Data Decreto: 21/09/2021

3268

25/11/2020

Vigência a partir de: 21/09/2021

Finalidade: REMANEJAMENTO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	10	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.40	23.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	7	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.30	0,00	18.000,00
3	Anulação de Dotação	8	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.36	0,00	3.000,00
4	Anulação de Dotação	9	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.39	0,00	2.000,00

Total Decreto:

23.000,00

PARAIBUNA, 21 de Setembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Decreto: 3754

Data Decreto: 22/09/2021

Lei: 32

4R Sistemas

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 22/09/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART.6º INCISO III, LOA P/ 2021

Thoma	Time de Cuédite	Fieles	Deteció	Crédito	Doguman
Item		Ficha		0.0	Recurso
1	Suplementação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	500.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	500.000,00
3	Suplementação	161	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	67.000,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	67.000,00
5	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	10.000,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
7	Suplementação	30	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	61.000,00	0,00
8	Excesso de Arrecadação			0,00	61.000,00
9	Suplementação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	12.000,00	0,00
10	Excesso de Arrecadação			0,00	12.000,00
11	Suplementação	70	02.02.05-04.782.0003.2032-3.3.93.39	41.500,00	0,00
12	Excesso de Arrecadação			0,00	41.500,00

Total Decreto:

691.500,00

PARAIBUNA, 22 de Setembro de 2021.



DECRETO N° 3755, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia membros do Conselho Municipal Turismo de Paraibuna - COMTUR.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Turismo, em regulamentação a Lei Municipal 3072, de 15 de agosto de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 3314, de 23 de junho de 2021.

DO PODER EXECUTIVO:

1 - Representante da área de Turismo

Titular: Braulina Freitas Vilhena	RG: 28.111.681-7
Cargo: Chefe da Divisão Municipal de Desenvolvimento Turístico	
Suplente: Marta Aparecida da Silva	RG: 23.898.135-6
Cargo: Chefe da Divisão de Gestão de Orçamento e Convênios	
2 - Representante da Área da Cultura	
Titular: Márcio Mayo Alves	RG: 75.693.64-1
Cargo: Diretor Presidente da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e	Silva
Suplente: Rafael Ricardo Moura Alvarenga	RG: 34.948.665-7
Cargo: Diretor Cultural da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silv	ra .
3 - Representante da área de Meio Ambiente/Agricultura	
Titular: Danilo Caneppele	RG: 22.735.662-7
Cargo: Diretor do Depto. Municipal de Agricultura, Abastecimento e	Meio Ambiente
Suplente: Heloísa Helena Prado	RG: 24.242.712-1
Cargo: Fiscal do Meio Ambiente	

4 - Representante da área de Educação:

Titular: Cláudia Aparecida David NascimentoRG: 26.837.715-7	
Cargo: Agente de Apoio Escolar	
Suplente: Benedita Fátima Pereira MonteiroRG: 23.138.415-4	
Cargo: Supervisora de Ensino da Rede Municipal de Educação	

5 - Representante da área de Planejamento:

Titular: Edson Eduardo Faria Nogueira	RG: 21.441.591-0
Cargo: Engenheiro Civil	
Suplente: Paulo Vinícius Siqueira da Silva	RG: 53.492.870-5

DA INICIATIVA PRIVADA:

6 - Representante da Área de Hotelaria

Cargo: Assessor de Assuntos Institucionais

Titular: Eduardo Barreto Scarpa	RG: 25.530.352-X
Suplente: Joyce Rocha Arnaut de Carvalho	RG: 41.139.129-X



DECRETO Nº 3755, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

7 - Representante da Área de Esportes Ambientais	
Titular: Pedro Luis Rangel Santos Alvarenga	RG: 48.907.676-2
Suplente: Fabiano Camilo de Oliveira Higa	RG: 21.258.394-3
8 - Representantes dos Restaurantes e Bares Diferenciados	
Titular: Marcelo Gomes Chene	RG: 44.224.198-67
Suplente: Suzana Alves de Resende	RG: M1.031.102
9 - Representantes das Agências de Turismo Receptivo	
Titular: Suzanne Fauser	RNE: W304034-J
Suplente: Luciano Stábile Valentim	RG: 29.215.361-2
10 - Representante dos Atrativos Turísticos	
Titular: Ronnie dos Santos	RG: 25.530.362-2
Suplente: Lúcio Dornas Panhota Neves	RG: 35.329.221-7
11 - Representante de Artes e Artesanatos	
Titular: Sandra Maria Claro dos Santos	RG: 54.368.85-2
Suplente: Flávia Teresa Pedroso	RG: 34.643.087-2
12 - Representante do Sindicato Rural	
Titular: Juliana da Silva Faria	RG: 42.003.963-6
Suplente: Jorge Luís da Silva	RG: 41.566.361-1
13 - Representante da Associação Comercial de Paraibuna	
Titular: Manoel Messias de Melo Montes	RG: 10.935.998-7
Suplente: Walter Benedito Gomes de Oliveira	RG:17.731.648-2
14 - Representante da Associação Agroindustrial	
Titular: Paulo Rodolfo César	RG: 17.528.845-8
Suplente: José Joaquim de Almeida	RG: 5.322.253
15 - Representante dos Transportadores	
Titular: Paulo Augusto Gabriel Stábile da Costa	RG: 41.754.308-6
Suplente: Cláudio Nunes Queiroz	RG: 25.436.706-9
16 - Representante do Turismo Religioso	
Titular: Renan Lopes Correia	RG: 41.565.284-4
Suplente: Ana Júlia Gomes Moraes Lopes	RG: 50.502.583-8
OUTROS:	
16 - Representantes da Câmara Municipal	
Titular: Renata Aparecida de Moura Campos	RG: 41.139.178-1
Suplente: Ana Paula Santana de Andrade	RG: 33.199.347-8
17 - Representante da Polícia Militar	
Titular: Luis Antônio de Souza	RG: 19.318.559-3
Suplente: Rubens de Oliveira Bento	RG: 22.974.082-0
18 - Representante da Polícia Civil	
Titular: Joelma Barros	RG: 18.599.261-4
Suplente: Joelson dos Santos	RG: 21.925.389-4



DECRETO Nº 3755, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

- Art. 2º O mandato dos membros do COMTUR terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por ofício de suas Entidades dirigido à Presidência do COMTUR.
- **Art. 3º -** Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, permitida sua recondução por ato do Prefeito Municipal.
- **Art. 4º** Os representantes da iniciativa privada, entidades específicas e pessoas de reconhecido saber em suas especialidades (art. 1º, §5º, da Lei Municipal 3072/2017), poderão ter suas indicações feitas em datas diferentes, portanto, com datas para vencimento diversas dos demais, caso em que será de competência do Secretário Adjunto o acompanhamento.
- Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2021.

Paraibuna, 23 de setembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparectda Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3756, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de autorização de imóvel municipal e dá providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Autorização de Uso do Imóvel Público, situado na Rua Telmo Arnaut de Carvalho, objetivando a regularização e ordenamento territorial de trailers.

Art. 2º - O Termo de Autorização de Uso especificará os encargos, direitos e deveres relativos à autorização, bem como, o prazo de vigência e suas prorrogações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 23 de setembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Apareçida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



DECRETO N° 3757, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Jacyra Prado Gonçalves.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento de Jacyra Prado Gonçalves.

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade paraibunense no decorrer de sua vida pública e no exercício do mandato de vereadora;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público paraibunense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1° - Luto Oficial no Município de Paraibuna, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de Jacyra Prado Gonçalves, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Paraibuna como cidadã e vereadora.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Paraibuna, 27 de setembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora de Secretaria de Gabinete

DECRETO N° 3758, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Declara luto oficial no município de Paraibuna pelo falecimento de Humberto Norio Sakamoto.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento de Humberto Norio Sakamoto.

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade paraibunense no decorrer de sua vida como servidor.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público paraibunense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Paraibuna, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de Humberto Norio Sakamoto, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Paraibuna como servidor público municipal.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2021.

Paraibuna, 27 de setembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Adaujo

Assessora de Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Decreto: 3759

Data Decreto: 28/09/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 28/09/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF.ART. 6°, INCISO VI, LOA PARA 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	50.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	50.000,00
3	Suplementação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	61.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	28.000,00
5	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	33.000,00
6	Suplementação	99	02.03.03-12.365.0004.1010-4.4.90.51	67.200,00	0,00
7	Anulação de Dotação	1	02.01.01-04.122.0002.1001-4.4.90.52	0,00	14.500,00
8	Anulação de Dotação	35	02.02.01-04.122.0003.1003-4.4.90.52	0,00	8.200,00
9	Anulação de Dotação	59	02.02.02-04.182.0003.2008-4.4.90.52	0,00	4.000,00
10	Anulação de Dotação	60	02.02.03-04.123.0003.1005-4.4.90.52	0,00	1.000,00
11	Anulação de Dotação	230	02.08.01-20.605.0009.1022-4.4.90.52	0,00	20.000,00
12	Anulação de Dotação	231	02.08.01-20.605.0009.1031-4.4.90.51	0,00	19.500,00
13	Suplementação	129	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	15.000,00	0,00
14	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	15.000,00
15	Suplementação	129	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	1.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	1.000,00
17	Suplementação	172	02.05.01-08.244.0006.2020-3.1.90.11	7.000,00	0,00
18	Anulação de Dotação	20	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.90.11	0,00	5.000,00
19	Anulação de Dotação	21	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.91.13	0,00	500,00
20	Anulação de Dotação	22	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.14	0,00	1.500,00
21	Suplementação	194	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	4.000,00	0,00
22	Anulação de Dotação	27	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.46	0,00	4.000,00

Total Decreto:

205.200,00

PARAIBUNA, 28 de Setembro de 2021.



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas Decreto: 3760

Data Decreto: 30/09/2021

Lei:

3337

Data Lei:

30/09/2021

Vigência a partir de: 30/09/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL INSTITUTO SANTO ANTÔNIO

Item Tipo de Crédito

1 Crédito Especial 2 Anulação de Dotação Ficha Dotação

286 02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.50.43

176 02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43

Crédito 60.400,00 Recurso 0,00

200200

Exercício: 2021

0,00

60.400,00

Total Decreto:

60.400,00

PARAIBUNA, 30 de Setembro de 2021.





DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3761

Data Decreto: 04/10/2021

Lei: 3268 Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 04/10/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6°, INCISO VI, LOA P/ 2021

Item Tipo de Crédito

1 Suplementação

2 Anulação de Dotação

Ficha Dotação

20 04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.39

Crédito 5.000,00 Recurso 0,00

18 04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.35

0,00

5.000,00

Total Decreto:

5.000,00

PARAIBUNA, 04 de Outubro de 2021.



DECRETO Nº 3762, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a doação de bens móveis e/ou imóveis para o Município de Paraibuna e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de doações de bens móveis e imóveis, feitas por particulares ao Município;

CONSIDERANDO que a inclusão desses bens ao patrimônio Municipal necessita de uma tramitação mais ágil e permanente do Poder Público na legalização dessas doações;

CONSIDERANDO a correta observância dos procedimentos relativos à administração de bens móveis e imóveis de caráter permanente, no tocante à inclusão, identificação, controle, guarda e baixa patrimonial;

CONSIDERANDO que é de interesse público o recebimento desses bens e o seu uso imediato por parte da Administração, após regular recebimento e inclusão no patrimônio municipal;

CONSIDERANDO que outros órgãos públicos, a população e empresas particulares vêm demonstrando interesse em colaborar com a Administração doando bens móveis e/ou imóveis para auxiliar em projetos e desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que as doações podem ser feitas com ou sem encargos e que devem ser disciplinadas, também, sob esse aspecto;

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Municipal fica autorizada a receber, a título de doação, bens móveis e/ou imóveis de particulares, sem qualquer tipo de encargo para o Município, objetivando viabilizar projetos ou não, relacionados com vários setores de suas respectivas áreas de atuação, na forma aqui estabelecida.

Art. 2° - Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens particulares móveis e/ou imóveis, sem encargos ou ônus para o Município de Paraibuna, poderão fazê-lo diretamente no Departamento Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá, junto com os demais Departamentos Municipais interessados, analisar a conveniência e oportunidade de receber ou não o bem oferecido, observando-se, especialmente, a vida útil do mesmo.



DECRETO N° 3762, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

- § 1° Para a efetivação da doação de bens móveis, o doador deverá fazer prova de propriedade dos bens e apresentar declaração de que não há encargos de quaisquer espécies, que onerem o bem a ser doado.
- § 2° No caso de bem imóvel, para a efetivação da doação, o doador deverá fazer prova pela escritura pública do imóvel e registro ou título de posse mansa e pacífica, apresentar declaração de que não há encargos, de quaisquer espécies, que onerem o bem a ser doado, assim como declaração da inexistência de invasão.
- § 3° O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público e não traga qualquer tipo de ônus ao erário municipal.
- § 4° A Administração Municipal, a seu critério, poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.
- § 5° São vedadas as doações de bens móveis e/ou imóveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal, ou de qualquer outra natureza, para com a Fazenda Pública.
- § 6° A todo bem doado deverá ser atribuído um valor econômico mediante prévia avaliação.
- § 7° Na hipótese do valor da doação constar de Nota Fiscal de compra, ou de outro documento legal, fica dispensada a avaliação prévia de que trata o parágrafo anterior.
- Art. 3º As doações de bens imóveis com encargo, somente poderão ser concretizadas mediante a conveniência de sua aceitação, de prévia avaliação e aprovação da Câmara Municipal de Paraibuna.
- **Parágrafo Único -** Na hipótese de doação de imóvel, sem encargos, fica dispensada a aprovação legislativa.
- Art. 4° As propostas de doações, nas condições aqui estipuladas, quando aceitas preliminarmente, ensejarão a abertura de Processo Administrativo no qual deverá constar a aprovação do Prefeito Municipal de Paraibuna, onde será lavrado um Termo de Doação e se processarão todas as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do Município.
- Art. 5° O pagamento dos impostos e demais encargos em face do objeto a ser doado, quando exigido na forma do disposto na Lei Estadual nº 10.992, de 21 de dezembro de 2001, ou de outras legislações aplicadas ao caso, são de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da formalização da doação.



DECRETO Nº 3762, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 6° - Para os fins de doação de que trata este Decreto, não são considerados encargos as despesas com a manutenção e sistema de operação do bem móvel e/ou imóvel doado, quando necessários para o seu funcionamento e/ou utilização.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paraibuna, 06 de outubro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas Decreto: 3763

Lei:

Data Lei:

Data Decreto: 14/10/2021 25/11/2020

Vigência a partir de: 14/10/2021

3268

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6°, INCISO VI, LOA P/ 2021

	Tipo de Crédito Suplementação		Dotação 03.01.01-13.392.0010.2029-3.3.90.39	Crédito 43.488,76	Recurso 0,00
2	Anulação de Dotação	6	03.01.01-13.392.0010.2029-3.3.90.30	0,00	5.000,00
3	Anulação de Dotação	4	03.01.01-13.392.0010.2029-3.1.90.13	0,00	25.000,00
4	Anulação de Dotação	7	03.01.01-13.392.0010.2029-3.3.90.36	0,00	13.488,76
5	Suplementação	9	03.01.01-13.392.0010.2029-3.3.90.40	1.511,24	0,00
6	Anulação de Dotação	7	03.01.01-13.392.0010.2029-3.3.90.36	0,00	1.511,24

Total Decreto:

45.000,00

Exercício: 2021

PARAIBUNA, 14 de Outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

000206

Exercício: 2021

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas **Decreto:** 3764

Data Decreto: 15/10/2021

Lei: 3237

Data Lei: 17/07/2020

Vigência a partir de: 15/10/2021

Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1		28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	12.000,00	0,00
2	Remanejamento	2	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.11	0,00	12.000,00
3	Remanejamento	30	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	6.000,00	0,00
4	Remanejamento	5	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.14	0,00	2.300,00
5	Remanejamento	7	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.39	0,00	1.000,00
6	Remanejamento	8	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.46	0,00	1.200,00
7	Remanejamento	18	02.01.03-05.153.0002.2003-3.3.90.14	0,00	500,00
8	Remanejamento	23	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.30	0,00	200,00
9	Remanejamento	27	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.46	0,00	800,00
10	Remanejamento	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	200,00	0,00
11		48	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.47	0,00	200,00
12	Remanejamento	248	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	1.500,00	0,00
13	Remanejamento	228	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.30	0,00	1.500,00
14	Remanejamento	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	300,00	0,00
15	Remanejamento	228	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.30	0,00	300,00
16	Remanejamento	67	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.47	10.000,00	0,00
17	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	10.000,00
18	Remanejamento	85	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.40	600,00	0,00
19	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	600,00
20	Remanejamento	189	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.40	900,00	0,00
21	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	900,00
22		15	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.46	3.200,00	0,00
23	Remanejamento	47	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	3.200,00
24	Remanejamento	52	02.02.02-04.182.0003.2008-3.1.90.11	3.000,00	0,00
25	Remanejamento	2	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.11	0,00	3.000,00
26	Remanejamento	61	02.02.03-04.123.0003.2009-3.1.90.11	2.000,00	0,00
27	Remanejamento	2	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.11	0,00	2.000,00
28	Remanejamento	66	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.46	2.800,00	0,00 2.800,00
29	Remanejamento	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.46	0,00	
30	Remanejamento	190	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.46	5.000,00	0,00 5.000,00
31	Remanejamento	47	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	0,00	
32	Remanejamento	200	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	3.000,00	0,00 3.000,00
33	Remanejamento	47	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46 02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	30.000,00	0,00
34	Remanejamento	194			25.000,00
35	Remanejamento	2	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.11	0,00	5.000,00
36	Remanejamento	244	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.11	0,00	
37	Remanejamento	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	40.000,00	0,00
38	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	40.000,00
39	Remanejamento	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	32.000,00	0,00 20.000,00
40	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00 0,00	12.000,00
41	Remanejamento	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	1.300,00	0,00
42		127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30		1.300,00
43	Remanejamento	50	02.02.01-04.122.0003.2006-3.3.90.39 02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	0,00 2.000,00	0,00
44	Remanejamento	248	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.14	0,00	500,00
45	Remanejamento		02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.32	0,00	1.200,00
46	Remanejamento	24	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.39	0,00	300,00
47	Remanejamento Remanejamento	26 14	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.39	1.000,00	0,00
48	-	64	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.30	0,00	1.000,00
49 50	Remanejamento	39	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.94	2.700,00	0,00
	Remanejamento Remanejamento	2	02.01.01-04.122.0003.2003-3.1.90.94	0,00	2.700,00
51 52	10 PS 10 A 1 A 1 A 1 A 1 A 1 A 1 A 1 A 1 A 1	129	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	4.500,00	0,00
52 53	Remanejamento Remanejamento	56	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.32	0,00	4.500,00
	Remanejamento	7	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.39	2.000,00	0,00
JT		,		2.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

000207

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
55	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	2.000,00
56	Remanejamento	30	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	2.900,00	0,00
57	Remanejamento	11	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.14	0,00	2.900,00

Total Decreto:

168.900,00

PARAIBUNA, 15 de Outubro de 2021.



200208

DECRETO Nº 3765, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social e dá providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Paraibuna, sendo:

I - Titular do Servico de Saneamento Básico

Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo

Titular: Jônatas Oliveira de Almeida Suplente: José Silvar Gusmão da Silva

II - Órgãos Governamentais Relacionados ao Setor de Saneamento Básico

Departamento Municipal de Saúde

Titular: Rita de Cássia Correa Ebram Kruszynki Suplente: Kátia Cristina Galvão Tuan de Menezes

III - Prestador dos Serviços de Saneamento Básico

Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna S/A – CAEPA

Titular: Carlos Roberto Ferreira Suplente: Valdecir Antunes

IV - Usuários dos Serviços de Saneamento Básico

Associação de Moradores e Amigos de Bairro e/ou Associação Comercial e Industrial

Titular: Manoel Messias de Mello Montes Suplente: José Joaquim Ramos de Almeida

V - Entidades Técnicas

Associação dos Engenheiros e Arquitetos

Titular: Paulo Vinicius Siqueira da Silva

Suplente: Aline Roberta de Andrade Prado Oliveira

VI - Organização da Sociedade Civil

Preiudicado.

(Não existem ONG's ligadas às questões de saneamento no Município)

VII - Entidades de Defesa do Consumidor Relacionadas ao Saneamento Básico

Procon e/ou Conselho de Defesa do Consumidor

Titular: Natalia Pessanha Leite Minari Suplente: Thomaz Vieira da Silva

VIII - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

Titular: Danilo Canepple

Suplente: Heloiza Helena do Prado



990209

DECRETO Nº 3765, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Parágrafo Único - Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Paraibuna presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 2 (dois) anos, a partir de 25 de setembro de 2021.

Art. 3º - Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se todas as disposições ao contrário, em especial o Decreto nº 3427, de 25 de setembro de 2019.

Paraibuna, 20 de outubro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



DECRETO Nº 3766, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da retomada das aulas presenciais regulares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paraibuna

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204/2021 que fixa normas para a retomada das atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 101, de 15 de outubro de 2021, que altera dispositivos da Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que as escolas têm seguido os Protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado para as ações de prevenção do contágio e enfrentamento da Pandemia.

DECRETA:

Art. 1° - Serão retomadas integralmente, com o objetivo de atender 100% dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, as aulas e demais atividades presenciais da Creche Municipal ao Ensino Fundamental I.

Art. 2° - Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes da Rede Municipal de Ensino frequentarem as aulas e atividades presenciais a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º - Manter-se-ão exclusivamente em atividades remotas apenas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, situação comprovada através de atestado médico que indique o impedimento, devendo os responsáveis legais se comprometerem por escrito com a participação destes alunos nas atividades remotas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 25 de outubro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



DECRETO N° 3767, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Denomina "Jacyra Prado Gonçalves", o Centro de Atenção Psicossocial do Município – CAPS, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Fica denominado "Jacyra Prado Gonçalves" o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS deste Município.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições ao contrário.

Paraibuna, 27 de outubro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



000212

Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3768

Data Decreto: 27/10/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 27/10/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6°, § ÚNICO, LOA P/ 2021.

Item	Tipo de Crédito F	icha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	141	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	165.300,00	0,00
2	Anulação de Dotação	147	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.14	0,00	10.300,00
3	Anulação de Dotação	157	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	132.500,00
4	Anulação de Dotação	163	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.40	0,00	22.500,00
5	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	148.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	151	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	29.000,00
7	Anulação de Dotação	152	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	4.000,00
8	Anulação de Dotação	159	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	15.000,00
9	Anulação de Dotação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	0,00	100.000,00
10	Suplementação	172	02.05.01-08.244.0006.2020-3.1.90.11	50.000,00	0,00
11	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	50.000,00
12	Suplementação	202	02.05.03-08.244.0006.2022-3.1.90.11	10.000,00	0,00
13	Anulação de Dotação	203	02.05.03-08.244.0006.2022-3.1.91.13	0,00	10.000,00
14	Suplementação	144	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.13	8.000,00	0,00
15	Anulação de Dotação	156	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.32	0,00	8.000,00
16	Suplementação	146	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.91.13	45.000,00	0,00
17	Anulação de Dotação	183	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	45.000,00
18	Suplementação	195	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.13	1.000,00	0,00
19	Anulação de Dotação	183	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	1.000,00
20	Suplementação	196	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13	4.000,00	0,00
21	Anulação de Dotação	183	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	4.000,00
22	Suplementação	220	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.13	2.000,00	0,00
23	Anulação de Dotação	222	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.14	0,00	900,00
24	Anulação de Dotação	226	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.40	0,00	300,00
25	Anulação de Dotação	58	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.46	0,00	800,00
26	Suplementação	233	02.08.01-20.605.0009.2025-3.1.90.13	1.000,00	0,00
27	Anulação de Dotação	234	02.08.01-20.605.0009.2025-3.1.91.13	0,00	1.000,00
28	Suplementação	141	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	3.000,00	0,00
29	Anulação de Dotação	156	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.32	0,00	3.000,00
30	Suplementação	75	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.13	2.000,00	0,00
31	Anulação de Dotação	86	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.47	0,00	2.000,00
32	Suplementação	194	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	1.000,00	0,00
33	Anulação de Dotação	183	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	1.000,00

Total Decreto:

440.300,00

PARAIBUNA, 27 de Outubro de 2021.



Exercício: 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas **Decreto:** 3769

Data Decreto: 27/10/2021

Lei:

3268

Data Lei: 25/11/2020

Vigência a partir de: 27/10/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF.ART. 6°, INCISO VI, LOA PARA 2021

SEC. OF	len de Xearde dear				
	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação Anulação de Dotação	28 40	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91 02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.91.13	10.000,00	0,00 10.000,00
	Suplementação	30	02.02.01-04.122.0003.2003-3.1.91.13	68.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	47	02.02.01-04.122.0003.0001 3.3.90.46	0,00	68.000,00
5	Suplementação	80	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	7.200,00	0,00
	Anulação de Dotação	84	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	7.200,00
7	Suplementação	182	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	9.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	188	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	9.000,00
9	Suplementação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	2.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	2.000,00
11		45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	4.000,00	0,00
12	Anulação de Dotação	65	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.39	0,00	4.000,00
13	Suplementação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	1.500,00	0,00
14	Anulação de Dotação	86	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.47	0,00	1.500,00
15	Suplementação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	1.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	157	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	1.000,00
17	Suplementação	224	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	2.000,00	0,00
18	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	2.000,00
19	Suplementação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	1.000,00	0,00
20	Anulação de Dotação	86	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.47	0,00	1.000,00
21	Suplementação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	3.000,00	0,00
22	Anulação de Dotação	156	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.32	0,00	3.000,00
23	Suplementação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	800,00	0,00
24	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	800,00
25	Suplementação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	800,00	0,00
26	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	800,00
27	Suplementação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	700,00	0,00
28	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	700,00
29	Suplementação	198	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.36	3.200,00	0,00
30	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	3.200,00
31	Suplementação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	200,00	0,00
32	Anulação de Dotação	65	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.39	0,00	200,00
33	Suplementação	76	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.94	2.500,00	0,00
34	Anulação de Dotação	74	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.11	0,00	2.500,00
35	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	300,00	0,00
36	Anulação de Dotação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.47	0,00 5.000,00	300,00 0,00
37	Suplementação	145	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.94	0,00	5.000,00
	Anulação de Dotação	2.2	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.47	11.200,00	0,00
39	Suplementação	99	02.03.03-12.365.0004.1010-4.4.90.51 02.03.03-12.365.0004.1010-4.4.90.51	0,00	9.500,00
40	Anulação de Dotação Anulação de Dotação	100	02.03.03-12.365.0004.1010-4.4.90.52	0,00	1.700,00
		194		7.500,00	0,00
	Anulação de Dotação		02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	7.500,00
44	Suplementação		02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	100,00	0,00
45		7	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.39	0,00	100,00
46		83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	4.500,00	0,00
47		81	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.32	0,00	2.500,00
48	Anulação de Dotação	86	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.47	0,00	2.000,00
49	Suplementação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	3.500,00	0,00
50	Anulação de Dotação	148	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	3.500,00
51	Suplementação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	1.000,00	0,00
52		176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	1.000,00
53	Suplementação	199	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.39	500,00	0,00
	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	500,00





000214

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
55	Suplementação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	3.000,00	0,00
56	Anulação de Dotação	237	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.36	0,00	3.000,00
57	Suplementação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	5.000,00	0,00
58	Anulação de Dotação	148	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	5.000,00
59	Suplementação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	2.000,00	0,00
60	Anulação de Dotação	148	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	2.000,00
61	Suplementação	182	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	5.000,00	0,00
62	Anulação de Dotação	188	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	5.000,00
63	Suplementação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	3.000,00	0,00
64	Anulação de Dotação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	3.000,00
65	Suplementação	108	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	1.000,00	0,00
66	Anulação de Dotação	111	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.36	0,00	1.000,00
67	Suplementação	199	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.39	1.000,00	0,00
68	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	1.000,00
69	Suplementação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	1.000,00	0,00
70	Anulação de Dotação	113	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.39	0,00	1.000,00

Total Decreto:

171.500,00

PARAIBUNA, 27 de Outubro de 2021.



SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Lei:

Decreto: 3770

Data Decreto: 05/11/2021

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 05/11/2021

3268

Finalidade: suplementação

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	15	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.30	5.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	9	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.05	0,00	5.000,00
3	Suplementação	12	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.91	20.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	9	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.05	0,00	20.000,00
5	Suplementação	20	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.39	20.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	9	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.05	0,00	20.000,00
7	Suplementação	10	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.11	30.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	9	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.05	0,00	30.000,00
9	Suplementação	7	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.01	30.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	9	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.05	0,00	30.000,00

Total Decreto:

105.000,00

PARAIBUNA, 05 de Novembro de 2021.



000216

Exercício: 2021

SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3771

Data Decreto: 05/11/2021

Lei: 3268

Data Lei: 25/11/2020

Vigência a partir de: 05/11/2021 Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART.6° INCISO III, LOA P/ 2021

	Tipo de Crédito		Dotação	Crédito	Recurso
	Suplementação	36	02.02.01-04.122.0003.1004-4.4.90.61	51.000,00	0,00
	Excesso de Arrecadação			0,00	51.000,00
3	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	62.000,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	62.000,00
5	Suplementação	229	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.39	47.000,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	47.000,00
7	Suplementação	141	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	150.000,00	0,00
8	Excesso de Arrecadação			0,00	150.000,00
9	Suplementação	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	52.000,00	0,00
10	Excesso de Arrecadação			0,00	52.000,00
11	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	110.000,00	0,00
12	Excesso de Arrecadação			0,00	110.000,00
13	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	1.000,00	0,00
14	Excesso de Arrecadação			0,00	1.000,00
15	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	12.000,00	0,00
16	Excesso de Arrecadação			0,00	12.000,00
17	Suplementação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	51.000,00	0,00
18	Excesso de Arrecadação			0,00	51.000,00
19	Suplementação	67	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.47	23.000,00	0,00
20	Excesso de Arrecadação			0,00	23.000,00
21	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	50.000,00	0,00
22	Excesso de Arrecadação			0,00	50.000,00
23	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	2.000,00	0,00
	Excesso de Arrecadação			0,00	2.000,00
25	Suplementação	72	02.03.01-12.361.0004.1007-4.4.90.52	1.000,00	0,00
26	Excesso de Arrecadação			0,00	1.000,00
27	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	45.000,00	0,00
28	Excesso de Arrecadação			0,00	45.000,00
29	Suplementação	30	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	72.100,00	0,00
30	Excesso de Arrecadação			0,00	72.100,00
31	Suplementação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	10.000,00	0,00
32	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
33	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	5.900,00	0,00
34	Excesso de Arrecadação			0,00	5.900,00
35	Suplementação	155	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	37.000,00	0,00
36	Excesso de Arrecadação			0,00	37.000,00
37	Suplementação	155	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	50.000,00	0,00
38	Excesso de Arrecadação			0,00	50.000,00
39	Suplementação	2	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.11	125.000,00	0,00
40	Excesso de Arrecadação			0,00	125.000,00
41	Suplementação	209	02.06.01-26.782.0007.1019-4.4.90.52	605.000,00	0,00
42	Excesso de Arrecadação			0,00	605.000,00
43	Crédito Especial	277	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	32.000,00	0,00
44	Excesso de Arrecadação			0,00	32.000,00
	Crédito Especial	279	02.04.01-10.301.0005.1086-4.4.90.52	51.000,00	0,00
	Excesso de Arrecadação			0,00	51.000,00
47	Suplementação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	11.000,00	0,00
	Excesso de Arrecadação		The first test to the property approach to the contract of	0,00	11.000,00
	Suplementação	34	02.02.01-04.122.0003.1002-4.4.90.51	121.000,00	0,00
	Excesso de Arrecadação		and particular of graph and graph and the following the second of the second	0,00	121.000,00
	Suplementação	148	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	150.000,00	0,00
	Excesso de Arrecadação			0,00	150.000,00
	Suplementação	180	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	23.000,00	0,00
54	Excesso de Arrecadação			0,00	23.000,00





300217

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
55	Suplementação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	115.000,00	0,00
56	Excesso de Arrecadação			0,00	115.000,00
57	Suplementação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	26.000,00	0,00
58	Excesso de Arrecadação			0,00	26.000,00
59	Suplementação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	1.000,00	0,00
60	Excesso de Arrecadação			0,00	1.000,00
61	Suplementação	1	02.01.01-04.122.0002.1001-4.4.90.52	123.000,00	0,00
62	Excesso de Arrecadação			0,00	123.000,00
63	Suplementação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	3.000,00	0,00
64	Excesso de Arrecadação			0,00	3.000,00
65	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	8.000,00	0,00
66	Excesso de Arrecadação			0,00	8.000,00
67	Suplementação	80	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	3.000,00	0,00
68	Excesso de Arrecadação			0,00	3.000,00

Total Decreto:

2.229.000,00

PARAIBUNA, 05 de Novembro de 2021.



DECRETO Nº 3772, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os sequintes membros para compor o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em regulamentação a Lei Municipal 3149, de 27 de fevereiro de 2019:

•	To Townsk, of Togola Hornação à Est Mornesparo Try, do Ez do Tovorono do Estri.
	I - Representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças
	Josiani Santos Claro Carvalho
	II - Representante do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo
	Braulina Freitas Vilhena
	III - Representantes das Entidades do Setor Privado, membros ativos do COMTUR
	Pedro Luis Rangel Santos AlvarengaRG: 48.907.676-2
	Sandra Maria Claro dos Santos
	Luciano Stábile ValentimRG: 29.215.361-2
	IV - Representante Presidente do COMTUR
	Paulo Rodolfo CésarRG: 17.528.845-8

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR terá duração de 02 (dois) anos a contar da data da sua eleição/indicação, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 11 de novembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Aravjo

Assessora da Secretaria de Gabinete



SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Data Decreto: 18/11/2021

Decreto: 3773

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 18/11/2021

Finalidade: suplementação

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	2	01.01.01-01.031.0001.1025-4.4.90.52	30.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	7	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.30	0,00	30.000,00
3	Suplementação	9	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.39	40.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	10	01.01.01-01.031.0001.2028-3.3.90.40	0,00	40.000,00

Total Decreto:

70.000,00

PARAIBUNA, 18 de Novembro de 2021.



300220

DECRETO Nº 3774, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o cancelamento das festividades e atos comemorativos no Carnaval do Município de Paraibuna no ano de 2022 e dá outras providências"

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o estabelecimento de diversas medidas externas consistentes na restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, inclusive com o cancelamento das festividades de Carnaval em diversas cidades vizinhas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar grandes aglomerações em virtude da circulação da variante Delta, mais transmissível;

CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou recentemente que a Europa "enfrenta ameaça real de ressurgimento da Covid-19", devido ao aumento acentuado de casos e o espalhamento de novas variantes;

CONSIDERANDO que pesquisadores reforçam a necessidade de o país não relaxar precocemente as medidas de distanciamento e de proteção, evitando assim uma nova onda de contaminação;

CONSIDERANDO a crise econômica brasileira atual, e, principalmente, neste Município que reflete diretamente na arrecadação de receitas pelos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a realização das festividades e atos comemorativos no Carnaval do Município de Paraibuna no ano de 2022.

Art. 2º - O cancelamento de que trata este artigo se aplica a quaisquer atividades que gerem aglomeração promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 18 de novembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e dublicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



DECRETO N° 3775, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 3774, de 18 de novembro de 2021, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o estabelecimento de diversas medidas externas consistentes na restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, inclusive com o cancelamento das festividades de Carnaval em diversas cidades vizinhas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar grandes aglomerações em virtude da circulação da variante Delta, mais transmissível;

CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou recentemente que a Europa "enfrenta ameaça real de ressurgimento da Covid-19", devido ao aumento acentuado de casos e o espalhamento de novas variantes;

CONSIDERANDO que pesquisadores reforçam a necessidade de o país não relaxar precocemente as medidas de distanciamento e de proteção, evitando assim uma nova onda de contaminação;

CONSIDERANDO a crise econômica brasileira atual, e, principalmente, neste Município que reflete diretamente na arrecadação de receitas pelos munícipes.

DECRETA:

- Art. 1° Fica revogado o Decreto nº 3774, de 18 de novembro de 2021.
- **Art. 2º** Fica cancelada a recılização das festividades e atos comemorativos no Carnaval do Município de Paraibuna no ano de 2022.
- Art. 3° O cancelamento de que trata o artigo 2° deste Decreto se aplica a quaisquer atividades promovidas com recursos públicos tanto pela Administração Direta quanto pela Administração Indireta do Município.



DECRETO N° 3775, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Parágrafo Único - A Tradicional Pamonhada, evento beneficente destinado a angariar fundos para o Lar Vicentino de Paraibuna, se realizada, a critério de sua Diretoria, adotará todas as medidas necessárias à prevenção do contágio pelo CoronaVírus, e contará com o usual apoio desta Administração, levando-se em conta os índices de contágio no momento de sua possível realização.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 19 de novembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



Exercício: 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas **Decreto:** 3776

Data Decreto: 22/11/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 22/11/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF.ART. 6°, INCISO VI, LOA PARA 2021

	Tipo de Crédito		Dotação	Crédito	Recurso
1		236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	1.500,00	0,00
27.22	Anulação de Dotação	237	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.36	0,00	1.500,00
5	Suplementação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	1.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	0,00	1.000,00
7	Suplementação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	6.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	237	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.36	0,00	4.500,00
9	Anulação de Dotação	239	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.40	0,00	1.500,00
10	Suplementação	184	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.33	1.300,00	0,00
11	, ,	183	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	1.300,00
12	Suplementação	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	4.000,00	0,00
13	Anulação de Dotação	245	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.13	0,00	2.000,00
	the second secon	251	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.40	0,00	200,00 1.800,00
15	Anulação de Dotação	252	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.46	0,00 10.000,00	0,00
16	Suplementação	12	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.30	0,00	10.000,00
17	Anulação de Dotação	13	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.36	23.000,00	0,00
18	Suplementação	182	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30 02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	23.000,00
19	Anulação de Dotação	188	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	100,00	0,00
20	Suplementação	45		0,00	100,00
21	Anulação de Dotação	43	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.35	8.000,00	0,00
22	Suplementação	155	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	8.000,00
23	Anulação de Dotação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	5.000,00	0,00
24	Suplementação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	5.000,00
25	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39 02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.40	5.100,00	0,00
26	Suplementação	85	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.40	0,00	1.000,00
27	Anulação de Dotação	78	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.14	0,00	4.100,00
28	Anulação de Dotação	79	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.40	200,00	0,00
29	Suplementação	189	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	200,00
30	Anulação de Dotação	183	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.39	12.000,00	0,00
31	Suplementação	14	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.39	0,00	12.000,00
32	Anulação de Dotação	12	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	12.000,00	0,00
33	Suplementação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	12.000,00
34		79	02.01.03-05.153.0002.2003-3.3.90.46	200,00	0,00
35	Suplementação	19	02.01.03-05.153.0002.2003-3.3.90.14	0,00	200,00
36	Anulação de Dotação	18	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.46	9.000,00	0,00
37	Suplementação	190	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	0,00	9.000,00
38	Anulação de Dotação	180 200	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	4.500,00	0,00
39	Suplementação		02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	4.500,00
	Anulação de Dotação		02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	1.800,00	0,00
	Suplementação		02.03.06-27.812.0004.2031 3.3.50.35	0,00	700,00
	Anulação de Dotação Anulação de Dotação	128	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.36	0,00	100,00
		131		0,00	1.000,00
44 45		22	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.14	100,00	0,00
46	Anulação de Dotação	23	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.30	0,00	100,00
47	72	41	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.14	100,00	0,00
48	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	100,00
49	Suplementação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	55.000,00	0,00
50		107	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	0,00	30.000,00
51		110	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.36	0,00	15.000,00
	Anulação de Dotação	112		0,00	10.000,00
53		108	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.30	3.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	113		0,00	3.000,00
55	12	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	14.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	124		0,00	7.000,00
30	gar as a sungas	J= 6		0000000000	





Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
57	Anulação de Dotação	125	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.91.13	0,00	7.000,00
	Suplementação	248	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.30	2.000,00	0,00
59	Anulação de Dotação	244	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.11	0,00	2.000,00
60	Suplementação	182	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	120,00	0,00
61	Anulação de Dotação	180	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	0,00	120,00
62	Suplementação	76	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.94	2.000,00	0,00
63	Anulação de Dotação	74	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.11	0,00	2.000,00
64	Suplementação	145	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.94	2.200,00	0,00
65	Anulação de Dotação	163	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.40	0,00	2.200,00
66	Suplementação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	4.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	164	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.47	0,00	4.000,00
	Suplementação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	4.000,00	0,00
69	Anulação de Dotação	206	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.39	0,00	4.000,00
70	Suplementação	9	02.01.02-04.122.0002.2002-3.1.90.11	2.750,00	0,00
	Anulação de Dotação	10	02.01.02-04.122.0002.2002-3.1.91.13	0,00	1.350,00
	Anulação de Dotação	11	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.14	0,00	100,00
	Anulação de Dotação	12	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.30	0,00	750,00
	Anulação de Dotação	13	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.36	0,00	450,00
	Anulação de Dotação	14	02.01.02-04.122.0002.2002-3.3.90.39	0,00	100,00
	Suplementação	52	02.02.02-04.182.0003.2008-3.1.90.11	2.600,00	0,00
	Anulação de Dotação	54	02.02.02-04.182.0003.2008-3.1.91.13	0,00	1.000,00
	Anulação de Dotação	55	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.30	0,00	800,00
	Anulação de Dotação	57	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.39	0,00	800,00
80	Suplementação	61	02.02.03-04.123.0003.2009-3.1.90.11	7.800,00	0,00
	Anulação de Dotação	63	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.14	0,00	2.000,00
	Anulação de Dotação	64	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.30	0,00	4.000,00
	Anulação de Dotação	65	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.39	0,00	1.800,00
84	Suplementação	95	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.90.11	70.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	97	02.03.02-12.361.0004.2013-3.3.90.30	0,00	45.000,00
86	Anulação de Dotação	98	02.03.02-12.361.0004.2013-3.3.90.39	0,00	25.000,00
87	Suplementação	190	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.46	1.000,00	0,00
88	Anulação de Dotação	185	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.36	0,00	1.000,00
89	Suplementação	141	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	120.000,00	0,00
90	Anulação de Dotação	2	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.11	0,00	120.000,00
91	Suplementação	3	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.13	5.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	2	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.11	0,00	5.000,00
	Suplementação	96	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.91.13	12.000,00	0,00 12.000,00
94	Anulação de Dotação	98	02.03.02-12.361.0004.2013-3.3.90.39	0,00	0,00
	Suplementação	167	02.04.01-10.301.0005.2018-3.1.90.13	3.000,00	3.000,00
	Anulação de Dotação	166	02.04.01-10.301.0005.2018-3.1.90.11	0,00 2.000,00	0,00
	Suplementação	72	02.03.01-12.361.0004.1007-4.4.90.52		2.000,00
	Anulação de Dotação	101	02.03.03-12.365.0004.1011-4.4.90.52	0,00 2.000,00	0,00
	Suplementação	25	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.36 02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.30	0,00	1.300,00
100	Anulação de Dotação	23	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.30	0,00	200,00
	Anulação de Dotação	24 26	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.39	0,00	500,00
	Anulação de Dotação Suplementação	224	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	2.500,00	0,00
	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	2.500,00
	Suplementação	6	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.30	10,00	0,00
	Anulação de Dotação	7	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.39	0,00	10,00
	Suplementação	94	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.91.13	20.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	93	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.94	0,00	20.000,00
	Suplementação	96	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.91.13	8.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	98	02.03.02-12.361.0004.2013-3.3.90.39	0,00	8.000,00
	Suplementação	104	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	39.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	106	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.91.13	0,00	19.000,00
	Anulação de Dotação	113	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.39	0,00	20.000,00
	Suplementação	167	02.04.01-10.301.0005.2018-3.1.90.13	5.000,00	0,00
	- Anna			*0.000 decision * 0.0000	- C



4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Ficha Potação

Exercício: 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
	Anulação de Dotação	166	02.04.01-10.301.0005.2018-3.1.90.11	0,00	5.000,00
	Suplementação	202	02.05.03-08.244.0006.2022-3.1.90.11	6.000,00	0,00
117	Anulação de Dotação	203	02.05.03-08.244.0006.2022-3.1.91.13	0,00	2.000,00
	Anulação de Dotação	204	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.30	0,00	1.800,00
119	Anulação de Dotação	205	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.36	0,00	1.000,00
120	Anulação de Dotação	206	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.39	0,00	800,00
121	Anulação de Dotação	207	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.46	0,00	400,00
	Suplementação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	400,00	0,00
	Anulação de Dotação	235	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.14	0,00	50,00
	Anulação de Dotação	237	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.14	0,00	150,00
125	Anulação de Dotação	239	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.40	0,00	200,00
126	Suplementação	26	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.39	1.700,00	0,00
127	Anulação de Dotação	20	02.01.04-08.244.0002.2004-3.1.90.11	0,00	1.700,00
128	Suplementação	172	02.05.01-08.244.0006.2020-3.1.90.11	25.000,00	0,00
129	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	25.000,00
130	Suplementação	194	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	21.000,00	0,00
131	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	21.000,00
132	Suplementação	195	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.13	2.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	2.000,00
134	Suplementação	196	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13	4.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	4.000,00
	Suplementação	182	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	8.420,00	0,00
137	Anulação de Dotação	188	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	8.420,00
138	Suplementação	210	02.06.01-26.782.0007.2023-3.1.90.11	5.000,00	0,00
139	Anulação de Dotação		02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.91.13	0,00	5.000,00
140	Suplementação	220	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.13	2.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	4	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.91.13	0,00	2.000,00
	Suplementação	233	02.08.01-20.605.0009.2025-3.1.90.13	1.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	4	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.91.13	0,00	1.000,00
144	Suplementação	50	02.02.01-04.122.0003.2006-3.3.90.39	7.400,00	0,00
145	Anulação de Dotação	6	02.01.01-04.122.0002.2001-3.3.90.30	0,00	400,00
	Anulação de Dotação	250	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	0,00	7.000,00
146 147	Suplementação	67	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.47	10.000,00	0,00
148	Anulação de Dotação	28	02.02.01-04.123.0003.2009-3.3.90.47	0,00	10.000,00
	Suplementação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	2.000,00	0,00
149		113	02.03.03-12.365.0004.2010-3.3.90.39	0,00	2.000,00
	Anulação de Dotação		02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	28.000,00	0,00
	GOOD AND REAL PROPERTY OF THE	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	28.000,00
	Anulação de Dotação	113		4.000,00	0,00
	Suplementação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39 02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	4.000,00
	Anulação de Dotação	222		23.000,00	0,00
	Suplementação	9	02.01.02-04.122.0002.2002-3.1.90.11		23.000,00
	Anulação de Dotação	2	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.11	0,00 800,00	0,00
	Suplementação	52	02.02.02-04.182.0003.2008-3.1.90.11	0,00	800,00
	Anulação de Dotação	246	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.91.13	6.000,00	0,00
	Suplementação	61	02.02.03-04.123.0003.2009-3.1.90.11	0,00	6.000,00
	Anulação de Dotação	244	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.11	2.000,00	0,00
	Suplementação	62	02.02.03-04.123.0003.2009-3.1.91.13	0,00	2.000,00
	Anulação de Dotação	245	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.13	1.000,00	0,00
	Suplementação	117	02.03.04-12.367.0004.2015-3.1.91.13	0,00	1.000,00
	Anulação de Dotação		02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.91.13 02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	100,00	0,00
	Suplementação	194		0,00	100,00
	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	6.000,00	0,00
	Suplementação	37	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.11	0,00	2.000,00
	Anulação de Dotação	244	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.11		1.000,00
	Anulação de Dotação	245	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.90.13	0,00 0,00	3.000,00
	Anulação de Dotação	246	02.09.01-23.695.0010.2026-3.1.91.13	13.500,00	0,00
171		91	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	0,00	13.500,00
	Anulação de Dotação	94	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.91.13		
	Suplementação	146	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.91.13	6.000,00	0,00
1/4	Anulação de Dotação	148	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	4.000,00



000226

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
175	Anulação de Dotação	157	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	2.000,00
176	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	12.000,00	0,00
177	Anulação de Dotação	153	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	5.000,00
178	Anulação de Dotação	155	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	4.000,00
179	Anulação de Dotação	159	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.36	0,00	1.000,00
180	Anulação de Dotação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	0,00	2.000,00
181	Suplementação	184	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.33	200,00	0,00
182	Anulação de Dotação	185	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.36	0,00	200,00
183	Crédito Especial	284	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.39	5.000,00	0,00
184	Anulação de Dotação	283	02.04.01-10.301.0005.2046-3.3.90.30	0,00	5.000,00
185	Suplementação	26	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.39	500,00	0,00
186	Anulação de Dotação	56	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.32	0,00	400,00
187	Anulação de Dotação	57	02.02.02-04.182.0003.2008-3.3.90.39	0,00	100,00

Total Decreto:

697.900,00

PARAIBUNA, 22 de Novembro de 2021.

Exercício: 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas Decreto: 3777

Data Decreto: 24/11/2021

Lei:

3237 Data Lei: 17/07/2020

Vigência a partir de: 24/11/2021

Finalidade: REMANEJAMENTO CF. ART. 17, INCISO IV, LDO P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Remanejamento	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	16.000,00	0,00
2	Remanejamento	120	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	0,00	16.000,00
3	Remanejamento	30	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	10.200,00	0,00
4	Remanejamento	120	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	0,00	10.200,00
5	Remanejamento	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	34.000,00	0,00
6	Remanejamento	120	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	0,00	34.000,00
7	Remanejamento	47	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.46	109.500,00	0,00
8	Remanejamento	120	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	0,00	109.500,00
9	Remanejamento	120	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	12.000,00	0,00
10	Remanejamento	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	4.000,00
11	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	8.000,00
12	Remanejamento	129	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	500,00	0,00
13	Remanejamento	31	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.92	0,00	500,00
14	Remanejamento	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	4.000,00	0,00
15	Remanejamento	67	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.47	0,00	4.000,00

Total Decreto:

186.200,00

PARAIBUNA, 24 de Novembro de 2021.



DECRETO N° 3778, DE 25 NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece a compensação de horas não trabalhadas, edita calendário municipal dos feriados e pontos facultativos para o ano de 2022, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, para o ano de 2022, fixado o seguinte calendário municipal de feriados e pontos facultativos:

MÊS	DIA	DESCRIÇÃO	HS A COMPENSAR
JANEIRO	01	FERIADO NACIONAL – Confraternização Universal	
FEVEREIRO	28	PONTE	8/6/4
MARÇO	01	PONTO FACULTATIVO – Carnaval	
MARÇO	02	CINZAS	8/6/4
	14	QUINTA-FEIRA SANTA	8/6/4
	15	FERIADO MUNICIPAL – Sexta-Feira Santa	
ABRIL	17	FERIADO NACIONAL – Páscoa	
	21	FERIADO NACIONAL – Tiradentes	
	22	PONTE	8/6/4
MAIO	01	FERIADO NACIONAL – Dia do Trabalho	
	13	FERIADO MUNICIPAL – Aniversário da Cidade	
JUNHO	16	FERIADO MUNICIPAL – Corpus Christi	-
	17	PONTE	8/6/4
JULHO	09	FERIADO ESTADUAL – Data Magna do Estado de São Paulo	
JULHO	10	FERIADO MUNICIPAL – Emancipação Política	
SETEMBRO	07	FERIADO NACIONAL – Independência do Brasil	
CUTURDO	12	FERIADO NACIONAL – Padroeira do Brasil	Georgia Landin
OUTUBRO	28	PONTO FACULTATIVO – Dia do Servidor Público	
	02	FERIADO NACIONAL – Finados	and the state of
NOVEMBRO	14	PONTE	8/6/4
	15	FERIADO NACIONAL – Proclamação da República	
	23	PONTO FACULTATIVO – Anterior ao Natal	
DEZEMBRO	25	FERIADO NACIONAL – Natal	
	30	PONTO FACULTATIVO – Anterior a Confraternização Universal	
TOTAL	0.00	8 horas diárias / 6 horas diárias / 4 horas diárias	48h/36h/24h



DECRETO Nº 3778, DE 25 NOVEMBRO DE 2021.

Art. 2° - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em 8 horas diárias, as 48 horas a serem compensadas pelas folgas no ano de 2022, serão cumpridas com o acréscimo de 16 minutos ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 03 de janeiro de 2022 a 26 de setembro de 2022.

Art. 3° - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em 6 horas diárias, as 36 horas a serem compensadas pelas folgas no ano de 2022, serão cumpridas com o acréscimo de 12 minutos ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 03 de janeiro de 2022 a 26 de setembro de 2022.

Art. 4° - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em 4 horas diárias, as 24 horas a serem compensadas pelas folgas no ano de 2022, serão cumpridas com o acréscimo de 8 minutos ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 03 de janeiro de 2022 a 26 de setembro de 2022.

Art. 5° - Nas repartições em que são executadas atividades consideradas essenciais e naquelas em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, haverá expediente normal de trabalho nos dias estabelecidos como ponte ou ponto facultativo.

Art. 6° - Ficam, os Diretores dos Departamentos Municipais responsáveis por fazer cumprir as determinações do presente Decreto.

Art. 7º - As concessões de pontos facultativos, de que trata o presente Decreto, podem sofrer alterações em razão de prementes necessidades de serviço.

Art. 8° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Paraibuna, 25 de novembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparegida Santos Arqujo

Assessor da Secketaria de Gabinete



DECRETO Nº 3779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a escala que determina os plantões obrigatórios de Farmácias e Drogarias do Município de Paraibuna, prevista na Lei nº 1816 de 18 de agosto de 1.997 e suas alterações feitas pela Lei nº 2874 de 30 de abril de 2014.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

- **Art. 1° -** A escala de plantões das farmácias e drogarias do Município de Paraibuna, nos domingos e feriados do ano de 2022, de acordo com o artigo 1° da Lei n° 1816, de 18 de agosto de 1997, será aquela estipulada no Anexo I deste Decreto.
- **Art. 2º -** De acordo com a nova redação do artigo 6º, dado pela Lei nº 2874 de 30 de abril de 2014, as Farmácias e Drogarias do Município deverão afixar placas indicativas da escala anual, como o nome, endereço e telefone da congênere que estiver de plantão, com a afixação da informação na Unidade de Pronto Atendimento UPA, nos sites da Prefeitura, Câmara Municipal e nos próprios sites.
- Art. 3° A referida placa deverá ter tamanho mínimo referente a folha A4 e ser afixada em local visível no estabelecimento.
- **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 25 de novembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e públicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araújo

Assessor da Secretaria de Gabinete



J 49 ()

DECRETO N° 3779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANEXO I

	Janeiro 2022
Data	Farmácia
01/01	Drogaria Central
02/01	Drogaria Sto. Antônio
09/01	Drogaria São Luiz
16/01	Farma Conde
23/01	Drogaria Celeste
30/01	Drogaria Central

Fevereiro 2022		
Data Farmácia		
06/02	Drogaria Sto. Antônio	
13/02	Drogaria São Luiz	
20/02	Farma Conde	
27/02	Drogaria Celeste	

Março 2022		
Data Farmácia		
01/03	Drogaria Central	
06/03	Drogaria Sto. Antônio	
13/03	Drogaria São Luiz	
20/03	Farma Conde	
27/03	Drogaria Celeste	

Abril 2022		
Data	Farmácia	
03/04	Drogaria Central	
10/04	Drogaria Sto. Antônio	
15/04	Drogaria São Luiz	
17/04	Farma Conde	
21/04	Drogaria Celeste	
24/04	Drogaria Central	

Maio 2022		
Data	Farmácia	
01/05	Drogaria Sto. Antônio	
08/05	Drogaria São Luiz	
15/05	Farma Conde	
22/05	Drogaria Celeste	
29/05	Drogaria Central	

Junho 2022			
Data Farmácia			
05/06	Drogaria Sto. Antônio		
12/06	Drogaria São Luiz		
13/06	Farma Conde		
16/06	Drogaria Celeste		
19/06	Drogaria Central		
26/06	Drogaria Sto. Antônio		

Julho 2022		
Data	Farmácia	
03/07	Drogaria São Luiz	
09/07	Farma Conde	
10/07	Drogaria Celeste	
17/07	Drogaria Central	
24/07	Drogaria Sto. Antônio	
31/07	Drogaria São Luiz	

Agosto 2022		
Farmácia	Data	
Farma Conde	07/08	
Drogaria Celeste	14/08	
Drogaria Central	21/08	
Drogaria Sto. Antônio	28/08	

Setembro 2022			
Data Farmácia			
04/09	Drogaria São Luiz		
07/09	Farma Conde		
11/09	Drogaria Celeste		
18/09	Drogaria Central		
25/09	Drogaria Sto. Antônio		

Outubro 2022		
Data	Farmácia	
02/10	Drogaria São Luiz	
09/10	Farma Conde	
12/10	Drogaria Celeste	
16/10	Drogaria Central	
23/10	Drogaria Sto. Antônio	
30/10	Drogaria São Luiz	

Novembro 2022			
Data	Farmácia		
02/11	Farma Conde		
06/11	Drogaria Celeste		
13/11	Drogaria Central		
15/11	Drogaria Sto. Antônio		
20/11	Drogaria São Luiz		
27/11	27/11 Farma Conde		

Dezembro 2022			
Data	Farmácia		
04/12	Drogaria Celeste		
11/12	Drogaria Central		
18/12	Drogaria Sto. Antônio		
25/12 Drogaria São Luiz			



000232

Exercício: 2021

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas Decreto: 3780

Lei:

Data Lei:

Data Decreto: 29/11/2021

29/11/2021

Vigência a partir de: 29/11/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL LAR VICENTINO

Item Tipo de Crédito

3345

1 Crédito Especial

2 Excesso de Arrecadação

Ficha Dotação

287 02.05.01-08.244.0006.2036-3.3.50.43

Crédito 25.000,00 Recurso 0,00

0,00

25.000,00

Total Decreto:

25.000,00

PARAIBUNA, 29 de Novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas **Decreto:** 3781

Data Decreto: 29/11/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 29/11/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART.6º INCISO III, LOA P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
	Suplementação		02.02.03-04.123.0003.2009-3.1.90.11	2.000,00	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	2.000,00
3	Suplementação	91	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	360.000,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	360.000,00
7	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	315.000,00	0,00
8	Excesso de Arrecadação			0,00	315.000,00
9	Suplementação	172	02.05.01-08.244.0006.2020-3.1.90.11	35.000,00	0,00
10	Excesso de Arrecadação			0,00	35.000,00
11	Suplementação	194	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	32.000,00	0,00
12	Excesso de Arrecadação			0,00	32.000,00
13	Suplementação	202	02.05.03-08.244.0006.2022-3.1.90.11	10.000,00	0,00
14	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
15	Suplementação	144	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.13	22.000,00	0,00
16	Excesso de Arrecadação			0,00	22.000,00
17	Suplementação	146	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.91.13	51.000,00	0,00
18	Excesso de Arrecadação			0,00	51.000,00
19	Suplementação	195	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.13	2.000,00	0,00
20	Excesso de Arrecadação			0,00	2.000,00
21	Suplementação	196	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13	3.000,00	0,00
22	Excesso de Arrecadação			0,00	3.000,00
23	Suplementação	220	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.13	3.000,00	0,00
24	Excesso de Arrecadação			0,00	3.000,00
25	Suplementação	233	02.08.01-20.605.0009.2025-3.1.90.13	1.000,00	0,00
26	Excesso de Arrecadação			0,00	1.000,00
27	Suplementação	49	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.91.97	10.000,00	0,00
28	Excesso de Arrecadação			0,00	10.000,00
29	Suplementação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	40.000,00	0,00
30	Excesso de Arrecadação			0,00	40.000,00
31	Suplementação	155	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	40.000,00	0,00
32	Excesso de Arrecadação			0,00	40.000,00
33	Suplementação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	17.000,00	0,00
34	Excesso de Arrecadação			0,00	17.000,00
35	Suplementação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	33.000,00	0,00
36	Excesso de Arrecadação			0,00	33.000,00

Total Decreto:

976.000,00

PARAIBUNA, 29 de Novembro de 2021.



000234

DECRETO N°. 3782, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública para fins de implantação de novo prédio escolar no Bairro do Cedro, para atendimento do referido núcleo e bairros circunvizinhos, que especifica e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - São declaradas de Utilidade Pública, nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365/41, as seguintes áreas:

I – O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 439.364,76 e Norte (Y) 7.395.855,38; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 95°03'07", em uma distância de 10,56 m; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 96°51'03", em uma distância de 17,10 m; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 em desenvolvimento de curva circular com 55,75 m, formado por arco de raio 50,00 m e ângulo central 63°52'45"; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 255°01'20", em uma distância de 61,99 m; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 251°35'18", em uma distância de 15,51 m; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 262°07'49", em uma distância de 13,07 m; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 258°24'56", em uma distância de 3,69 m; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute 4°36'51", em uma distância de 10,19 m; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no azimute 329°48'42", em uma distância de 13,94 m; do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute 349°27'30", em uma distância de 5,41 m; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute 343°29'34", em uma distância de 6,86 m; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute 6°22'02", em uma distância de 2,34 m; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute 348°38'01", em uma distância de 9,95 m; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute 39°01'42", em uma distância de 13,59 m; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute 31°31'12", em uma distância de 9,01 m; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute 73°05'16", em uma distância de 36,06 m; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute 79°25'29", em uma distância de 13,46 m; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute 70°54'38", em uma distância de 4,98 m; finalmente do vértice 19 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 87°42'21", na extensão de 6,50 m, confrontando com, fechando assim uma área de 5.718,19 m². Imóvel matriculado sob nº 418, Livro 2, Registro de Imóvel de Paraibuna/SP.

Art. 2º – A área descrita destina-se a implantação de novo prédio escolar no Bairro do Cedro, para atendimento do referido núcleo e bairros circunvizinhos, ficando autorizada, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, as necessárias desapropriações ou outro procedimento judicial ou administrativo, previstos em lei competente, observando-se urgência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 02 de dezembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

elina Nunes Guimaraes Pereira qui maraes Pereira

Agente Administrativo





SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

4R Sistemas **Decreto:** 3783

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Data Decreto: 06/12/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 06/12/2021

Finalidade: suplementação

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	7	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.01	670.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	1	04.01.01-09.272.0011.0799-9.9.99.99	0,00	50.000,00
3	Anulação de Dotação	2	04.01.01-09.272.0011.0799-9.9.99.99	0,00	505.000,00
4	Anulação de Dotação	9	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.05	0,00	85.000,00
5	Anulação de Dotação	10	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.11	0,00	8.000,00
6	Anulação de Dotação	17	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.34	0,00	22.000,00
7	Suplementação	8	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.03	11.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	17	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.34	0,00	11.000,00
9	Suplementação	19	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.36	1.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	18	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.35	0,00	1.000,00
11	Suplementação	10	04.01.01-09.272.0011.2030-3.1.90.11	1.400,00	0,00
12	Anulação de Dotação	18	04.01.01-09.272.0011.2030-3.3.90.35	0,00	1.400,00

Total Decreto:

683.400,00

PARAIBUNA, 06 de Dezembro de 2021.





Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3784

Data Decreto: 09/12/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 09/12/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF.ART. 6°, INCISO VI, LOA PARA 2021

T4	Time de C (III e		~		_
Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	20.000,00	0,00
2	Anulação de Dotação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	20.000,00
3	Suplementação	67	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.47	33.000,00	0,00
4	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	19.000,00
5	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	9.000,00
6	Anulação de Dotação	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	0,00	5.000,00
7	Suplementação	182	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	9.500,00	0,00
8	Anulação de Dotação	188	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	0,00	9.500,00
9	Suplementação	187	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	55.200,00	0,00
10	Anulação de Dotação	177	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	27.600,00
11	Anulação de Dotação	181	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	0,00	27.600,00
12	Suplementação	186	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	9.300,00	0,00
13	Anulação de Dotação	176	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.50.43	0,00	9.200,00
14	Anulação de Dotação	180	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30	0,00	100,00
15	Suplementação	91	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	6.600,00	0,00
16	Anulação de Dotação	92	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.13	0,00	5.600,00
17	Anulação de Dotação	93	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.94	0,00	1.000,00
18	Suplementação	91	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	450,00	0,00
19	Anulação de Dotação	92	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.13	0,00	50,00
20	Anulação de Dotação	93	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.94	0,00	50,00
21	Anulação de Dotação	94	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.91.13	0,00	350,00
22	Suplementação	76	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.94	14.450,00	0,00
23	Anulação de Dotação	78	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.14	0,00	500,00
24	Anulação de Dotação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	13.450,00
25	Anulação de Dotação	86	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.47	0,00	500,00

Total Decreto:

148.500,00

PARAIBUNA, 09 de Dezembro de 2021.



000237

Exercício: 2021

SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3785

Data Decreto: 09/12/2021

Lei: 3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 09/12/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART.6º INCISO III, LOA P/ 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Crédito Especial	265	02.06.01-26.782.0007.1064-4.4.90.51	310.480,98	0,00
2	Excesso de Arrecadação			0,00	310.480,98
3	Suplementação	37	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.11	8.000,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	8.000,00
5	Suplementação	91	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	317.000,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	317.000,00
7	Suplementação	95	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.90.11	61.000,00	0,00
8	Excesso de Arrecadação			0,00	61.000,00
9	Suplementação	96	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.91.13	9.800,00	0,00
10	Excesso de Arrecadação			0,00	9.800,00
11	Suplementação	141	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	42.000,00	0,00
12	Excesso de Arrecadação			0,00	42.000,00
13	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	188.000,00	0,00
14	Excesso de Arrecadação			0,00	188.000,00
15	Suplementação	144	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.13	19.000,00	0,00
16	Excesso de Arrecadação			0,00	19.000,00
17	Suplementação	146	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.91.13	42.000,00	0,00
18	Excesso de Arrecadação			0,00	42.000,00
19	Suplementação	141	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	70.000,00	0,00
20	Excesso de Arrecadação			0,00	70.000,00

Total Decreto:

1.067.280,98

PARAIBUNA, 09 de Dezembro de 2021.



DECRETO Nº 3786, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para compor Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do Programa de Atividade Delegada.

DOUTOR JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em Exercício Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b", da Cláusula Segunda do Convênio GSSP/ATP 320/21, celebrado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, que tem como objeto a implementação do Programa de Atividade Delegada no Município de Paraibuna.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do Programa de Atividade Delegada, os seguintes membros:

- I Integrantes do Estado Polícia Militar do Estado de São Paulo:
- 1) TENENTE CORONEL PM MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CPF 080.956.178-65, 41° Batalhão de Polícia Militar do Interior;
- 2) MAJOR PM FABIANO GOMES PEREIRA
 CPF 163.822.438-25, 41° Batalhão de Polícia Militar do Interior;
- II Integrantes do Município:
- NILZA HELENA SILVA ALVES
 CPF 121.857.598-09, Chefe da Divisão de Arrecadação;
- DIEGO LUIZ DA SILVA PEREIRA
 CPF 320.158.868-77, Diretor do Departamento de Assistência Social.

Parágrafo Único - As atribuições da referida Comissão são aquelas dispostas no Convênio GSSP/ATP 320/21, celebrado entre a Municipalidade e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, o qual integrará o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Paraibuna, 13 de dezembro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



CONVÊNIO GSSPIATP - 320/21

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **Paraibuna**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS e o Município de Paraibuna, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação ce esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: fiscalização de ruídos sonoros urbanos e proteção do bem estar e do sossego público previsto na Lei Municipal nº 2.837, cle 27 de novembro de 2013; e atribuição prevista no inciso XVI do artigo 9º da Emenda nº 01, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Paraibuna e alterações posteriores, referente à





fiscalização das licenças para o exercício do comércio concedido pela municipalidade, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

- § 1º a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.
- § 2º em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.
- § 3º a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:
- I a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;
- II a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

- I caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:
- a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;
- b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da PMESP e do MUNICÍPIO, com responsabilidade pelo acompanhamento





da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

- c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;
- d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;
- e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao ESTADO:

- a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;
- b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos das Leis municipais nº 3.221, de 12 de março de 2020 e nº 3.264, de 25 de novembro de 2020;
- c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado:
- e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;





- f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;
- g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;
- h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;
- i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.
- k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;
- I) regrar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao MUNICÍPIO:

- a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e
 efetiva da PMESP nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das
 atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas
 atividades;
- b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;
- c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;
- d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;





- e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.
- g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;
- i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

- I O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 3.221, de 12 de março de 2020 e na Lei Municipal nº 3.264, de 25 de novembro de 2020, será, para este convênio, nos seguintes valores:
- a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada;
- b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora trabalhada;
- c) Ao Cabo e Soldado de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora trabalhada;
- II Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no





MUNICÍPIO, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

- I O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.
- II Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:
- a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;
- b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

- III À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:
- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.





- e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

- I Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.
- II Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

- § 1º Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.
- § 2º Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 36 (trinta e seis) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Paraibuna classificada sob o nº 02.02.01.04.122.0003.2.005.03.3.90.39 (Manutenção da Atividade Delegada), podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais).





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal de Paraibuna

Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS

Comandante-Geral da PMESP

Extratado em:_	30	111	121
Publicado em:_	01	112	121
Retificado em:			

Testemunhas:

1. ____

R.G. nº:

Juliana Ribeiro Nascimento RG: 46.959.703-3

CPF no.

CPF: 374.528.618-92

2

Soraia Domingas José Prieto

R.G. nº:

RG: 41.438.329-1

CPF nº:

CPF: 341.331.958-25

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I 🥯 🗀

quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

São Paulo, 131 (228) - 15

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de convênios

Convénio GSSP/ATP-320/21.

Processo: PMESP-EXP-2021/05372

Partes Convenentes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Paraibuna.

Objeto: Implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Valor: Sem repasse de recursos.

Parecer Referencial CJ/SSP N° 3/2021.

Vigência: 05 anos.

Data da assinatura:30/11/2021.







PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto pelo Município de PARAIBUNA se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a fiscalização das licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais e do comércio ambulante, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

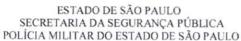
- a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;
- b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são as seguintes: fiscalização de ruídos sonoros urbanos e proteção do bem estar e do sossego público previsto na Lei Municipal nº 2.837, de 27 de novembro de 2013; e atribuição prevista no inciso XVI do artigo 9º da Emenda nº 01, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Paraibuna e alterações posteriores, referente à fiscalização das licenças para o exercício do comércio concedido pela municipalidade, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 41º BPM/I, sempre mantendo relação com as missões constitucionais da **PMESP**, quais sejam o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

1:



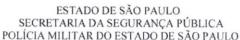




- b) a PMESP regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do MUNICÍPIO, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;
- c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades previstas no objeto do convênio referentes à fiscalização das licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais e do comércio ambulante é de 3 (três), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado;
- d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº 3.221, de 12 de março de 2020, e Lei municipal nº 3.264, de 25 de novembro de 2020, mediante controle da Administração Policial-Militar por meio de Diretriz específica;
- e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;
- f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;
- g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;
- h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;
- i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo MUNICÍPIO, por intermédio de depósito em

1







conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle:

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- I implementação do Programa de Atividade Delegada com ações voltadas à fiscalização das licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais e do comércio ambulante no Município de PARAIBUNA;
- II aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da PMESP, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

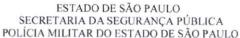
4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

- a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;
- b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;
- c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo MUNICÍPIO como carecedoras dessa atividade;
- d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas:
- e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de PARAIBUNA, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.









II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa		
1° ao 10° dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencent à(s) OPM(s) situada(s) no Município		
11° ao 20° dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção(ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento		
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência		Divulgação da escala		
1° ao 3° dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação		
Até o 10° dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município		
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.		

^{*} Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

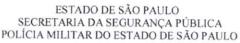
I - o convênio não prevê o repasse de verba do MUNICÍPIO para o ESTADO;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo MUNICÍPIO em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:









Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês	
Oficial	(A)		(E)	$(A \times D \times E)$ $= (H)$	(K)	(H x K) = (L)	
Sub Ten / Sgt PM	(B)	(D)	(F)	$(B \times D \times F)$ $= (I)$		(I x K) = (M)	
Cb / Sd PM	(C)		(G)	(C x D x G) == (J)		(J x K) = (N)	
Total do custo mensal estimado							

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais);

V - O custo total estimado do presente convênio será de R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de PARAIBUNA, por intermédio de dotação orçamentário própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº 3.221, de 12 de março de 2020, e na Lei municipal nº 3.264, de 25 de novembro de 2020.

Segue abaixo o quadro com os valores estimados/mês e total da vigência (60 meses), utilizandose da fórmula apresentada no item 5:

1.

PMESP-EXP-2021/05372







Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês		
Oficial	R\$ 40,00		01	R\$ 320,00	12	R\$ 3.840,00		
Sub Ten / Sgt PM	R\$ 35,00	08	01	R\$ 280,00		R\$ 3.360,00		
Cb / Sd PM	R\$ 30,00		01	R\$ 240,00		R\$ 2.880,00		
	Tota	l do custo me	nsal estimado (po	r mês)		R\$ 10.080,00		
Tota	Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)							

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio, vigorando pelo prazo nele estipulado.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal de Paraibuna

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Ten Cel PM Comandante do 41º BPM/I



DECRETO Nº 3787, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fixa valor da UR - Unidade de Referência - a ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Paraibuna na cobrança de taxas no ano de 2022.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em Exercício do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fixa, em R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), o valor da Unidade de Referência para o ano de 2022, de acordo com que dispõe Lei Municipal nº 826/78, Art. 210, § Único.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraih



DECRETO Nº 3788, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização monetária de débitos de origem tributária, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2122, de 01 de outubro de 2001, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outras providências.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em Exercício do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, em especial no que se refere as implicações decorrentes de renúncia de receita, o que pode se dar de maneira indireta pela não atualização de débitos tributários;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, os débitos de origem tributária, incluindo o principal, juros e multas moratórias e os valores das correções monetárias, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses, novembro de 2020 a novembro de 2021, em percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento).

Art. 2º - a correção apurada incidirá sobre todos os valores tratados pelo Código Tributário do Município e posteriores alterações.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 1° de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado no Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dar Aparecida Santos Aravio

Assessora da Segretaria de Gabinete





DECRETO Nº 3789, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fixa o número de parcelas para o IPTU, Alvará e ISS, exercício de 2022, e dá outras providências.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em Exercício do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022, poderá ser recolhido em até 08 (oito) parcelas com vencimento para o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único - A primeira parcela, bem como a parcela única, terão vencimento fixado em 15 de abril de 2022.

Art. 2º - O Alvará, para o exercício de 2022, poderá ser recolhido em até 08 (oito) parcelas com vencimento para o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - A primeira parcela, bem como a parcela única, terão vencimento fixado em 20 de abril de 2022.

Art. 3° - O ISS, para o exercício de 2022, poderá ser recolhido em até 04 (quatro) parcelas com vencimento para o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único - A primeira parcela, bem como a parcela única, terão vencimento fixado em 30 de abril de 2022.

- Art. 4° Quando os prazos de vencimento, fixados nos Art. 1°, 2° e 3° deste Decreto, ocorrerem em sábado, domingo ou feriado os recolhimentos poderão ser efetuados no 1º dia útil subsequente.
- Art. 5° O valor mínimo de cada parcela não será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), o que determinará, em certos casos, o número de parcelas.
- Art. 6° Este Decreto entrará em vigor em 1° de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publidado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete





Exercício: 2021



PREF DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAIBUNA DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

4R Sistemas **Decreto:** 3790

Data Decreto: 15/12/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 15/12/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF.ART. 6°, INCISO VI, LOA PARA 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
	Suplementação	28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	17.500,00	0,00
7/20	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	17.500,00
3	Suplementação	30	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.91	77.600,00	0,00
4	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	77.600,00
5	Suplementação	67	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.47	32.000,00	0,00
6	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	32.000,00
7	Suplementação	162	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	1.000,00	0,00
8	Anulação de Dotação	165	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.48	0,00	1.000,00
9	Suplementação	49	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.91.97	100.000,00	0,00
10	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	100.000,00
11	Suplementação	129	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.39	6.000,00	0,00
12	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	6.000,00
13	Suplementação	229	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.39	55.000,00	0,00
14	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	55.000,00
15	Suplementação	40	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.91.13	425.000,00	0,00
16	Anulação de Dotação	120	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	0,00	195.000,00
17	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	230.000,00
18	Suplementação	229	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.39	5.000,00	0,00
19	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	5.000,00
20	Suplementação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	80.000,00	0,00 0,000,00
21	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	And the second of the second o
	Suplementação	67	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.47	30.000,00	0,00
23	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	30.000,00
24		28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	1.500,00	0,00
25	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00 32.500,00	1.500,00 0,00
26	Suplementação	32	02.02.01-04.122.0003.0001-3.3.90.93	0,00	32.500,00
27	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	69.500,00	0,00
28	Suplementação	49	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.91.97	0,00	69.500,00
29	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	600,00	0,00
30	Suplementação	199	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.39 02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.14	0,00	50,00
31	Anulação de Dotação	179	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.14	0,00	50,00
32	Anulação de Dotação	184	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.35	0,00	500,00
33	Anulação de Dotação	191	02.09.01-23.695.0010.2026-3.3.90.39	1.000,00	0,00
34	Suplementação	250		0,00	1.000,00
35	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39 02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.39	12.500,00	0,00
36	Suplementação	186	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	12.500,00
37	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	112.000,00	0,00
38	Suplementação	47	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	112.000,00
39		46	02.05.01-04.122.0003.2003-3.3.90.46	3.900,00	0,00
40	PERSONAL DESIGNATION OF PROPERTY AND ACCOUNT.	190	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	1.900,00
41	Anulação de Dotação Anulação de Dotação	179	02.05.01-04.122.0003.2003-3.3.90.30	0,00	700,00
		189	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.40	0,00	1.300,00
43	Suplementação	200	02.05.02-08.243.0006.2021-3.3.90.46	1.800,00	0,00
45			02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	1.800,00
46	Suplementação	227	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.46	21.000,00	0,00
	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	5.000,00
48	Anulação de Dotação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	8.000,00
49	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	8.000,00
50	Suplementação	67	02.02.03-04.123.0003.2009-3.3.90.47	6.000,00	0,00
51	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	2.000,00
52	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	4.000,00
53	Suplementação	44	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.36	600,00	0,00
	Anulação de Dotação		02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	600,00





000259

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
55	Suplementação	185	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.36	100,00	0,00
56	Anulação de Dotação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	100,00
57	Suplementação	224	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	100,00	0,00
58	Anulação de Dotação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	100,00
59	Suplementação	237	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.36	200,00	0,00
60	Anulação de Dotação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	200,00

Total Decreto:

1.092.400,00

PARAIBUNA, 15 de Dezembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL





SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3791

Data Decreto: 16/12/2021

Lei:

3350

Data Lei:

16/12/2021

Vigência a partir de: 16/12/2021

Finalidade: CRÉDITO ESPECIAL - AQ. DE TERRENO PARA A EDUCAÇÃO

Item Tipo de Crédito

Crédito Especial
 Anulação de Dotação

Ficha Dotação

288 02.03.01-12.361.0004.1090-4.5.90.61

Crédito 350.000,00

Recurso

89 02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39

0,00

0,00 350.000,00

Total Decreto:

350.000,00

PARAIBUNA, 16 de Dezembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 3792, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 3778, de 25 novembro de 2021, e estabelece a compensação de horas não trabalhadas; edita calendário municipal dos feriados, pontos facultativos e ausências de expediente para o ano de 2022, e dá outras providências.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em Exercício da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica, para o ano de 2022, fixado o seguinte calendário municipal de feriados, pontos facultativos e ausências de expediente:

MÊS	DIA	DESCRIÇÃO	HS A COMPENSAR
JANEIRO	01	FERIADO NACIONAL – Confraternização Universal	
FEVEREIRO	28	AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE	8/6/4
www	01	PONTO FACULTATIVO – Carnaval	
MARÇO	02	AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE	8/6/4
	14	AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE	8/6/4
	15	FERIADO MUNICIPAL – Sexta-Feira Santa	
ABRIL	17	FERIADO NACIONAL – Páscoa	
	21	FERIADO NACIONAL – Tiradentes	- 1-
	22	AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE	8/6/4
MAIO	01	FERIADO NACIONAL – Dia do Trabalho	_
	13	FERIADO MUNICIPAL – Aniversário da Cidade	
JUNHO	16	FERIADO MUNICIPAL – Corpus Christi	-
	17	AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE	8/6/4
	09	FERIADO ESTADUAL – Data Magna do Estado de São Paulo	-
JULHO	10	FERIADO MUNICIPAL – Emancipação Política	
SETEMBRO	07	FERIADO NACIONAL – Independência do Brasil	
	12	FERIADO NACIONAL – Padroeira do Brasil	PERMIT FROM CONTRACTOR
OUTUBRO	28	PONTO FACULTATIVO – Dia do Servidor Público	
	02	FERIADO NACIONAL – Finados	
NOVEMBRO	14	AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE	8/6/4
	15	FERIADO NACIONAL – Proclamação da República	
	23	PONTO FACULTATIVO – Anterior ao Natal	
DEZEMBRO	25	FERIADO NACIONAL – Natal	
	30	PONTO FACULTATIVO – Anterior a Confraternização Universal	
TOTAL		8 horas diárias / 6 horas diárias / 4 horas diárias	48h/36h/24h



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna



DECRETO Nº 3792, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 2º - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em 8 horas diárias, as 48 horas a serem compensadas pelas horas não trabalhadas no ano de 2022, serão cumpridas com o acréscimo de 16 minutos ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 03 de janeiro de 2022 a 26 de setembro de 2022.

Art. 3º - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em 6 horas diárias, as 36 horas a serem compensadas pelas horas não trabalhadas no ano de 2022, serão cumpridas com o acréscimo de 12 minutos ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 03 de janeiro de 2022 a 26 de setembro de 2022

Art. 4º - Para os servidores que tem sua jornada de trabalho fixada em 4 horas diárias, as 24 horas a serem compensadas pelas horas não trabalhadas no ano de 2022, serão cumpridas com o acréscimo de 8 minutos ao horário normal de trabalho, no final do expediente, de 03 de janeiro de 2022 a 26 de setembro de 2022.

Art. 5º - Nas repartições em que são executadas atividades consideradas essenciais e naquelas em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, haverá expediente normal de trabalho nos dias estabelecidos como ponto facultativo ou ausência de expediente.

Art. 6° - Ficam, os Diretores dos Departamentos Municipais responsáveis por fazer cumprir as determinações do presente Decreto.

Art. 7º - As concessões de pontos facultativos, de que trata o presente Decreto, podem sofrer alterações em razão de prementes necessidades de serviço.

Art. 8° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 3778, de 25 novembro de 2021.

Paraibuna, 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna



DECRETO Nº 3793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública para fins de implantação de novo prédio escolar no Bairro do Cedro, para atendimento do referido núcleo e bairros circunvizinhos, que especifica e dá outras providências.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em Exercício da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública, nos termos do art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área total do imóvel matriculado sob nº 418, Livro 2, Registro de Imóvel de Paraibuna/SP, conforme memorial descritivo e planta, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A área descrita destina-se a implantação de novo prédio escolar no Bairro do Cedro, para atendimento do referido núcleo e bairros circunvizinhos, ficando autorizada, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, as necessárias desapropriações ou outro procedimento judicial ou administrativo, previstos em lei competente, observando-se urgência.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor, retroativamente, na data de 02 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 3782, de 02 de dezembro de 2021.

Paraibuna, 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete





DECRETO N° 3793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Anexo Único Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de terreno, sendo o contratante a Prefeitura Municipal de Paraibuna, localizada no município e comarca de Paraibuna, no Estado de São Paulo.

Endereco: Chacara da Amizade, Estrada Municipal do bairro do Cedro, Cedro, Paraibuna-SP, Matrícula 418 RI Paraibuna-SP,

AREA TOTAL **DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE**

O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 439.527,77 e Norte (Y) 7.395.906,75; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 em desenvolvimento de curva circular com 42,12 m, formado por arco de raio 62,75 m e ångulo central 38°27'42"; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 215°36'37", em uma distância de 55,04 m; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 em desenvolvimento de curva circular com 35,15 m, formado por arco de raio 116,01 m e ångulo central 17*21'34"; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 253°05'09", em uma distância de 39,32 m; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 255°01'03", em uma distância de 67,85 m; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 251°35'18", em uma distância de 15,51 m; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 262°09'15", em uma distância de 20,80 m; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute 306°13"51", em uma distância de 16,14 m; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no azimute 349°39'44", em uma distância de 52.83 m; do vértice 10 seque em direção até o vértice 11 no azimute 101°31'10", em uma distância de 7,51 m; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute 34°50'43". em uma distância de 16,64 m; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute 54°51"30", em uma distância de 9.42 m; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute 73°06'22", em uma distância de 36,92 m; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute 76°45'59", em uma distância de 19,22 m; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute 93°35'47", em uma distância de 33,80 m; do vértice 16 seque em direção até o vértice 17 no azimute 66°50°02", em uma distância de 11,62 m; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute 77°07'37", em uma distância de 8,48 m; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute 92°47'00", em uma distância de 14,83 m; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute





DECRETO Nº 3793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

122°15'35", em uma distância de 12,89 m; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no azimute 86°35'40", em uma distância de 6,90 m; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22 no azimute 55°58'28", em uma distância de 5,68 m; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23 no azimute 33°02'50", em uma distância de 6,18 m; do vértice 23 segue em direção até o vértice 24 no azimute 14°26'48", em uma distância de 6,09 m; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25 no azimute 353°50'38", em uma distância de 12,03 m; do vértice 25 segue em direção até o vértice 26 no azimute 26°41'59", em uma distância de 7,61 m; do vértice 26 segue em direção até o vértice 27 no azimute 353°29'00", em uma distância de 10,40 m; do vértice 27 segue em direção até o vértice 28 no azimute 323°25'16", em uma distância de 15,35 m; do vértice 28 seque em direção até o vértice 29 no azimute 340°42'00", em uma distância de 24,51 m; do vértice 29 segue em direção até o vértice 30 no azimute 27°42'33", em uma distância de 14,56 m; do vértice 30 segue em direção até o vértice 31 no azimute 152°39'10", em uma distância de 12,78 m; do vértice 31 seque em direcão até o vértice 32 no azimute 103°57'42", em uma distância de 7,46 m; do vértice 32 segue em direção até o vértice 33 no azimute 193°26'03", em uma distância de 28,62 m; do vértice 33 segue em direção até o vértice 34 em desenvolvimento de curva circular com 21,93 m, formado por arco de raio 22,62 m e ângulo central 55°32'09"; do vértice 34 segue em direção até o vértice 35 no azimute 28°39'28", em uma distância de 8,70 m; do vértice 35 segue em direção até o vértice 36 no azimute 97°55'58", em uma distância de 9,85 m; do vértice 36 segue em direção até o vértice 37 no azimute 54°14'50", em uma distância de 16,41 m; do vértice 37 segue em direção até o vértice 38 no azimute 54°40'20", em uma distância de 11,74 m; do vértice 38 segue em direção até o vértice 39 no azimute 106°28'29", em uma distância de 6,84 m; do vértice 39 segue em direção até o vértice 40 no azimute 2°45'42", em uma distância de 18,47 m; do vértice 40 segue em direção até o vértice 41 no azimute 85°46'40", em uma distância de 4,48 m; finalmente do vértice 41 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 168°07"14", na extensão de 51,88 m, confrontando com , fechando assim uma área de 17.511,45 m².

São José dos Campos, 10 de dezembro de 2021.



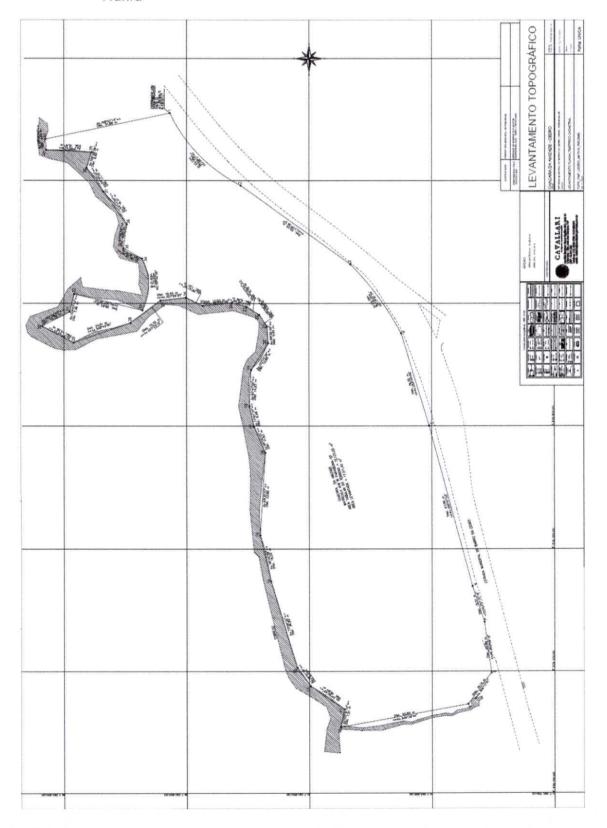
Meiriane de Barros dos Santos Engenheira Civil CREA-SP nº 5070018942



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira
330266

DECRETO Nº 3793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Planta







Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Decreto: 3794

Data Decreto: 23/12/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 23/12/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF.ART. 6°, INCISO VI, LOA PARA 2021

Item	Tipo de Crédito Suplementação	Ficha		Crédito	Recurso
1 2	Anulação de Dotação	25 45	02.01.04-08.244.0002.2004-3.3.90.36	1.500,00	0,00
3	Suplementação	136	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39 02.03.07-13.392.0004.2027-3.3.90.39	0,00	1.500,00
4	Anulação de Dotação	45		1.200,00	0,00
5	Suplementação	165	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39 02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.48	0,00	1.200,00
6	Anulação de Dotação	162		2.300,00	0,00
7	Suplementação	224	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	0,00	2.300,00
8	Anulação de Dotação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36	5.300,00	0,00
9	Suplementação	200000000	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	5.300,00
10	Anulação de Dotação	229 223	02.07.01-15.452.0008.2035-3.3.90.39	60.000,00	0,00
11			02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	60.000,00
	Suplementação	224	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.36 02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	2.000,00	0,00
12 13	Anulação de Dotação	223 28	02.02.01-04.122.0003.0001-3.1.90.91	0,00	2.000,00
	Suplementação Anulação de Dotação	13	02.01.02-04.122.0003.0001-3.1.90.91	161.500,00	0,00
14 15	Anulação de Dotação	70	02.02.05-04.782.0003.2032-3.3.93.39	0,00 0,00	3.200,00
10.75	Anulação de Dotação	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	0,00	91.000,00 8.300,00
16 17		180	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.30		
	Anulação de Dotação		02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	2.000,00
18	Anulação de Dotação	223		0,00	13.000,00
19	Anulação de Dotação	226	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.40	0,00	3.000,00
20	Anulação de Dotação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	7.000,00
21	Anulação de Dotação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	34.000,00
22	Suplementação	92	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.13	710,00	0,00
23	Anulação de Dotação	91	02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	0,00	710,00
24	Suplementação	141	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	600,00	0,00
25	Anulação de Dotação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	0,00	600,00
26	Suplementação	96	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.91.13	400,00	0,00
27	Anulação de Dotação	95	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.90.11	0,00	400,00
28	Suplementação	70	02.02.05-04.782.0003.2032-3.3.93.39	35.000,00	0,00
29	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	35.000,00
30	Suplementação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	35.000,00	0,00
31	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	35.000,00
32	Suplementação	70	02.02.05-04.782.0003.2032-3.3.93.39	37.000,00	0,00
33	Anulação de Dotação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	10.000,00
34	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	4.000,00
35	Anulação de Dotação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	23.000,00

Total Decreto:

342.510,00

PARAIBUNA, 23 de Dezembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL





SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

4R Sistemas **Decreto:** 3795

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Data Decreto: 29/12/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 29/12/2021

Finalidade: SUPLEMENTAÇÃO CF. ART. 6°, § ÚNICO, LOA P/ 2021.

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	16	02.01.03-05.153.0002.2003-3.1.90.11	350,00	0,00
	Anulação de Dotação	18	02.01.03-05.153.0002.2003-3.3.90.14	0,00	350,00
3	Suplementação	37	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.11	66.800,00	0,00
4	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	66.800,00
5	Suplementação	52	02.02.02-04.182.0003.2008-3.1.90.11	2.800,00	0,00
6	Anulação de Dotação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	2.800,00
7	Suplementação	53	02.02.02-04.182.0003.2008-3.1.90.13	500,00	0,00
8	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	500,00
9	Suplementação	61	02.02.03-04.123.0003.2009-3.1.90.11	9.600,00	0,00
10	Anulação de Dotação	42	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.30	0,00	9.600,00
11	Suplementação	75	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.13	2.000,00	0,00
12	Anulação de Dotação	82	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.36	0,00	2.000,00
13	Suplementação	77	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.91.13	148.000,00	0,00
14	Anulação de Dotação	79	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.30	0,00	116.000,00
15	Anulação de Dotação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	26.000,00
16	Anulação de Dotação	85	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.40	0,00	1.000,00
17	Anulação de Dotação	105	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.91.13	0,00	5.000,00
18	Suplementação	74	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.11	1.250.000,00	0,00
19	Anulação de Dotação	2	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.11	0,00	28.000,00
20	Anulação de Dotação	89	02.03.01-12.361.0004.2011-3.3.90.39	0,00	116.000,00
21	Anulação de Dotação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	75.000,00
	Anulação de Dotação	113	02.03.03-12.365.0004.2014-3.3.90.39	0,00	47.000,00
23	Anulação de Dotação	120	02.03.05-12.306.0004.2016-3.3.90.30	0,00	692.000,00
24	Anulação de Dotação	225	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.39	0,00	292.000,00
25	Suplementação	172	02.05.01-08.244.0006.2020-3.1.90.11	33.050,00	0,00
26	Anulação de Dotação	183	02.05.01-08.244.0006.2020-3.3.90.32	0,00	33.050,00
27	Suplementação	194	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	28.300,00	0,00
28	Anulação de Dotação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	28.300,00
29	Suplementação	202	02.05.03-08.244.0006.2022-3.1.90.11	10.050,00	0,00
30	Anulação de Dotação	204	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.30	0,00	2.050,00
31	Anulação de Dotação	206	02.05.03-08.244.0006.2022-3.3.90.39	0,00	1.500,00
32	[10] [10] [10] [10] [10] [10] [10] [10]	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	6.500,00
33	Suplementação	219	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.11	69.000,00	0,00
34	, ,	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	69.000,00
35	Suplementação	232	02.08.01-20.605.0009.2025-3.1.90.11	500,00	0,00
36	Anulação de Dotação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	500,00
37	Suplementação	104	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	26.500,00	0,00
38		103	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.90.11	0,00	26.500,00
39		106	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.91.13	4.000,00	0,00
40	Anulação de Dotação	105	02.03.03-12.365.0004.2014-3.1.91.13	0,00	4.000,00
41		116	02.03.04-12.367.0004.2015-3.1.90.11	2.800,00	0,00
	Anulação de Dotação	118	02.03.04-12.367.0004.2015-3.3.90.30	0,00	1.700,00
43		85	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.40	0,00	1.100,00
44		234	02.08.01-20.605.0009.2025-3.1.91.13	1.500,00	0,00
45	Anulação de Dotação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	1.500,00
46	Service and the control of the contr	233	02.08.01-20.605.0009.2025-3.1.90.13	1.000,00	0,00
47		236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	1.000,00
48	Suplementação	220	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.13	2.000,00	0,00
49	Anulação de Dotação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	2.000,00
50	Suplementação	221	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.91.13	27.000,00	0,00
51	Anulação de Dotação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	27.000,00
52		196	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.91.13	2.300,00	0,00
53	Anulação de Dotação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	2.300,00
54	Suplementação	175	02.05.01-08.244.0006.2020-3.1.91.13	2.500,00	0,00





300269

Exercício: 2021

4R Sistemas

SETOR CONTÁBIL

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
55	Anulação de Dotação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	2.500,00
56	Suplementação	125	02.03.06-27.812.0004.2031-3.1.91.13	500,00	0,00
57	Anulação de Dotação	127	02.03.06-27.812.0004.2031-3.3.90.30	0,00	500,00
58	Suplementação	62	02.02.03-04.123.0003.2009-3.1.91.13	1.200,00	0,00
59	Anulação de Dotação	46	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.40	0,00	1.200,00
60	Suplementação	167	02.04.01-10.301.0005.2018-3.1.90.13	5.000,00	0,00
61	Anulação de Dotação	166	02.04.01-10.301.0005.2018-3.1.90.11	0,00	5.000,00
62	Suplementação	143	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	112.000,00	0,00
63	Anulação de Dotação	150	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	112.000,00
64	Suplementação	141	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.11	290.000,00	0,00
65	Anulação de Dotação	148	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.30	0,00	145.500,00
66	Anulação de Dotação	160	02.04.01-10.301.0005.2017-3.3.90.39	0,00	144.500,00
67	Suplementação	144	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.90.13	40.000,00	0,00
68	Anulação de Dotação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	40.000,00
69	Suplementação	146	02.04.01-10.301.0005.2017-3.1.91.13	52.000,00	0,00
70	Anulação de Dotação	223	02.07.01-15.452.0008.2024-3.3.90.30	0,00	52.000,00
71	Suplementação	117	02.03.04-12.367.0004.2015-3.1.91.13	1.600,00	0,00
72	Anulação de Dotação	83	02.03.01-12.361.0004.2010-3.3.90.39	0,00	1.600,00
73	Suplementação	2	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.11	28.000,00	0,00
74	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	28.000,00
75	Suplementação	37	02.02.01-04.122.0003.2005-3.1.90.11	7.600,00	0,00
76	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	7.600,00
77	Suplementação	194	02.05.02-08.243.0006.2021-3.1.90.11	600,00	0,00
78	Anulação de Dotação	45	02.02.01-04.122.0003.2005-3.3.90.39	0,00	600,00
79	Suplementação	232	02.08.01-20.605.0009.2025-3.1.90.11	1.300,00	0,00
80	Anulação de Dotação	236	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.30	0,00	1.300,00
81	Suplementação	116	02.03.04-12.367.0004.2015-3.1.90.11	6.000,00	0,00
82	Anulação de Dotação	74	02.03.01-12.361.0004.2010-3.1.90.11	0,00	6.000,00
83	Suplementação	219	02.07.01-15.452.0008.2024-3.1.90.11	6.500,00	0,00
84	Anulação de Dotação	238	02.08.01-20.605.0009.2025-3.3.90.39	0,00	6.500,00
85	Suplementação	3	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.90.13	4.000,00	0,00
86	Anulação de Dotação	4	02.01.01-04.122.0002.2001-3.1.91.13	0,00	4.000,00

Total Decreto:

2.246.850,00

PARAIBUNA, 29 de Dezembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL



SETOR CONTÁBIL DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - ANALÍTICO

Exercício: 2021

4R Sistemas

Decreto: 3796

Data Decreto: 29/12/2021

Lei:

3268

Data Lei:

25/11/2020

Vigência a partir de: 29/12/2021

Finalidade: CRÉDITO SUPLEMENTAR ART.6º INCISO III, LOA P/ 2021

Item	Tipo de Crédito Suplementação		Dotação 02.03.02-12.361.0004.2012-3.1.90.11	Crédito 546.000,00	Recurso 0,00
2	Excesso de Arrecadação	91	02.03.02-12.301.0004.2012-3.1.30.11	0,00	546.000,00
	Suplementação	95	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.90.11	113.000,00	0,00
4	Excesso de Arrecadação			0,00	113.000,00
5	Suplementação	96	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.91.13	27.000,00	0,00
6	Excesso de Arrecadação			0,00	27.000,00
7	Suplementação	96	02.03.02-12.361.0004.2013-3.1.91.13	200,00	0,00
8	Excesso de Arrecadação			0,00	200,00

Total Decreto:

686.200,00

PARAIBUNA, 29 de Dezembro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

	0	present	e livro	que	conté	m	270
folhas,	tipografica	mente i	numero	adas,	que le	van	n a
rubrica	que uso, _			_ des	tina-se	ao	fim
declarado no Termo de Abertura.							

Paraibuna, 04 de janeiro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal